

BIBLIOTECA DE CULTURA SCIENTIFICA
DIRIGIDA PELO PROF. AFRANIO PEIXOTO

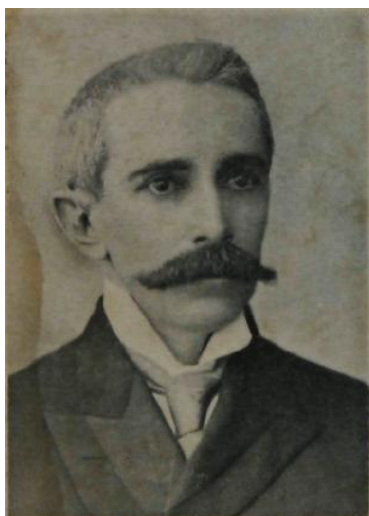
NINA RODRIGUES

Professor de Medicina Legal na Faculdade de
Medicina da Bahia

AS RAÇAS HUMANAS
e
A RESPONSABILIDADE PENAL NO BRAZIL

Com um estudo do Professor
Afranlo Peixoto

EDITOR A G U A N A B A R A
W A I S S M A N K O O G A N , L T D A . R U A D O S
O U R I V E I S , 95



NINA RODRIGUES

A VIDA E A OBRA DE NINA RODRIGUES

Tudo passa e passa depressa, no mundo, mas a gloria scientifico no Brasil passa ainda mais depressa. O povo é triste e indolente, sem curiosidade, além da que tras o proveito immediato, de sorte que não se dá nem preza á pesquisa da verdade, ainda para a posse de utilidades novas ou possíveis.

Os outros trabalharão por nós, parece a senha que todos nos dêmos. Quando um esti-mulo de vaidade incita a um, é para repisar as coisas conhecidas, ou então tentar o impro-viso, sem trabalho e sem preparo, num dese-jo vão de emparelhar com os pacientes e con-sstantes investigadores europeus.

Tambem o publico prefere versos e ane-icdotas politicas a este genero semsabor de estudos, que nada lhe rendem. Os homens pro-bos e de mérito verdadeiro, que apparecem entre tantos meio-sabios e num vulgo tão

alheio ás realidades da vida, passam sem estrepito e logo são esquecidos, se não cometeram na mocidade o pecado de um poema ou de alguns contos, que esses merecem memoria eterna. Entre porção de medicos, cirurgiões e professores notaveis que teve o Brasil, difficilmente, além dos velhos contemporaneos sobreviventes, alguém lhes celebrará a memoria alguns lustros escoados.

Entretanto, uma excepção aqui está, essa de NINA RODRIGUES, que ainda conserva, um quartel de seculo transcorrido de seu passamento — e estou, a conservará por muitos outros, — a mesma fama que nos ultimos annos de vida o consagrou um dos mais notaveis sabios nacionaes.

Para isso concorreram razões diversas. Os seus estudos escriptos ás vezes em lingua estrangeira, eram lidos lá fóra e de lá nos vinha, nas citações, o pregão da sua celebridade. Em vez de reestudar, com as nossas poucas forças ou escassas possibilidades de meios, os problemas que têm, a postos, os laboratorios e clinicas do velho mundo, NINA RODRIGUES dava-se, na sua especialidade, á pesquisa de assumptos nacionaes ou do modo de se comportar entre nós, meio, raça e momentos differentes de civilização, os conhecidos factores biologicos ou sociologicos que determinam os phenomenos da vida. As-

sim os europeus completavam os proprios conhecimentos e nós havíamos trabalhos originaes sobre casos que nos devera ser privado indagar e conhecer. Foi o segredo do seu re-nome para fóra, e de torna viagem : BROUARDEL ou LACASSAGNE aco-lhiam as suas produções nos seus Annaes, LOMBROSO sagrava-o Apostolo da Anthropologia Criminal no Novo-Mundo, apenas porque disse á Europa como no Brasil appareciam e se comportavam os factos apreci-dos e notorios do Velho Mundo.

Outra razão, e essa Para nosso uso, de tal fama, foi se ter especializado numa sciencia, a cavalleiro sobre o direito, e a medicina, apoios tomados na philosophia, na literatura, na biologia e na psychiatria, assumptos todos que prendem e reclamam mais o gosto e a attenção do que as difficeis questões technicas de onde sahem, ás vezes, grandes verdades uteis, porém, apenas, quasi sem-pre, enfastiantes nugas e observações mi-das, incapazes de corpo ou interesse.

NINA RODRIGUES compreendeu logo, brasileiro, e devendo viver no Brasil, que lhe cumpria enveredar por um caminho que ia direito á gloria, se lograsse realizar a obra unica possível á nossa phase de desenvolvimento mental e social.

Ao demais, talvez lhe lembrasse que para as nações jovens, sem passado para ser fazerem venerar, sem riqueza ou poder para se fazerem respeitar, que o começo seria tor-narem-se interessantes, se queriam interessar aos outros. Pôz-se, pois, a estudar o Brasil e as coisas nacionaes. Pôz-se a escolher entre estes os assumptos do dia, da hora scientifica, que elle destinava ás revistas e aos jornaes e trocava em miudos, para ser comprehendida de todos.

Foi assim que elle estudou a lepra no Maranhão e na Bahia, a abasia coreiforme no norte do Brasil, a patologia intertropical, o regimen alimentar do seu pais. Quando nos assumptos propriamente medicos se dirigiu para a medicina legal, ainda e sempre são "brasileiros" os seus estudos e são "oppor-tunas" as questões que elle trata. Na sua bi-bliographia lereis "os mestiços brasileiros", "negros criminosos no Brasil", "animismo fetichista dos negros bahianos", "illusões da-catequese no Brasil", "o regicida Marcelino Bispo", "epidemia de loucura religiosa" em Canudos, "paranoia dos negros", "mestiçagem, degeneração e crime", "o alienado no direito civil brasileiro", a "solução do pro-blema medico-judiciario no Brasil", "o pro-blema negro na America Portuguesa"..., e assim, quasi sem excepção.

Elle não quer fundar uma sciencia nova, realizar urna synthese philosophica, resolver uma destas incognitas tremendas que andam a desafiar todos os laboratorios e clinicas do mundo, — a tuberculose, o cancer, a lepra, a herança, a degeneração, a criminalidade. Não, apenas isto: elle se contenta em rever os problemas nacionaes do Brasil, os problemas regionaes para o Brasil. Os estrangeiros leram-no com curiosidade, bem explicada, nós o achamos surpreendente e original... Pois se aqui sabíamos de todo o mundo, me-nos de nós!...

NINA RODRIGUES foi a seu modo um dos nossos descobridores. Sem tenções dobradas, um bandeirante pelas regiões inexploradas de assumptos nacionaes que estavam em ser no seu territorio, e, ai de nós! ainda continuam para tantos outros...

Ainda não traduzimos sequer os termos europeus que formam as nossas imagens verbales. Porque ao sul da Europa os europeus chamam meio-dia, nós pomos o nosso meio-dia, no Rio Grande do Sul e chamamos aos riograndenses, meridionaes; os nossos poetas faltam de rouxinões e cotovias; nas nossas praças ha estatuas de outomnos, enramados de parras, e invernos tremulos sob a neve; os nossos sabios chamam exxticas a doenças

nacionaes, porque assim as appellidam os tratados europeus...

NINA RODRIGUES estudou, obser-vou e experimentou, no Brasil, coisas brasi-leiras; eis a sua originalidade. Com um tra-balho assíduo, uma pertinAcia de esforço eru-dito e intelligente conseguiu, sobre muitos destes assumptos, noções claras e indagações perfeitaS: eis o seu merito.

Na sua geração elle não teve igual; se-não discípulos, ao menos um exemplo digno de ensino, de imitação, deixou ás gerações que vão sue cedendo.

*

RAYMUNDO NINA RODRIGUES nasceu no Estado do Maranhão, na cidade de Vargem Grande, a 4 de Dezembro de 1862, filho do coronel Francisco Solano Rodrigues, Na cidade natal cursou as aulas primarias e na capital do Estado completou as humani-dades no vetusto seminario das Mercês, de S. Luiz do Maranhão.

Para a Bahia veiu em 1882, a seguir o curso medico, até o quinto anno, que termi-nou com approvações distinctas e publicação de seu primeiro trabalho escripto — A mor-féa em Anajatuba, 1886. Transferiu-te en-

tão para o Rio de Janeiro e, em nossa faculdade, se doutorou no anno immediato, sustentando these sobre As amiotrophias de origem periferica. Isso foi em 10 de Fevereiro de 1888. Tornando ao norte, deteve-se na Bahia e, num concurso para a secção medica, con-quistou o logar de adjuncto. Estava mestre. Em 1891 foi transferido para a secção de medicina publica, logo depois nomeado catedra-tico na vaga do Conselheiro VIRGILIO DA-MAZIO, aposentado e votado á politica.

A quem duvidou no primeiro momento que o substituto de clinica medica podesse ser um mestre de medicina publica, deu elle res-posta cabal com um ensaio, um livro que conta: "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil", que é uma fé de officio de professor e de pensador fecundo e original.

Assim estreou NINA RODRIGUES na Medicina legal. Dahi por diante, desde os problemas de laboratorio e de amphitheatro, micro-reacções, autopses, indicam osteometricos, até as observações da clinica forense e da casistica medico-legal, em expansões pelo direito ou pela psychiatria, foram dez annos de um labor constante e proficuo de que dão testemunho artigos e memorias publicados em todos os jornaes scientificos do pais e as mais reputadas revistas do estrangeiro.

Redigiu por muito tempo a velha e illus-tre Gazeta Medica da Bahia, fondou e man-teve a Revista Medico-legal, colaborou assi-duamente no Brazil-Medico, na Revista Me-dica de S. Paulo, que nol-o disputava; nos Archivos de Criminologia, de INGENIE-ROS, em Buenos Aires, nos Annales d'hy-giéne publique et de medicine légale, de BROUARDEL; nos Annales médico-psy-chologiques, de RITTI, em Paris; nos Anna-les d'anthropologie criminelle, de LACAS-SAGNE, em Lyon; no Archivio de psichia-tria e antropologia criminale, de LOMBRO-SO, em Turim. Além destes, a Revista Bra-sileira, o Jornal do Commercio, illustraram suas columnas com artigos delle. Era socio effectivo e vice-presidente, no Brasil, da Me-dico-legal Society, de New-York, membro honorario da Academia Nacional de Medici-na, do Rio de Janeiro, membro estrangeiro da Sociéte Médico-Psychologique, de Paris.

Professor que elle foi, os seus discípulos, muitos dos quaes lhe guardam carinhosa-mente a memoria, e lhe continuam a obra, lembrar-se-ão com a saudade daquella perfei-ta polidez que a qualquer estudante, na rua ou na Faculdade, tratava por doutor, que-chamava ou fazia tacitamente o proselitismo com a bondade do trato, a generosidade da conselho, o ensino atrahente e affectuoso, o

estímulo prompto e o exemplo, efficaz para adquirir e disseminar conhecimentos. As le-giões que nesses dez annos passaram, pela Faculdade da Bahia e se disseminaram pelo paiz, levaram-lhe a fama de um mestre ami-go, dedicado e sabio.

Os seus collegas tinham-no como o maior, sem discussão, embora, — não fossem homens, nem estivessem reunidos em congregação! — levados por paixões de momento, abandonassem a trilha do dever e da justiça que o outro, mais lucido, lhes indicara. Num concurso de medicina legal no qual um dos candidatos, pelo numero improfícuo de vezes com que tentara em vão o magisterio, em outras disciplinas, fôra previamente designa-do para o primeiro logar, por um desses cor-rilhos de congregação, que não attendem a Provas, o seu concorrente, hoje lustre e gloria da Faculdade, depois de provas incompara-veis, só teve por si o voto singular de NINA RODRIGUES. O pecus cabisbaixo e envergonhado que dera o seu voto, premeditado,, sancionando o crime contra a justiça, a ra-zão e o ensino, offereceu mais tarde, uma cadeira, sem concurso, ao expoliado e a NINA RODRIGUES ficou a admirar o homem puro e digno que, entretanto, não ti-vera a capacidade de imitar.

De outra feita, eleito para redigir a "Memoria historica" da Faculdade, escreveu e leu o que a consciência de todos lhes dizia sobre as insufficiencias e desmandos do en-sino: os outros, sem discussão, baixam a ca-beça, rejeitam-na e já que não podem emen-dar-se ou discutir, supprimem, com um voto clandestino e irresponsavel da maioria, a ver-dade grave que os condemna. Mas, NINA RODRIGUES, para esses mesmos, sahia maior dessas provas: era um homem, era outro, diverso e maior que elles todos.

Por isso, quando inesperadamente a morte o colheu, no estrangeiro, em Paris, em 17 de Julho de 1906, onde fôra buscar me-lhoras para uma saude debilitada pela luta, o choro foi unanime entre collegas e discípu-los, entre confrades da intelligencia e leitores das boas novas que elle propagava nos livros e na imprensa.

No Rio de Janeiro, onde, se estivera, talvez fosse mais profícua a sua acção, sem as restricções e os abafos da vida provincia-na, AZEVEDO SODRE', MIGUEL COU-TO, ERNESTO NASCIMENTO SILVA, JULIANO MOREIRA, SOUZA LOPES, MARIA TEIXEIRA e outros, seus amigos e condiscípulos, o Brasil-Medico, a Revista Brasileira, o Jornal do Commercio, suas co-

lumnas preferidas, deploraram-lhe a morte em sentidos necrologios.

Sua escola propagou-se ao Rio, onde, quem assigna estas linhas, — e que, para si, como seu direito e sua mais alta condecoração reivindica o titulo de primeiro dos seus disc-pulos — reformou, em 1907, o Serviço Medico-Legal, do Districto Federal, o que deu imitação ao dos Estados — e creou, com DIOGENES SAMPAIO, LEITÃO DA CUNHA, NASCIMENTO SILVA o Curso de aperfeiçoamento medico-legal, em 1917, na Faculdade de Medicina, tal qual o Krei-sarzt allemão, redivivo em 1932, agora com FERNANDO MAGALHÃES, LEONI-DIO RIBEIRO, HEITOR CARRILHO, MIGUEL SALES, ANTENOR COSTA e los fieis LEITÃO DA CUNHA e AFRA-NIO PEIXOTO. Este ainda, na sua cadei-ra de Medicina legal da Faculdade de Direito reclama, ahi, a propagação da escola de NINA RODRIGUES.

Em S. Paulo, ainda em vida delle, AL-CANTARA MACHADO, o grande mestre, se fizera espontaneamente seu discípulo na Faculdade de Direito e, na de Medicina, OSCAR FREIRE creava o ensino como na Bahia, deixando um digno continuador da escola em FLAMINIO FAVERO.

Na mesma Bahia, ESTACIO DE LI-MA, na Faculdade de Medicina, como antes JOÃO FROES, na de Direito, dão o mesmo lustre ao endereço "nacional" desses estudos.. O "Instituto Nina Rodrigues" é uma homenagem e uma escola. E no Recife, Bello Horizonte, Porto Alegre... por todo o Bra-sil, ainda quando não venham directamente, nem se reclamem delle, é o espirito de NINA RODRIGUES que dá modelo e inspiração. O espirito que vivifica.

Essa impressão perdura na memoria e nas citações de suas obras, tão viva, um quar-tel de seculo depois, que não nos abusa a es-perança seja o nome de NINA RODRI-GUES, desses que não passam, incorporado ao patrimonio commum, no qual apenas con-tam, os dias que assistiram um feito glorioso, os homens que viveram uma acção bemfaseja.

Do valor desta acção o melhor attestado será relêr as linhas de sua bibliographia, plena de assumptos transcendentos para a nossa nacionalidade, todos elles tratados com uma capacidade admiravel e, não raro, resolvidos com tino quasi profetico. A qualquer dos maiores homens de sciencia no Brasil, NINA RODRIGUES, pelo que escreveu e publicou, se pôde comparar, sem desmerecimento, tal-vez com vantagem.

AFRANIO PEIXOTO.

BIBIOGRAPHIA DE NINA RODRIGUES

Medicina Geral

- 1 — A morfêa em Anajatnba (Maranhão) — Bahia, — 1886.
- 2 — Das amiotropias de origem perlpherica. Theses de doutoramento — Rio de Janeiro — 1887.
- 3 — Miopatia trophica progressiva. "Gazeta Medica da Bahia" — 1888.
- 4 — Estado sobre o regimen alimentar no norte do Bra-sil — Maranhão, 1888.
- 5 — Contribuição para o estudo da lepra no Estado do Maranhão — Memoria publicada na "Gazeta Me-dica da Bahia", 1888-89-90.
- 6 — Abasia coreiforme epidemica no norte do Brasil, "Brasil - Medico" — Rio de Janeiro, 1890.
- 7 — Epidemia de influenza na Bahia, Comunicação ao 3.º Congresso Medico Brasileiro, 1890.
- 8 — A lepra no Estado da Bahia — idem, 1890.
- 9 — Organização do serviço sanitario da Republica — "Brasil-Medico" — Rio, 1891.
- 10 — Fragmentos de patologia intertropical (Beriberi, affecções cardíacas e renaes). Broch., 100 pags., Bahia, 1892.
- A elles pertencem: As nephrites chronicas na Bahia, "Gazeta Medica", Bahia, 1893.

MEDICINA LEGAL

- 1 — Os mestiços brasileiros — "Brasil-Medico" — Rio, 1890.
- 2 — Exercício da medicina publica, "Brasil-Medico" — Rio, 1893.
- 3 — As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil — 1 vol., 154 pags., Bahia, 1894. Esta é 2.^a edição, ou re-impressão, deste livro.
- 4 — Nêgres crimineis au Brésil — (Archivio di psichiatria, scienze penali e antropologia criminale", Torino, vol. XVI, fasc. IV e V., Transcripto nos "Annales de la Société de Médecine légale de Belgique", 1895. 5 — A medicina legal no Brasil — Apontamentos históricos. Discurso de posse na cadeira de medicina legal. Broch., Bahia, 1895.
- 6 — Animismo fetichista dos negros bahianos, "Revista Brasileira" — Rio, 1896.
- 7 — Lesões pessoais: sua doutrina medico-legal na legislação criminal brasileira — "Revista medico-legal" — Bahia, anno I, fasc. I, 1896.
- 8 — Ilusões da catequese no Brasil — "Revista Brasileira", Rio, 1896. 9 — Blessure de la moëlle épinière par instrument piquant. "Annales d'hygiène publique et de médecine légale", Paris, 1897.
- 10 — Memoria historica da Faculdade de Medicina da Bahia. Anno de 1896. (Rejeitada pela Congregação). — Inedita.
- 11 — O problema medico-Judiciario, sua solução no Brasil — "Revista Brasileira", Rio, 1898.
- 12 — Des conditions psychologiques du dépeçage criminel, "Archives d'anthropologie criminelle", Lyon, 1898.

- 13 — Epidémie de folie religieuse au Brésil, "Annales medico-psychologiques", Maio-Junho, Paris, 1898.
- 14 — Liberdades profissional em medicina — Lição de abertura do curso de medicina legal na Faculdade da Bahia, em 1890 — "Jornal do Commercio"; im-presa á parte, em brochura, por medicos e admiradores de S. Paulo — 1 broch., 42 pags., 8. Paulo, 1899.
- 15 — **O Regicida Marcelino Bispo**, "Revista Brasileira", Rio, 1899.
- 16 — **Métissage, dégénérescence** et crime, "Archives d'anthropologie criminelle", Lyon, 1899.
- 17 — L'animisme fétichiste des nègres de Bahia, 1 vol., Bahia, 1900.
- 18 — Des formes de l'hymen et de leur rôle dans la rupture de cette membrane, "Annales d'hygiène publique et de médecine légale" — Paris, 1900, referencia in TESTTUT, Traité d'anatomle humaine.
- 10 — Manual da autopsia medico legal, 1 vol., broch.. 142 pags. Bahia, 1801.
- 20 — O alienado no direito civil brasileiro, 1 vol., 290 pags., Bahia, 1901.
- 21 — La folie des foules — Epidémie de folie religieuse, "Annales medico-psychologiques", Paris, 1901. Sa-hira anteriormente, em vernaculo: Loucuro epide-mica de Canados. Antonio Conselheiro e os Ja-gunços, "Revista Brasileira", Rio, 1897.
- 22 — A filiação legitima, "O Direito", vol. 88, Rio, 1902.
- 23 — Os progressos da medicina legal no Brasil no se-culo XIX, "Archivos de Criminologia" de INGE-NIEROS, Buenos Aires, 1902.
- 34 — La paranoia chez les nègres, atavisme psychique et paranoia, "Archives d'anthropologie criminelle" Lyon, 1902.

- 25 — Des ruptures de l'hymen dans les chutes, "Annales d'hygiène publique et de médecine légale", Paris, 1903.

Na "REVISTA MEDICO LEGAL- da Bahia 1896-97

- 26 — a) Lesões pessoais, sua doutrina medico-legal na legislação criminal brasileira.
27 — b) Un cas curieux d'humenn double avec défloration unilatérale. Transcripto nos "Annales de la Société de Médecine légale de Belgique", 1896.
28 — c) Dépêçage crimineil au Brésil.
29 — d) Consulta medico-legal. Supposto homicídio por queimaduras, erro Judicial provavel, valor da perícia medico-legal. 30 — e) O caso medico-legal Custodio Serrão.
31 — f) Lesão dos dentes.
32 — g) Tentativa de envenenamento do Governador de Pernambuco.
33 — h) Un cas de blessure de la moelle épinière par un instrument piquant, etc., (n. 9).

NA REVISTA "KOSMOS", RIO, 1904

As Bellas Artes nos Colonos pretos do Brasil.
A Escultura, Agosto, 1904.

Na "REVISTA DOS CURSOS DA FACULDADE DE
MEDICINA DA BAHIA", 1902-6

- 34 — a) Os progressos da Medicina Legal no Brasil no século XIX, Tomo I. 1902. (n. 23).
35 — b) Contribuição ao estudo dos índices osteométricos dos membros na identificação da raça negra (idem). Publicado também na "Revista Medica de S. Paulo", 1903.

- 36 — e) Os craneos anormaes do laboratório de Medicina legal (idem).
- 37 — d) A prova micro-chimica em Medicina Legal. Os crystaes de hemocromogeneo (trabalho de colaboração com o Dr. COSTA PINTO), (idem).
- 38 — e) Das rupturas do hymen nas quedas (Tomo II, 1903).
- 39 — f) Putrefacção gazoza dos pulmões dos nati-mortos, trabalho experimental do laboratorio de Medicina Legal, de colaboração com o Dr. ALBINO LEITÃO, (idem).
- 40 — g) O crime de homicídio ao ponto de vista da legislação e jurisprudencia patrias, (idem).
- 41 — h) E' licito ao medico-legista responder as consultas medico-legaes propostas pelas duas partes litigantes de um mesmo pleito?
- 42 — i) A psychologia da mutilação cadaverica. O esquitejamento criminoso (polemica scientifica Com os Drs. ALBERT PRIEUR (de Paris) e DE PAROIS (de Lyon), (Idem).
- 43 — J) A reforma dos exames medico-Legaes no Brasil (appello ao Congresso de Unificação das Leis Processuaes), (Tomo III, 1904).
- 44 — k) As perícias medico-legaes no Brasil; documentos para instruir a necessidade de sua reforma. Pareceres e consultas medico-legaes. (Idem). 46 — l) Assistencia medico-lega aos alienados no Esta-do da Bahia
- 46 — A Troia Negra (artigos publicados no "Diário da Bahia", 1903).
- 47 — O problema da raça negra na America Portuguesa (publicado no "Jornal do Commercio", do Rio. 1903, em parte; em fórmula de livro, a maior parte, que não saiu, por não concluído. Com o titulo de-finitivo, do numero seguintet, sairá proximamente.

- 48 — Os africanos no Brasil (de proxima publicação, em S. Paulo). Faria este volume, no desígnio do autor, se vivera mais, companhia a outros, sob o titulo geral do n.º 47, desta bibliographia.
- 48 — Um caso de loucura lucida. As providencias legais reclamadas pelos alienados deste genero no direito brasileiro, "Brasil Medico", 1904.
- 50 — A assistencia medico-legal aos alienados nos es-tados brasileiros, "Brasil Medico", 1906.
- 61 — Sobre a organização do ensino de clinica psychia-trica da Faculdade de Medicina e do Asylo de Alie-nados do Estado. Relatorio apresentado á directo-ria da Faculdade de Medicina, pela commissão no-
- I meada para elaborar o plano do serviço de clinica psychiatria, Dr. PACIFICO PEREIRA, presiden-te, Dr. NINA RODRIQUES. relator o Dr, LUIZ PINTO DE CARVALHO.

Este primeiro livro, que ora publicamos — e cuja oportunidade é clamante quando se refaz o Código Penal — será seguido de ou-tros, nesta e noutras collecções. HOMERO PIRES conseguiu recompor, "dissecta mem-bra", os capítulos transviados d'"Os africa-nos no Brasil", que sahirá em breve tambem. Entre estes, primeiro e ultimo, virão os ou-tros, thesouro da sciencia nacional, que aos discipulos, cumpria resguardar e restituir ao Brasil.

A. P.

AOS CHEFES DA NOVA ESCOLA CRIMINALISTA

Srs. Professores CESARE
LOMBROSO (de Turin) ENRICO
FERRI (de Pisa) R. GAROFALO (de
Nápoles)

**AO CHEFE DA NOVA ESCOLA MEDICO-LEGAL
FRANCEZA**

Sr. Professor ALEXANDRE
LACASSAGNE (de Lyon)

Ao Sr. Dr. CORRE (de Brest) o
medico-legista dos climas quentes

em homenagem aos relevantes serviços que os seus tra-
balhos estão destinados a prestar à medicina legal bra-
zileira, actualmente simples aspiração ainda,

dedica

O AUTOR

INTRODUCCAO

Não tive a mente de abrir discussão neste trabalho sobre as doutrinas, sobre os Princípios scientificos que o inspiraram. Toes quaes os acceito, appliquei-os á solução de um problema medico-legal. Merito ou demerito, só pôde haver aqui, portanto, na legitimidade ou illegitimidade das applicações feitas e das tilações tiradas.

Para condemnar a obra, de nenhum ou-tro pretexto teem, pois, necessidade aquélles a quem motivos de crenças religiosas, ou de exagerado partidarismo de escola, tornaram inconciliaveis com essas doutrinas e porven-tura incompatíveis com um espirito de críti-, ca, recto e mparcial.

Avesso por natureza ás manifestações dessa intoterancia irritadiça e morbida que não pôde soffrer a menor contradicção, la-mentarei que a fôrma de trabalhar a materia

venha a servir de pretexto para que não mereça as honras de uma discussão provei-tosa uma these a que se prendem problemas sociaes multiplos e importantes.

No emtanto, este opusculo não pôde pretender mais do que elle realmente ê: simples ensaio de psychologia criminal brasileira, des-tinado a ser profundamente retocado. De todos os seus defeitos, me limitarei a tentar a justificação do mais saliente, alias talvez o menos importante delles — o abuso e a ex-tensão das citações —, pela necessidade de apoiar a contradicta offerecida a doutrinas correntes e a opiniões de mestres justamente reputados as primeiras autoridades na ma-teria.

Por outro lado, posso confessar. Se muito me preocupou o fundo, pouco ou nada me mereceu a fórma. Mesmo sem prévia au-diencia dos mestres, aporuguesei termos e locuções que em rigor poderiam ser expressos em mais puro vernaculo.

Que fazer? Peccador impenitente, con-tinuo a ser nota dissonante no concerto geral de cultura á fórma que tanto preocupa... mesmo áquelles que, sem o saber, me fazem bôa e honrosa companhia. Diga-se a verdade, os Franciscos de Castro são ainda a excepção entre nós.

Vem isto a proposito de explicar a preferencia dada á fôrma de lições, para expla-nar o assumpto. Certamente não tive, nem podia ter o intento de exhibir eloquencia, pu-reza ou elevação de estylo.

O movei unico foi deixar significado por este modo que o estudo hoje publicado teve por objecto exclusivo o ensino da medicina legal na faculdade em que tenho a honra de ser professor.

Se ainda uma vez tiver de abandonar este novo ramo de especialisação do magis-terio, ficarão os ensaios de hoje como teste-munho da minha passagem por essa cadeira.

Se nella continuar, porém, tenho fé que hei de completai-os, imprimindo ao ensino da medicina legal nesta faculdade esse cunho fecundíssimo de applicações praticas, cujo programma traçou magistralmente em seu importante Relatorio o actual proprietario da cathedra.

Todos os meus esforços neste sentido terão ainda um outro alcance que não é para mim menos capital, o de tranquilisar aquelles bons amigos que sempre me fizeram a honra de não descrer da minha dedicação aos cargos com que me distinguem.

Bahia, Julho de 1894.

NINA RODRIGUES

CAPITULO I

CRIMINALIDADE E A IMPUTABILIDADE A' LUZ DA EVOLUÇÃO SOCIAL E MENTAL

SUMMARIO—O desenvolvimento mental no genero humano; tempo e successão que requer. Genese do senso moral, das idéas de justiça e de direito, Relatividade do conceito de crime; condições de sua uniformidade em um povo ou raça. A evolução mental em contradição com o livre arbítrio. Conclusões.

Constituirá objecto destas proximas conferencias, o estudo das modificações que as condições de raça imprimem á responsabilidade penal.

Terei iniciado assim o exame das causas que podem modificar a imputabilidade e que, em uma classificação só aceitavel á beneficio de inventario, foram distribuídas pelo professor Zino em quatro grupos distinctos: o dos modificadores mixtos da imputabilidade.

I. A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequencia uma intelligencia da mesma capacidade em todas as raças, apenas variavel no grão de cultura e passível, por-tanto, de attingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grão a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremissivelmente condemnada em face dos conhecimentos scientificos modernos.

Não são tão simples e contingentes as causas do pé de desigualdade em que se apresentam na superficie do globo as diversas raças ou especies humanas, que disputam a sua posse.

Ao contrario, ellas reproduzem no es-paço, com mais ou menos fidelidade, os esta-dios ou phases, por que no tempo e sob a pres-são de causas inexoraveis e poderosas, passou o aperfeiçoamento evolutivo daquelles grupos anthropologicos que conseguiram triumphar pela adaptação e occupar a vanguarda da evo-lução social.

Tambem, supprindo a insufficiencia do exame subjectivo, tão caro á metaphysica es-piritualista, a analyse objectiva dos phenome-nos physicos, illuminada pelos princípios da evolução biologica, veio demonstrar que a in-telligencia humana tira as suas raízes genea-

logicas, muito longe e bem em baixo, do automatismo reflexo dos animaes inferiores.

O aperfeiçoamento lento e gradual da actividade psychica, intelligencia e moral não reconhece, de facto, outra condição além do aperfeiçoamento evolutivo da serie animal.

Simplees funcções organicas, presuppõem e têm ellas o seu substractum material e anatomico no gradual aperfeiçoamento e crescente complicação de textura de um systema organico, o systema nervoso.

Mas na serie animal as complicações crescentes na composição histologica ou biochimica da massa cerebral só se operam com o auxilio da adaptação e da hereditariedade, de um modo muito lento e no decurso de muitas gerações. Assim tambem, os grãos successivos do desenvolvimento mental dos povos.

Não só, portanto, a evolução mental presuppõe nas diversas phases do desenvolvimento de uma raça, uma capacidade cultural muito differente ,embora de perfectibilidade crescente, mas ainda affirma a impossibilidade de upprimir a intervenção do tempo nas suas daptações e a impossibilidade, portanto, de impor-se, de momento, a um povo, uma civilização incompatível com o gráo do seu desenvolvimento intellectual.

"E' um dogma em biologia, escreveu o Dr. Anselmo da Fonseca (*Memoria Histo-*

rica da Faculdade da Bahia, 1892) que, ainda que todos os seres vivos — animaes e vege-taes — se possam adaptar ás condições mais diversas e que, ainda que o homem, particularmente o mais civilisado, seja de todos elles o mais adaptavel e o mais perfectivel, essas adaptações não se fazem, não se podem fazer senão pouco a pouco, gradativamente e com grande lentidão. A historia mostra que este principio é igualmente verdadeiro no do-mínio social e que elle se entende com os meios intellectuaes e moraes, ou superorganicos, do mesmo modo que com os physicos como o clima... Todavia tem-se pretendido, não obstante o *Natura non facit saltus* de Linneo, fazer um povo selvagem, ou barbaro trans-por, no curso da vida de uma geração, o caminho percorrido pelas nações civilisadas du-rante seculos, como se fosse possível suppri-mir a lei da herança, dispensar as lentas accumulações hereditarias e prescindir da acção necessaria do tempo. Houve até quem pre-tendesse civilisar os algerinos, fazendo-os co-nhecer os *direitos do homem e do cidadão*, cuja *Declaração* chegou a ser lida publica e solemnemente ás massas, que sem duvida nada perceberam, além das pompas do espectáculo."

São de uma outra ordem — e sempre incapazes de invalidar estes princípios — os

casos de conversão moral em uma só geração, de que fala Tarde. Com inteira applicação a esta these es-creveu o Dr. Letourneau (*Sociologie*):

"Para crer que em um *tour de main* e recorrendo á força, se póde transformar a moralidade de um povo, é preciso ser missionario. O estado mental de uma raça, seus ape-tites, suas tendencias resumem a vida mesma dessa raça, a serie das impressões cerebraes, dos feitos e façanhas de uma cadeia inteira de geração, e para apagar o traço dos seculos, é indispensavel uma longa educação, cujo effeito se transmita de paes a filhos."

Ensinado pela experiencia das cateche-ses, nenhum povo mais do que o brasileiro póde dar testemunho das grandes verdades contidas nestes conceitos.

O que é feito hoje das civilisações barbaras brilhantes, complexas e poderosas que, ao tempo da descoberta da America, occupa-vam o Mexico e o Peru?

Dissolveram-se, desapareceram totalmente na concurrencia social com a civilização européa, muito mais polida e adiantada.

Onde estão as colonias prosperas e civilizadas dos selvagens brasileiros que a abnegação sincera e convencida dos nossos missionarios se gloriava, em santa ingenuidade, de haver conquistado para o rebanho do Senhor?

A verdade é que o selvagem americano erra ainda hoje nos centros desertos das nos-sas florestas virgens, sempre refractario e sempre a fugir da civilização européa, que de todos os lados o assedia e aperta, preparando ao mesmo tempo a sua proxima extincção total. A verdade é que apenas pela mestiça-gem se poude elle incoporar á nossa popu-lação, incapaz como estava socialmente, de receber e adoptar por si a civilização européa importada com os colonisadores.

Ninguém irá acreditar agora que o insuccesso tremendo dessa campanha gigantesca de civilização e conversão, sustentada por homens de levantados intuitos e de cada um dos quaes a fé, a convicção religiosa, que os animava, fazia um heroe, tivesse sido oc-casionada apenas por erros e defeitos de orientação e modo de conduzir-a.

As concepções erroneas da psychologia espiritualista haviam, de facto, preparado, em suas falsas promessas, o insuccesso de tão in-fundadas esperanças.

A causa foi, pois, positiva e material — a necessidade de tempo e a incapacidade or-ganica dos aborígenes para a adaptação social que se exigia delles.

"Se a natureza moral de um povo, escre-veu dos indígenas brasileiros um homem profundamente convencido de sua educabilidade

(Couto de Magalhães, *O Selvagem*, pagina 191), fosse como uma tira de papel, onde se escreve quanto nos vem á cabeça, então seria tão facil mudar-lhes os costumes como é facil escrever. Feliz ou infelizmente não- é assim. Esses costumes rudes são mais tenazes do que os de um povo civilisado; entrelaçam-se com seus sentimentos, suas necessidades e até suas crenças e superstições religiosas. O mais rudimentar conhecimento da natureza faz ver que é impossível alterar essas cousas sem o decurso de algumas gerações e por outro meio que não seja a educação do menino, especial e dirigida para esse fim e com vistas de reduzi-lo a interprete que sirva de laço entre o índio e o christão."

O estudo das raças inferiores tem fornecido á sciencia exemplos bem observados des-sa incapacidade organica, cerebral.

A resistencia opposta por ella é quasi invencível, mantendo-se latente mesmo naquelles casos em que o successo pareceu mais completo.

"A's vezes, diz o Dr. Letoumeau (*Sociologie*), nos polynesianos educados á euro-péa, o instincto selvagem, a tenaz influencia ancestral acabam por predominar e, uma vez chegado á idade adulta, o neophito, para voltar aos bosques, sacode, mau grado seu, o jugo da civilisação estrangeira. Marsden observou

um facto destes na, Nova Zeelandia em um Taitiano, educado nas escolas de Port-Jack-son, para onde tinha sido levado na idade de onze annos."

Qualquer que seja a reserva com que tenhamos de aceitar narrações desta natureza, pois vemos o Dr. Letourneau affirmar, sob a informação de Peschel, o caso inexacto de um botucudo doutorado em medicina por esta faculdade, e que, num momento dado, abandonou tudo para voltar ás selvas, sempre é indiscutível que nellas se contem muita ver-dade.

Conhece-se bem no Brazil quanto é forte a influencia ancestral nos indígenas e a facilidade com que os já reputados civilisados voltam á vida selvagem. Pessoalmente conheço factos desta especie, occorridos no Estado do Maranhão, onde a cargo de pessoa de minha família está a direcção de uma das colonias dos indigenas *soi-disant* civilisados.

Mas todos estes factos são apenas documentos comprobatorios das leis geraes do desenvolvimento mental no seu mecanismo phylogenetico.

Constituem os princípios basicos e fundamentaes da psychologia moderna, que o masculino esforço da escola ingleza destacou da biologia comtista e concedeu fóros de sciencia distincta.

Cultivada e considerada hoje condição imprescindível de toda boa instrução fundamental, elles devem ser do domínio commum e não requerem, por isso, especial e maior desenvolvimento para as applicações que pas-so a fazer.

II. Applicado á genese das idéas do bem e do mal, do justo e do injusto, do direito e do dever — base da moral e supposto fundamento do direito de punir na escola criminalista classica — , o methodo comparativo, que vimos operar tão grande revolução na psychologia, demonstra que, longe de uma procedencia sobrenatural ou supra-sensível, essas idéas não são mais do que o resultado ideal da elaboração psychica por que passou o sentimento instinctivo de defeza fatal e mesmo inconsciente nas suas manifestações reflexas primordiaes.

A inneidade delias, verificada pela analyse subjectiva nas raças superiores e que pa-receu justificar a crença na sua provenien-cia extra-natural, se explica ao contrario muito naturalmente pela procedencia hereditaria, legado que foi de muitos seculos de repetição e aperfeiçoamento, o que acabou por identi-fical-as e tornal-as inherentes ao aperfeiçoa-mento psychico da humanidade.

Todavia, nos domínios das legislações penaes reinam ainda como princípios sobera-nos os velhos conceitos metaphysicos da phi-losophia espiritualista.

Escolhida dentre muitos outros exemplos que fôra descabido citar agora, a recente de-claração de Frank, autor da *Philosophie du droit penal*, basta para nol-o demonstrar. "Não quero tocar na lei penal escripta, diz elle na introducção da sua obra, senão para submettel-a á verificação dessa lei eterna de que falla Cicero e que é a mesma em Athenas como em Roma e cujo texto não se acha em parte alguma a não ser na razão divina e na consciencia do genero humano."

"Esta velha doutrina da inneidade e uniformidade das idéas do bem e do mal, do justo e do injusto em todos os cerebros humanos, quaesquer que sejam o paiz e a raça, observa Letourneau (*L'évolution juridique*, etc), é ainda, como sabemos, ensinada oficialmente em toda a Europa; mas ella não se poderia manter um instante em face dos grandes fa-ctos de observação, postos em evidencia pela anthropologia, e para acreditar-a fundada, é preciso não ter em menor conta tres quartas partes da humanidade."

Com effeito, a universalidade e a iden-tidade dessas idéas e sentimentos são desmen-tidas de um modo formal pelo exame compa-

rativo do criterio de reprobção ou louvor, de criminalidade ou permissão, de punição ou de premio, que em uma época dada empres-taram os diversos povos a certos actos, ou que, para um mesmo povo, tiveram elles no decurso da sua evolução social.

"Que as diversas famílias anthropologicas mostram um modo diverso de comprehender as idéas moraes e jurídicas e tenham por isso uma delinquencia especial, escreve Ziino (*Medicina Legale*), é um facto que só póde contradizer aquelle que, submisso a velhos prejuízos de escola, considera o crime como alguma cousa de immutavel, de absurdo, uma offensa á Divindade, uma contravenção ás leis eternas que o Creador imprimiu na consciencia humana. Para um observador attento e despido de prejuízos, o crime não é mais do que um conceito relativo, á semelhança do di-reito de que é a negação; resulta dahi que o que é para nós acção delictuosa póde não ser tal para outros povos da terra; que acto me-recedor de castigo em tempos idos póde bem ser tido hoje por digno de enconomicos: nos elementos constitutivos dos crimes em particular. E a mim me parece tão evidente este principio que não insisto em demonstral-o: delle terei de dar exemplos luminosos quando me occupar do homicídio, do aborto, do infan-

ticídio, dos attentados contra os bons costumes, etc."

"Retenhamos, sobretudo, este facto, es-crescia Tarde na *Criminalité Comparée*, que a gravidade proporcional dos diversos crimes muda consideravelmente de idade em idade. Na idade média, o maior dos crimes era o sa-crilegio; depois vinham os actos de bestialidade ou de sodomia e bem longe em seguida o homicídio e o roubo. No Egypto e na Gre-cia era o facto de deixar os paes sem sepul-tura. A preguiça, nas nossas sociedades laboriosas, tende a tornar-se o attentado mais grave, ao passo que outrora o trabalho era degradante. Talvez venha ainda um momento em que o crime capital, num globo excessivamente agglomerado, seja ter uma família numerosa, ao passo que outrora a vergonha era não ter filhos. Nenhum de nós póde se lison-gear de não ser um criminoso nato relativamente a um estado social dado, passado, fu-turo ou possível."

"Passando de uma civilização a outra, ou percorrendo as phases successivas de uma mesma civilização, affirma elle na *Philosophie pénale*, vemos certos factos cahir da categoria dos grandes crimes na dos delictos mais pequenos e tornar-se por fim licitos se não louvaveis; por exemplo, da idade média até hoje, o livre pensamento religioso, a blas-

phemia, a vagabundagem, o furto de caça, o contrabando, o adulterio, a sodomia: ou o inverso, de licitos, de louvaveis que eram, passar a ligeiramente delictuosos e depois a criminosos ; por exemplo, da antiguidade á idade média, o aborto, o infanticídio, a pederastia, a fornicação.

"Este duplo movimento de transformação que consiste nas qualificações differentes de um mesmo facto ora permitido, ora punido, se opera sob a acção da logica inconsciente que preside a todas as transformações da sociedade e que tende a pôr de accordo as crenças com as necessidades, as crenças e as necessidades com os actos."

"Não indagaremos, diz por sua vez Garofalo (*La Criminalogie*), se *tudo o que é crime para o nosso tempo* e a nossa sociedade teve *sempre e por toda parte* o mesmo cunho e *vice-versa*.

"A questão seria quasi pueril. Quem se não lembra de ter lido que nos costumes de muitos povos, o homicídio para vingar um homicídio não somente era tolerado, mas, que para os filhos da victima, constituía o mais sagrado dos deveres? que o duello tem sido ora punido com as penas mais severas, ora legalisado a ponto de constituir a principal das formas processuaes ? que a heresia, a fei-tiçaria, o sacrilegio, que eram considerados

outrora os crimes mais detestáveis, desapareceram actualmente de todos os códigos dos povos civilizados? que a pilhagem de um navio estrangeiro naufragado era autorizada por lei em certos países? que o salteamento e a pirataria constituíram durante séculos os meios de existência de povos hoje civilizados? que finalmente, saindo da raça europeia, encontrá-se antes de chegar aos selvagens, sociedades semi-civilizadas que autorizam o infanticídio e a venda das crianças, que honram a prostituição e fizeram mesmo do adultério uma instituição? Estes factos são muito conhecidos para que seja necessário insistir nelles."

Não tem outro fundamento senão o antagonismo entre a criminalidade actual e a dos homens primitivos, dos selvagens, a origem atávica do criminoso, sustentada nos primeiros trabalhos de Lombroso, e ainda hoje defendida em toda a sua pureza, entre outros, pelo distincto alienista francez, Sr. Morel de Montyel.

Esta divergencia, esta opposição no modo de apreciar a criminalidade nos differentes povos, que julguei necessário comprovar com o testemunho accordo de todas as citações lidas, tem sido interpretada principalmente de dous modos distinctos; porque tambem de dous modos distinctos se tem com-

prehendido nas raças humanas o desenvolvimento do senso moral, da infracção de cujos dictames o crime é principalmente uma função.

Ou, os multiplos factores da evolução sociologica, que determinam a marcha progressiva da civilização dos povos, foram fazendo nascer gradualmente, nas suas phases successivas, sentimentos moraes novos, que tiveram como consequencia modificar parallelamente o modo de apreciar o character delictuoso dos mesmos actos, de accordo com as exigencias sociaes das novas épocas ou civilizações;

Ou, os mesmos sentimentos, brotados na alma humana em data muito remota da evolução phylogenetica, dahi por diante não fizeram mais do que aperfeiçoar-se em extensão, dilatando-se a mais e mais, até abranger em seu seio como em uma só família, a hu-manidade inteira.

O segundo ponto de vista, que é o do professor Garofalo, presuppõe a existencia de um criterio fundamental da criminalidade, pelo menos do delicto natural, na violação do senso moral medio, representado pelos dous sentimentos basicos da probidade e da piedade, existentes em todos os povos chegados a uma certa phase de desenvolvimento.

As diferenças, que a sciencia constata, no tempo e no espaço, no modo de considerar os actos criminosos, elle as explica pelo sentido em que se dá o aperfeiçoamento social des-ses sentimentos basicos.

Gradualmente se vão tornando mais comprehensivos, passando do clan familiar á tribu, desta á cidade, da cidade á patria, e elevando-se finalmente da patria á humani-dade.

Desta sorte, o homicídio, por exemplo, que só era crime quando praticado num membro da propria tribu e acção permittida e até meritoria quando recahia em membro de uma tribu extranha, mais tarde, quando o senti-mento de piedade englobou todas as tribus numa só familia, adquiriu em todos os casos a qualidade delictuosa que só tinha naquella especie particular.

Por este modo procura Garofalo responder á justa allegação de Aramburu' de que a sua theoria importa uma contradicção aos princípios da moral evolucionista.

Se, como parece, a doutrina desenvolvi-da brilhantemente pelo eminente criminalista italiano não encerra toda a verdade em materia de evolução da moral, todavia é justo re-conhecer que com ella deve estar boa parte do seu mecanismo phylogenetico.

E isto reconhece o proprio Tarde, que aliás se inclina para uma outra ordem de ex-plicação causal.

Para os evolucionistas, a formação de uma idéa abstracta de justiça, tal como a possuimos hoje, se operou lentamente no cerebro humano por força do aperfeiçoamento social, extremamente moroso e demorado, da humanidade.

O movimento reflexo e instinctivo de defesa individual transformou-se nos clans familiares, por exigencia dessa forma de organização social, no talião, que já era uma vingança disciplinada e racional. Desta, nasceu naturalmente a composição pecuniaria como mais proveitosa aos outros membros da horda ou tribu.

Até então nada ha nestes actos que possa lembrar a existencia de uma idéa de justiça.

Mas as ceremonias processuaes, mais ou menos rudimentares, daquelles primeiros actos jurídicos foram guardadas pela tradição e transmittidas ás gerações que se seguiram. Com o correr dos tempos confundiram-se como as crenças religiosas, porque os padres, diz Letourneau, que se julgaram sempre depositarios natos das tradições dos povos, delias se apoderaram.

Com esta attribuição a uma origem di-vina, começou a formar-se a idéa abstracta de uma justiça impessoal, perdida como já es-tava com o tempo a lembrança da sua procedencia de uma vingança toda individual. O regimen monarchico, que succedeu á primitiva organização republicana, transferiu de Deus para os reis que, no espirito das sociedades barbaras, com elle muitas vezes se identificavam, a fonte e a procedencia de todo o direito de punir.

E dahi concluiu-se a abstracção do termo justiça, como representando a existencia de um sentimento innato, impresso de todos os tempos na alma humana e correspondendo a existencia de ordem superior, sem a menor ligação aos interesses materiaes e egosticos da vida terrena.

Mas a *justiça* conservou sempre, na sua significação etymologica — *cousa ordenada* — os vestígios disfarçados da sua humil-dade genealogica.

III. Por conseguinte, para que se possa exigir de um povo que todos os seus representantes tenham o mesmo modo de sentir em relação ao crime, que formem todos da acção delictuosa e punível o mesmo conceito, para que a pena, aferida pela imputabilidade, não se torne um absurdo, um contrasenso, indis-

pensavel se faz que esse povo tenha chegado ao gráo de homogeneidade que Tarde, inspi-rando-se nas suas theorias sobre a imitação, descreveu magistralmente como o elemento social da identidade em que, em sua theoria, faz eLLe consistir o critErio da responsabili-dade penal.

"Para isso, é preciso, diz Tarde (*Philosophie pénale*), que as inclinações naturaes, quaesquer que sejam, tenham recebido, em larga escala, do exemplo ambiente, da educação commum, do costume reinante, uma di-recção particular que as tenha especificado, que tenha precisado a fome na necessidade de comer iguarias francezas ou iguarias asiati-cas, a sede na necessidade de beber vinho ou chá, o sentimento sexual no gosto de estylo mundano ou idylio campestre, em amor do baile em França ou dos *bateis floridos* na China, a curiosidade innata em paixão de via-gens ou de leitura, de taes viagens ou de taes leituras, etc. Quando a sociedade tem fundido assim á sua imagem todas as funcções e to-das as tendencias organicas do individuo, o individuo não faz um movimento, um gesto, que não seja orientado para um fim designa-do pela sociedade. Além disto, é preciso que, em larga escala tambem, as sensações brutas fornecidas pelo corpo e a natureza exterior em face um do outro, tenham sido profunda-

mente elaboradas pelas convenções, pela instrução, pela tradição, e convertidas deste modo em um conjunto de idéas precisas, de juízos e de prejuízos, conformes em maioria ás crenças dos outros, ao genio da língua, ao espirito da religião ou da philosophia dominante, á autoridade dos avós ou dos grandes contemporaneos. Depois disto, pense o que pensar o individuo, elle ha de pensar com o cerebro social, elle ha de crer sob palavra nas suas maiores afoutezas de espirito e não fará mais do que repetir uma lição ensinada pela sociedade, ou combinar, se é livre e fecundo, repetição semelhantes em uma synthese original".

IV. Mas, se a analyse scientifica der-rue assim pela base a immutabilidade e o absolutismo das idéas de justiça e de direito, dando-lhes apenas um valor relativo e varia-vel, submettido a exame igual não offerece maior consistencia o presupposto da vontade livre, criterio e fundamento da imputabilidade.

Uma vez posta á margem a questão metaphysica e insolúvel do livre arbítrio, o problema da vontade, tal como o pode estudar a psychologia scientifica, não escapa ás contingencias do desenvolvimento evolutivo da mentalidade humana.

"No individuo, diz Ribot (*Maladies de la volonté*). a coordenação automatica precede a coordenação nascida dos desejos e das paixões, que, por sua vez, precede a coordenação voluntaria, cujas formas mais simples precedem as mais complexas.

"No desenvolvimento das especies (se se admitte a theoria da evolução), as fôrmas inferiores da actividade existiram sós durante seculos; depois, com a complexidade crescente das coordenações, veio tempo em que a vontade appareceu".

Feito, pois, deste ponto de vista, o exame da questão da liberdade da vontade não nos pode deixar de levar á mesma conclusão a que, em conferencia anterior, já cheguei pela analyse psychologica directa.

Esta conclusão foi claramente formula-da por Herbert Spencer nos seguintes termos :

"Da lei universal, que, em igualdade de circumstancias, a cohesão dos estados psychicos é proporcional á frequencia com que elles se seguiram um ao outro na experiencia, resulta o corollario inevitavel — que toda e qualquer acção deve ser determinada por essas connexões psychicas que a experiencia gerou, seja na vida do individuo, seja nessa vida geral anterior cujos resultados accumulados se tem organizado em sua constituição".

Apenas vos farei notar ainda que num gráo de identidade social, como o descripto acima, as connexões psychicas hereditarias devem constituir um fundo de acção com-mum a todos os membros da communhão so-cial, quasi que podendo variar apenas as con-nexões psychicas individuaes.

V. De todo este estudo, que ainda con-stitue somente as premissas das conclusões la cuja busca ando eu para a legislação crimi-nal brasileira, resulta, pois:

Que a cada phase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada phase da evolução da humanidade, se comparam raças anthropologicamente distinctas, corres-ponde uma criminalidade propria, em harmo-nia e de accordo com o gráo do seu desenvol-mento intellectual e moral.

Que ha impossibilidade material, organi-ca, a que os representantes das phases infe-riores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gra-dual, ao gráo de cultura mental e social das phases superiores;

Que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psychologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se pode

discutir sem flagrante absurdo, quando fôr applicavel a uma agremiação social muito homogénea, chegada a um mesmo gráo de cultura mental média.

CAPITULO II

O LIVRE ARBITRIO RELATIVO NOS CRIMINALISTAS BRAZILEIROS

SMMARIO — O livre arbitrio nos codigos criminaes-brazileiros. O livre arbitrio relativo defendido por Tobias Barreto. Erro substancial da sua theoria: a motivação psychica implica o determinismo volicional. Argumentação contraproducente de Tobias Barreto. Perigo social do livre arbitrio, absoluto ou relativo.

Consagrei as duas ultimas conferencias á exposição succinta do modo por que a sciencia positiva moderna encara as questões de imputabilidade e criminalidade no ponto de vista da evolução social e mental. Estabeleci, ao mesmo tempo, as bases, os princípios geraes que nos hão de guiar no exame da questão applicada, em particular, ao direito criminal brasileiro.

Era, pois, tempo de abordar o amago da nossa these. No emtanto, a influencia pre-

ponderante, que justamente exerceu sobre mais de uma geração brasileira um notavel criminalista patrio, — cuja memoria será sempre recordada com respeito e acatamento por todo espirito liberal e emancipado, tanto quanto tem elle sido caricaturado á farta pelos que vão tirar na copia e reproducção de suas doutrinas o que lhes negou, de proprio, o es-casso merecimento —, me obriga a consagrar ainda a conferencia de hoje ao exame de uma outra questão preliminar.

I. A legislação penal brasileira, seja no novo codigo da republica, seja no antigo codigo do imperio, tomou por base o presupposto espiritualista do livre arbítrio para criterio da responsabilidade penal. Nisso não fez mais do que trilhar a doutrina penal corrente em todos os povos civilisados á européa, reproduzida ainda recentemente no tão debatido codigo penal italiano.

Naturalmente esta doutrina é adoptada em toda a sua plenitude e aceita com todas as suas consequencias pelos partidarios da metaphysica espiritualista. Como tal, ella não exigiria aqui outra refutação além da que, de direito, se contem no exposto das licções an-teriores . .

II. Entretanto, esta doutrina é ainda aceita, sob a fórmula de um eclectismo, de

uma conciliação insustentável, por muitos representantes do mais puro determinismo.

Incidiu nesta contradição o eminente jurista brasileiro Tobias Barreto, no exame crítico a que submetteu o código de 1830 nos seus *Menores e Loucos*.

E, como somente em atenção á influencia que este notavel escriptor exerceu no nosso paiz e ainda poderia exercer no espirito de alguns dos senhores, me proponho a examinar doutrinas conciliatorias do determinismo com o livre arbítrio, apenas me occuparei aqui, dentre as suas multiplas variedades, daquella que está consagrada na legislação penal allemã e foi adoptada por Tobias Barreto.

Tobias Barreto, o monista, o evolucionista, revolucionador do ensino do direito no Brazil, estacou ante a consequencia fatal dos seus principios philosophicos; consequencias que elle proprio havia entrevisto na declaração de que "mais tarde ver-se-ha na pena em nome de Darwin e de Hœckel, alguma cousa semelhante á *selecção spartana*, ou uma especie de *selecção jurídica*, pela qual os membros corruptos vão sendo postos á parte do organismo social commum".

Não teve, porém, a intuição pratica des-sa previsão, não soube antever que essa consequencia logica e natural da theoria evolucionista applicada ao direito, havia de ser em

breve formulada em corpo de doutrina para constituir, com os Ferri e Garofalo, a escola criminalista positivista.

Ante o receio da imputabilidade geral que havia de ser, no seu conceito, a consequência da condenação do livre arbítrio, elle constituiu-se adversario intransigente daquelles que tendem a identificar o crime com a loucura, os *pathologos do crime* na sua phrase, e lançou-se em formal contradicção, admittindo um livre arbítrio relativo, parcial, a ponto de fazer carga ao legislador brasileiro de não ter affirmado, expressamente, no código do imperio, o momento da liberdade como condição da imputação.

Com a venia devida á autoridade de tanto peso, devo prevenir-vos contra os perigos da aceitação de tal doutrina. E por dever do cargo sou, pois, obrigado a entender-me com o egregio professor a respeito de alguns pontos das suas theorias.

Para admittir e defender o livre orbitrio, Tobias Barreto não duvidou mesmo renegar os seus princípios philosophicos.

Monista, truncou elle o verdadeiro monismo, o monismo scientifico ou natural, dando-lhe por coroamento o monismo philosophico de Noiré, que, no consorcio do movimento com o sentimento, achou meios de dar

fôrma nova ao velho dualismo de todos os tempos.

Fino dialectico, não viu que era um attentado contra a logica aceitar a transicção natural e sem hiato entre a materia inorganica e a organica e entre esta e a organizada, para pretender quebrar depois o elo que prende e subordina as leis psychologicas ás da physiologia.

Dizer depois disto que é "decidido sectario do monismo" e affirmar que "as leis da liberdade são as mesmas da natureza" é fazer uma affirmacção puramente gratuita, para logo desmentida nas suas applicações immediatas.

III. Se bem que comprehendendo Tobias Barreto, pretende elle que ha erro da parte dos deterministas em acreditar que a motivação exclue a liberdade do querer, pois que a liberdade da vontade consiste exactamente em obrar de accordo com os motivos escolhidos "e quasi sempre em opposição ao pendor da natureza, da mesma fôrma que se pode adquirir o habito de nadar contra as correntes."

"Os deterministas, diz elle (*Questões viventes*, Pernambuco, 1888), entendem que o governo da natureza em relação ao homem, é sempre despotico e que não ha vontade livre

desde que os actos só se realisam em virtude de motivos". Se, com isto, Tobias Barreto quer dizer que, apesar das nossas tendencias e actividades serem determinadas pelo meio e pela constituição pessoal, não existe obstaculo psychico ao seu desenvolvimento; ou ainda, se quer referir-se á energia interior que possui cada um de nós, de se desenvolver de um modo especial com uma reacção propria contra as influencias do meio; então, como observa En-rico Ferri que tirou este ponto completamente a limpo, não ha o menor desaccordo entre a sua opinião e a que sustentam os deterministas.

Somente em nada isso prova a existencia da liberdade da vontade.

Com effeito, não são só as acções humanas que, apesar de determinadas por causas naturaes, podem se desenvolver livremente, sem embaraço de ordem physica, mas, sim to-dos os phenomenos da natureza. Então, como exemplifica Ferri, as aguas de um rio, que correm de accordo com as leis da gravidade, se podem dizer livres.

A individuação nas acções humanas prova ainda mais neste sentido, visto como é exactamente porque "toda a acção humana é o effeito necessario de certas causas determinantes, com exclusão de outras, que todo ho-

mem tem uma personalidade sua — physica e moral".

Tobias Barreto affirma, sem razão, que os deterministas fundamentam a negação do livre arbítrio no facto bruto da motivação das acções humanas, e que se lhes podem objectar, como prova da existencia de uma certa dose da liberdade do querer, a escolha psychica dos motivos e a possibilidade da determinação no sentido da maior resistencia.

Em tudo isto, no entanto, não ha mais do que uma apparencia illusoria de liberdade da qual, de facto, a consciencia, como cúmplice, nos dá fallaz testemunho. Mas uma pura allusão não pode servir, como admite Tobias-Barreto, de criterio e de base á doutrina da responsabilidade penal.

A escolha dos motivos, bem como a determinação no sentido da maior resistencia, "o nadar contra as correntes", não são manifestações da liberdade, mas tão somente a resultante da organização psycho-psysiológica do individuo.

Para deixar-vos perfeitamente edificados sobre este ponto, não posso fazer melhor do que dar-vos por inteiro a citação dos seguintes trechos, extensos mas substanciosos, em que todos estes phenomenos são submettidos a uma fina e delicada analyse psycho-logica.

Mas, considerada no fundo, o que é a *escolha* psychica? pergunta Ribot (*Les mala-dies de la volonté*). Insistamos sobre este ponto fundamental, diz elle, e procuremos es-clarecel-o. Descendo a alguns factos biologi-cos muito humildes, talvez vejamos melhor em que consiste uma escolha. Para não me perder em analogias remotas, não direi palavra da *affinidade physica* (do iman para o ferro, por exemplo). No reino vegetal, so-mente lembrei que as plantas insectivoras, como a dionéa, escolhem, com exclusão dos outros, certos corpos que chegam a seu con-tacto. Da mesma maneira, a amiba escolhe certos fragmentos organicos de que se nutre. Estes factos são incontestaveis: a interpretação é difficil. Em geral, se explicam por uma relação de composição molecular entre o que escolhe e o que é escolhido. Sem duvida aqui a escolha se exerce num campo muito restri-cto; mas tambem é a sua fornica mais grosseira, quasi physica. O nascimento e o desenvol-vimento de um systema nervoso, cada vez mais complexo, transformam esta *affinidade* cega em uma tendencia consciente, depois em muitas tendencias contradictorias das quaes uma predomina, — a que representa o *maxi-mum* de *affinidade* (o cão que hesita entre muitos alimentos e acaba por escolher um). Mas sempre a *escolha exprime a natureza do*

indivíduo, num momento dado, em circumstancias dadas, e em um gráo dado; isto é, que quanto mais fraca é a affinidade, tanto menos decidida é a preferencia. Podemos di-zer, pois, que a escolha — resulte ella de uma tendencia, de muitas tendencias, de uma sen-sação presente, de imagens recordadas, de idéas complexas, de calculos complicados e projectados no futuro — funda-se sempre numa affinidade, numa analogia de natureza, em uma adaptação. Isto é tão verdadeiro do animal inferior ou superior, como do homem, para o vicio ou para a virtude, para a sciencia, o prazer ou a ambição. Para nos limitar ao homem, figuremos, como exemplo, que dous ou muitos estados de consciencia sur-gem como fins possíveis de acção: após oscil-lações, um é escolhido, preferido. Por que? — senão porque, entre este estado e a som-ma de estados conscientes, subconscientes e inconscientes (puramente psysiológicos) que constituem neste momento a pessoa, o eu, ha conveniencia, analogia de natureza, affini-dade? E' a unica explicação possível da esco-lha, a menos que não se admitta que ella não tem causa... Todo animal, privado ou dota-do de razão, são ou doente, não pode querer senão o que lhe *parece*, no momento actual, o seu maior prazer, ou o seu menor mal. O proprio homem que prefere a morte á des-

honra ou á apostasia (*nadar contra as correntes*) escolhe o partido menos desagradavel. O caracter individual e o desenvolvimento da razão fazem com que a escolha ora suba mui-to alto, ora caia muito baixo; mas tende sem-pre para o que agrada mais. O contrario é impossivel. É uma verdade psychologica tão clara que os antigos tinham feito delia um axioma e foram precisos volumes de metaphy-sica para obscurecel-a".

Não é menos completa e magistral a explicação, ou antes a interpretação natural da acção no sentido da maior resistencia.

"Salvo a nossa ignorancia, diz ainda Ri-bot, não temos, pois, razão alguma para attribuir ao esforço volicional um caracter á parte do esforço muscular. Em todos os casos em que este esforço deve se produzir, surge sempre o seguinte problema — os elementos nervosos são capazes de fornecer um excesso de trabalho durante um período dado? ou então, por natureza, por falta de educação e de exercício, esgotam-se rapidamente e ficam incapazes de recobrar novas forças? Teem elles, sim ou não, uma qualidade sufficiente de força disponível armazenada em si? O problema da acção no sentido da maior resistencia acha-se reduzido assim aos seus termos ultimos. E' esse trabalho occulto, quasi desco-nhecido, que se traduz pelo sentimento do es-

forço volicional. O sentimento de esforço, sob todas as suas formas, é, pois, um estado subjectivo que corresponde a certos phenomenos que se passam nos centros nervosos e em outras partes do organismo, mas que assemelham-se tão pouco a elles quanto as sensações de som e de luz, assemelham-se a sua causa objectiva. Para ser capaz de grandes esforços muscularei, é preciso que os centros nervosos adapta-dos achem-se em estado de produzir um trabalho consideravel e prolongado; o que depen-de de sua natureza e da rapidez em reparar as suas perdas. Para produzir um grande esforço moral ou intellectual, é preciso, do mesmo modo, que os centros nervosos adaptados a esse fim (quaesquer que elles sejam, e a nossa ignorancia a este respeito é quasi completa) estejam em condições de produzir um trabalho [intenso e repetido, ao envez de se esgotar rapida e definitivamente. A possibilidade do esforço, é, pois, em ultima analyse, um dom natural".

Convem explicar-vos que esta maior resistencia é representada pelas tendencias inferiores da organização psycho-physiologica, em luta com as tendencias superiores, de adaptação mais complexa, porém menos fortes por serem mais recentes.

Não é menos positivo o modo por que se enuncia e condemna a opinião de Tobias

Barreto um autor que não lhe pode ser sus-peito, porque quasi escapou á ogerisa gallo-phobica do illustre e eminente professor.

"A liberdade, diz Eugenio Veron (*La Morale*, Paris, 1884), não se deve procural-a nos arrebatamentos dos selvagens, nem nos assomos de paixão em que evidentemente o homem não é mais do que o joguete da força desordenada que o domina. Se ella pode ser encontrada em alguma parte, é na delibera-ção tranquilla e calma que institue em si mesmo o homem razoavel, quando oppõe mo-tivos, os estuda, os compara, examina as suas consequencias, as suas soluções no ponto de vista do seu interesse individual e do interesse social. Após este exame attento — e depende d'elle prestar a isso maior ou menor attenção — escolhe o que lhe parece mais conforme ao que considera como o fim mais desejavel. Esta conformidade reconhecida produz nelle uma convicção que se impõe á sua acção. Toda opposição tem então desaparecido, porque já não subsiste mais do que um só motivo de agir; e esta aussncia de opposição é justa-mente o que pode dar logar á illusão da liber-dade. Na realidade, porém, é sempre, como estabelecemos, o motivo mais forte que pre-domina ; somente a *pesada* dos motivos se tem produzido em condições de calma e de refle-xão, que afastam toda idéa de violencia e

submissão. Nem por isso é menos verdade que esta liberdade é sempre uma apparencia, pois que, em summa, ella se limitou a esco-lher o motivo que reconheceu mais conforme ás necessidades do individuo; ora, essas necessidades resultam fatalmente da constituição humana. A conformidade do motivo com a necessidade não depende mais da vontade do homem, do que o reconhecimento desta conformidade depende do capricho da intelligencia".

Se depois desta analyse da escolha volicional, tão completa e magistral, é ainda possível affirmar que o homem é livre; se ainda é licito acreditar que, na illusão de liberdade que nos dá a consciencia, ha alguma realidade ; então não sei que valor podem ter as deducções da logica, nem que significação pos-sam adquirir os fructos de sã observação scientifica.

E esta analyse tanto se refere e comprehende o livre arbitrio dos metaphysicos, como a liberdade parcial, dos espíritos timoratos e indecisos. "E' claro, diz com razão Enrico Ferri (*La Sociologie criminale*, Paris, 1893), que todos os raciocínios logicos e de facto que se dirigem contra o livre arbitrio absoluto, destroem igualmente o livre arbitrio relativo, porque as objecções que valem contra um me-

tro de liberdade, valem também contra um centímetro da mesma liberdade".

VI. A conciliação impossível que tenta Tobias Barreto entre o determinismo e o li-vre arbítrio, acha a sua condenação a cada passo, nos próprios argumentos em que elle procura firmal-a.

Pretende elle, por exemplo, que se pode tirar uma nova prova da existencia da liber-dade, do facto de estar a selecção social — que elle suppõe um producto da vontade hu-mana — em constante contradicção com a se-lecção, "sendo uma serie de combates contra o geral combate pela existencia".

Compreendo que admittida a selecção social como um producto da vontade humana, se possa concluir dahi que a vontade é uma causa, o que ninguém contesta.

Mas não comprehendo como se possa concluir que a vontade é livre.

Porque contraria a selecção natural, não. Pois, a selecção natural não se faz rigorosa-mente em linha recta e a adaptação de seres relativamente aperfeiçoados a certos meios pode ter como consequencia até uma regres-são morphologica.

E' o que se dá com os parasitas. "Outra" serie de exemplos notaveis de adaptação cor-relativa, diz Haeckel (*Histoire de la Créa-tion*, 1877), nos é fornecida pelos diversos

animaes e vegetaes, que se adaptando a uma vida de parasita, são feridos de retrogradação. Nenhuma outra mudança de genero de vida actua tanto sobre o desenvolvimento de um organismo como o costume á vida parasi-ta. Animaes que, precedentemente viviam independentes e livres, perdem inteiramente, tornando-se parasitas de animaes ou plantas, a actividade dos seus órgãos do movimento ou dos sentidos. Mas a perda da actividade accar-reta a perda dos órgãos pelos quaes se manifes-tava essa actividade e então, se vê, por exemplo, numerosos crustaceos, que, depois de ha-ver possuido na mocidade um grão elevado de organização, patas, palpos tactis, olhos, degeneram com a idade, quando se tem tornando parasitas perfeitos, e então não possuem mais nem olhos, nem órgãos do movimento, nem palpos tactis. A forma transitoria da mocidade, movei e agil, se transforma em massa informe, immovel. Só os órgãos mais indispensaveis, os da nutrição e da geração, conser-vam a actividade. Todo o resto do corpo é tocado de retrogradação".

Tobias Barreto não consideraria, por certo, esta adaptação regressiva uma manifestação voluntaria e livre, somente por ter ella contrariado a direcção primitiva da selecção natural.

Não é menos superficial e contraproducente a objecção tirada da impulsividade epi-leptica ...

O acto impulsivo não é, como afirma Tobias Barreto, um acto sem motivos, pois na motivação psychica, além dos motivos ex-ternos, objectivos, apparentes, os fins da acção, a que se referia Trousseau, citado por Tobias Barreto, ha ainda os motivos internos, organisados, hereditarios ou adquiridos, e in-conscientes ou subconscientes.

Variando desde o automatismo reflexo até a impotencia voluntaria consciente, os actos impulsivos depõem, ao contrario, contra a existencia de uma vontade livre. O estudo da desorganisação do acto volitivo nas impulsões irresistíveis é muito instructivo. Deixa ella a descoberto o mecanismo psychologico da determinação voluntaria e permite verificar a sua subordinação ás leis geraes da motivação.

Não é menos incomprehensivel, do ponto de vista do livre arbítrio, a declaração de Tobias Barreto de que elle "considera o crime como uma das mais claras manifestações do principio naturalistico da hereditariedade".

Não aproveita, não attenua e pelo contrario agrava ainda mais esta contradicção a sua comparação das modificações possíveis

da vontade (elle diz índole, isto é, character) com as modificações da côr nas petalas da flor e nas plumas das aves.

"Se por força da selecção natural ou artística, diz elle, até ás aves mudam a cor das plumas e ás flores a côr das petalas, por que razão, em virtude do mesmo processo, não poderia o homem mudar a direcção da sua índole?"

A comparação pode ser poetica, mas não é logica.

Nesta comparação, fica-se na alternativa seguinte: ou acreditar que estes phenome-nos naturaes são voluntarios, o que é absur-do no ponto de vista do livre arbítrio huma-no; ou aceitar o codigo como factor de selecção natural da mesma especie e natureza que os factores da selecção nos vegetaes — como eu aceito — mas neste caso é preciso sacrifi-car o libre arbítrio.

Dos esforços de Tobias Barreto neste sentido pode-se repetir o que o Dr. Clovis Bevilacqua escreveu de Fouillée.

"Dado o principio da causalidade, diz elle (*Sobre uma nova theoria da responsabi-lidade*, Recife, 1892), como traduzindo abs-tractamente o modo uniforme pelo qual se realisam os phenomenos de todo o cosmo, e admittida a unidade evolucionai dos mundos, inorganico e organico, do physico e do psy-

chico, o livre arbítrio se afigura como uma incongruência, como um sonho creado pela imaginação para fugir ás contingências desta existência phenomenica. E é desta desconveniência fundamental entre o conceito do livre arbítrio e os elementos immediatos da nossa cognição que resulta a inanidade de todos os esforços para conciliar-o com o determinis-mo".

Não preciso examinar mais em detalhe a theoria do livre arbítrio relativo de Tobias Barreto sob a sua fôrma allemã de liberdade da intelligencia. Aqui, como faz notar Ferri, analysando o art. 51 do código penal allemão, o livre arbítrio expulso pela porta da vontade, é admittido pela janella da intelligencia.

Inadmissviel sob a forma de independência de causas internas e externas, a liberdade da intelligencia, mesmo sob a fôrma da sua normalidade, implica o livre arbítrio.

V. De nada valeu, entretanto, o sacri-ficio da contradicção do eminente jurista. Li-vre arbítrio absoluto, ou relativo, é claro que a doutrina criminal que sobre elle fizer repousar a responsabilidade, ha de conduzir fatal-mente á impunidade.

A psychiatria moderna amplia todos os dias os seus domínios, a todo o instante dila-ta ella a mais e mais o campo de acção das

causas attenuantes ou dirimentes da responsabilidade. E basta reflectir um instante sobre a marcha sempre crescente do prestígio da freniatria legal, do meio para o fim de presente século, para se concluir que, com o actual systema de repressão, em época pouco remota, ha de estar infallivelmente satisfeito o *desideratum* — asylo em vez de prisão —, dos tão mal vistos *pathologos do crime*.

Conclue-se a lista das causas que, no conceito dos alienistas modernos, dirimem ou attenuam a responsabilidade penal; consulte-se Riant ou Thierry e a conclusão é que em rigor a poucos criminosos não aproveitarão os beneficios da irresponsabilidade.

E nem podia ser de outro modo.

Desde que os alienistas, peritos natos na materia, se educam todos no espirito positivo e determinista da psychologia moderna; desde que por sua vez esta demonstra e prega a subordinação fatal de toda determinação, supposta voluntaria, a connexões psychicas anteriores; era necessaria a conclusão de que, quanto mais profunda e competente fôr a analyse psychologica do criminoso, quanto mais adiantados e aperfeiçoados estiverem os conhecimentos da psychologia morbida, tanto mais facil será descobrir moveis de acção, inteiramente alheios á influencia da vontade livre e por conseguinte tanto mais numerosas

serão as declarações de irresponsabilidade e mais frequentes as absolvições.

Não é um medico, mas, sim um crimina-lista notavel, Tarde (*Philosophie pénale*), quem aprecia a questão nos seguintes termos:

"Ao medico perito, incumbido, em um numero crescente de casos, de apreciar o estado mental do culpado, torna-se cada vez mais difficil emittir a opinião de que este era livre em querer de modo diverso do que quiz. Se o medico exprime esta opinião, é violen-tando as suas convicções scientificas. Um me-dico legista, Dr. Mendel, publicou um traba-lho destinado a provar que os seus collegas devem se abster de responder ao quesito: o accusado estava no goso de seu livre arbítrio? Virchow e outras notabilidades medicas ado-ptam esta opinião. Elles teem razão: pensar de outro modo é, da parte de um perito deter-minista, sacrificar a logica á utilidade, a sinceridade talvez á rotina. Por outra lado, pe-rante os tribunaes, torna-se cada vez mais fa-cil ao advogado, com os escriptos dos alienis-tas em punho, demonstrar o character irresis-tível das impulsões criminosas que arrastaram o seu cliente; e, tanto para o jurado como para o legislador ,a irresponsabilidade do accusado é a consequencia".

Vede, pois, senhores: a doutrina do livre arbítrio relativo nos leva exactamente a essa

perigosa impunidade geral, a que procurava fugir Tobias Barreto. E era contra esta consequencia que eu queria e tinha o dever de prevenir-vos.

"Enxertando, como faz o eclectismo, os dados scientificos da bio-sociologia criminal no velho tronco das theorias classicas, diz Fer-ri (*loc cit.*), acontece que nem temos os fructos que esses dados produziriam por meio de uma applicação completa e logica, nem os effeitos que logicamente, apesar do seu desac-cordo com a realidade das cousas, trariam os princípios classicos em seu absolutismo".

"O que succede na pratica, tinha dito elle antes, — e o que dora avante é um verdadeiro perigo social das theorias classicas —, é uma especie de impunidade, ou semi-impundade ou semi-impunidade geral, um verdadeiro ju-bileo sobretudo para os criminosos mais pe-rigosos".

O exame da responsabilidade das raças brasileiras nos nossos codigos penaes vae ministrar um novo exemplo desse dilemma em que se debatem os criminalistas classicos: ou punir sacrificando o principio do livre arbitro, ou respeitar esse principio, detrimen-tando a segurança social.

CAPITULO III

AS RAÇAS HUMANAS NOS CODIOOS PENAES BRAZILEIROS

SUMMARIO — O livre arbítrio penal em contradicção com a punição dos crimes involuntarios: na sua maioria, são desta natureza os crimes das raças inferiores julgadas pelos codigos dos povos civi-lisados. A responsabilidade completa das raças inferiores nos codigos penaes brasileiros. Jus que fazem á irresponsabilidade por insufficiencia da consciencia do direito do dever. Tendencia innata a involuntaria á impulsividade por insufficien-cia de desenvolvimento psychico.

I. Os criminalistas positivistas teera demonstrado á saciedade que actos inteira mente independentes da vontade dos que são por elles responsabilisados figuram previstos nos diversos codigos e punidos como verda-deiros crimes.

O homicídio involuntario, os ferimentos por imprevidencia, a solidariedade familiar

antiga que punia o crime em um parente ou qualquer membro da tribu do criminoso, a responsabilidade dos pais e senhores pelos actos dos filhos e servos, os crimes de opiniões e convicções, genero em que "cada auto de fe constitue um protesto eloquente contra a theoria classica"; em todos estes casos em que nem sequer era licito cogitar, no punido, de intenção ou vontade de delinquir, os codigos penaes que baseam a responsabilidade na li-berdade do querer, prescindem, sem mais ex-plicações, desse elemento que devia ser con-stitutivo e fundamental da acção criminosa.

A igualdade das diversas raças brasilei-ras perante o nosso codigo penal vae accrescentar mais um aos numerosos exemplos dessa contradicção e inconsequencia.

A imputação moral, como base e condição da responsabilidade penal, era expressa-mente estabelecida nos arts. 2, 3 e 13 do codi-go do imperio, e acha-se formulada nos artigos 7, 8, 27 e 30 do codigo vigente. Como na-tural consequencia admittem elles a existen-cia de causas capazes de aggravar, attenuar e dirimir a responsabilidade penal.

Mas, nem como causa dirimente, nem como causa attenuante da responsabilidade penal, figura nelles o momento da considera-ção de raça. Tal intenção e alcance não se po-dem attribuir ao § 1.º do art. 42, pois que,

para aceitar esta doutrina, era mister que houvesse no código alguma disposição correspondente aos casos extremos em que, por consideração, ou momento anthropologico, desaparece de todo a responsabilidade penal,

O art. 4.º do código vigente dispõe expressamente : "A lei penal é applicavel a todos os indivíduos, sem distincção de nacionalidade, que, em territorio brasileiro, praticarem factos criminosos e puníveis".

Desconhecendo a grande lei biologica que considera a evolução ontogenica simples recapitulação abreviada da evolução phylogenica, o legislador brasileiro cercou a infancia do individuo das garantias da impunidade por immaturidade mental, creando a seu beneficio as regalias da raça, considerando iguaes perante o código os descendentes do europeu civilisado, os filhos das tribus selva-gens da America do Sul, bem como os membros das hordas africanas, sujeitos á escravidão.

Quando escravos, os americanos e africanos, longe de encontrar protecção e benevolencia na lei penal, tinham nella o extremo rigor do art. 1.º da lei de 10 de Junho de 1835, que punia de morte não só o assassinato como as'offensas physicas graves commettidas contra os seus senhores.

Dos effeitos praticos da igualdade das raças brasileiras perante o codigo penal, intrue-nos bastante a seguinte estatística, relativa a um período de oito annos, que eu confectionei com as notas e assentos dos livros, que da nossa penitenciaria, quando alli me entregava a estudos de outra ordem.

Sentenciados por crime

De homicídio

Branços	55
índios	2
Africanos	
Negros crioulos	2
Mulatos	76
Cabras	7
Caboclos.....	56
Pardos	28
	175

De lesões corporais

Branços	
Negros crioulos	20
Mulatos	22
Cabras	3
Caboclos.....	8
Pardos	4
	43

estupros

Negro crioulo	1
Mulato.....	1
Cabras	3
Pardos	4

De furtos e roubos

Branços.....	31
Negros crioulos	18
Mulatos.....	5
Cabras.....	14
Caboclos.....	6
Pardos	41

Os erros commettidos na classificação dos mestiços fazem com que esta pequena estatística não possa ter outra serventia além da de demonstrar que o nosso código pode indistinctamente levar á penitenciaria a brasileiros de qualquer das raças.

Da conducta adoptada na Bahia para a repressão dos crimes commettidos pelos indígenas americanos, o Dr. Sá e Oliveira, digno preparador desta cadeira e meu distincto auxiliar neste ensino, ministra-nos informações curiosas.

Residiu elle por longos annos no sul do Estado, em zona em que avalia existir ainda cerca de mil indios mais ou menos selvagens.

Os índios domesticados, ditos civilizados, respondem alli por seus crimes perante os tribunaes do paiz, como qualquer outro brasileiro. Para os selvagens, porém, existe ainda hoje uma justiça summaria que consiste em caçalos como a bestas feras, vingando-se em verdadeiras hecatombes de aldeias inteiras, as assaltos ou crimes commettidos contra os po-voados mais proximos.

Observa o Dr. Sá que este proceder em nada scandalisa a opinião publica, em nada affecta o sentimento de piedade daquella população rustica que não se pode conformar com a idéa de que os selvagens tenham direi-to e deveres iguaes aos seus, ainda quando esse direito seja o direito á vida.

II. Do ponto de vista do livre arbítrio, absoluto ou relativo, tudo isto é bem iniquo e injusto.

"Porque razão, inquire Ferri, nessa pretendida avaliação da liberdade moral dos criminosos, haveis de limitar-vos sempre só ás circumstancias classicas e tradicionaes, que são consideradas capazes de influir sobre a responsabilidade e taxativamente fixadas nos tratados e nos codigos: menoridade, surdo-mudez, loucura, embriaguez, somno? E por-que não admittir o gráo de instrucção e edu-cação recebidas, os metros cubicos de ar res-

pirado nas pocilgas das nossas grandes cidades, numa promiscuidade horrível de membros nús e sujos, ou nas habitações miseráveis dos camponeses; porque não admittir a profissão, o estado civil, as condições economicas, o temperamento nervoso ou sanguíneo do accusado? Por acaso, a liberdade moral depende somente dessas quatro ou cinco circumstancias taxativas, e todas as outras de-vem ser comprehendidas na expressão vaga de circumstancias attenuantes, a qual, por sua vez, não é mais do que um compromisso entre a logica e a justiça?"

Porque, pois, não admittir tambem a ra-ça? pergunto eu.

Com effeito. "para que haja imputabilidade, isto é, responsabilidade penal, diz Berner, se deve ter a consciencia de si mesma, a consciencia do mundo exterior, e a consciencia desenvolvida do dever".

E' a idéa que Tobias Barreto, sectario da mesma escola allemã de Berner, desenvolve quasi em termos identicos.

"A idéa do criminoso, escreve Tobias Barreto (*Menores e Loucos*), envolve a idéa de um espirito que se acha no exercício regular das suas funcções, e tem, portanto atravessado os quatro seguintes momentos da evolução individual: 1.º a consciencia de si mesmo; 2.º a consciencia do mundo externo; 3.º

a consciencia do dever; 4.º a consciencia do direito. O estado de irresponsabilidade por causa de uma passageira ou duradoura perturbação do espirito, na maioria dos casos, é um estado de perda das duas primeiras formas da consciencia, ou da normalidade mental. Não assim, porém, quanto á carencia de imputação das pessoas de tenra idade, e em geral de todos aquelles que não attingiram um desenvolvimento sufficiente; neste caso, o que não existe, ou pelo menos se questiona se existe ou não, é a consciencia do dever e algumas vezes tambem a consciencia do di-reito.

"Ora, é obvio que a inconsciencia do *di-reito* e do seu correlativo o *dever* pode revestir duas fórmulas distintas. A inconsciencia tem-poraria e transitoria como no caso da menoridade, e a inconsciencia do direito e do dever nos casos de colisão de povos em phases muito differente da evolução sociologica. Nestes casos, é a preexistencia da consciencia do di-reito e do dever, inherentes ás civilisações inferiores, que exclue e impossibilita a consciencia do direito, tal como o entendem os povos civilisados, ou superiores sociologicamente .

Já ficou assentado: o direito é um conceito relativo, e variavel com as phases do desenvolvimento social da humanidade.

"Bem como as artes, bem como as sciencias, diz o proprio Tobias Barreto, o direito é um porducto da cultura humana; fóra desta, em qualquer gráo que elle seja, nenhum di-reito, nenhuma disciplina das forças sociaes. Os chamados direitos naturaes e originarios como o dreito á vida, á liberdade, ,e poucos outros, nunca existiram fóra da sociedade: foi esta quem os instituiu e consagrou. Uma das melhores provas de que a concepção de um tal direito é simplesmente o resultado do es-pirito de uma época, nós achamol-a na consi-deração seguinte: o direito natural dos tem-pos modernos é inteiramente diverso do *jus naturale* dos romanos; quem nos pode garan-tir que para o futuro o conceito de um direito natural não será tão differente do hodierno quanto este é diverso do romano?

Se, por conseguinte, os romanos existis-sem ainda hoje, no gráo de civilisação e com a organização social daquelle tempo, — como acontece com outros povos que ainda permanecem em pleno período barbaro ou selvagem —, é claro que não se poderia exigir delles como momento constitutivo da sua criminali-dade, a consciencia do direito natural moder-no. E, se por ignorancia, ou preconceitos dou-trinarios se insistisse em applicar ao seu jul-gamento o conceito do direito moderno, tería-mos de ver muito benemerito daquellas épo-

cas receber nas nossas penitenciarias o pre-mio das suas virtudes.

O desenvolvimento e a cultura mental permitem seguramente ás raças superiores apreciarem e julgarem as phases por que vai passando a consciencia do direito e do dever nas raças inferiores, e lhes permitem mesmo traçar a marcha que o desenvolvimento dessa consciencia seguiu no seu aperfeiçoamento gradual.

Mas esta aquisição, puramente cognosciva, nenhuma influencia pode ter na condu-cta dos povos civilisados. As condições existenciaes da sua sociedade tendo variado, com ellas variou o conceito do direito e do dever.

As condições existenciaes das sociedades, em que vivem as raças inferiores, impõem-lhes tambem uma consciencia do direito e do dever, especial, muito diversa e ás vezes mes-mo antagonica daquella que possuem os povos cultos.

Mas, a esta circumstancia, que já os im-pedia de ter a mesma consciencia do direito e do dever, accresce que a sua organização physio-psychologica não comporta a imposi-ção revolucionaria de uma concepção social, e de todos os sentimentos que lhe são inheren-tes, a que só puderam chegar os povos cultos evolutivamente, pela accumulção hereditaria gradual do aperfeiçoamento psychico que se

operou no decurso de muitas gerações, durante a sua passagem da selvageria ou da barbárie á civilização.

Ora, desde que a consciencia do direito e do dever, correlativos de cada civilização, não é o fructo do esforço individual e independente de cada representante seu; desde que elles não são livres de tel-a ou não tel-a assim, pois que essa consciencia é, de facto, o producto de uma organização psychica que se formou lentamente sob a influencia dos esforços accumulados e da cultura de muitas gerações; tão absurdo e iniquo, do ponto de vista da vontade livre, é tornar os barbaros e selva-gens responsaveis por não possuir ainda essa consciencia, como seria iniquo e pueril punir os menores antes da maturidade mental por já não serem adultos, ou os loucos por não serem sãos de espirito.

Para habilitar-vos a julgar da extensão que ganharia a impunidade com a applicação ao nosso código desta desconveniencia entre a consciencia do direito e do dever nos povos civilizados e nas raças selvagens, convém dizer-os que a observação constata nestas ultimas, uma como diminuição do campo da consciencia social, de modo que o conceito do crime restringe-se por demais, applicando-se apenas a um ou outro acto excepcional.

"Como nos animaes, diz Lombroso (*Medicina Legale*), o delicto nos selvagens não é mais a excepção, é a regra quasi geral". Evidentemente Lombroso julga aqui as acções dos selvagens, pelo criterio de criminalidade dos povos cultos, pois que propõe-se elle exactamente a demonstrar que, salvo pequenas excepções, os actos tidos por criminosos nos povos civilisados confundem-se nos selvagens com os actos communs, permittidos e até obri-gatorios. Na revista que elle passa a todos os domínios da actividade criminosa, esta idéa salienta-se e acha plena confirmação.

"O homem diz elle, só passou da Venus Promíscua á Venus Monogama atravez de usos que nós consideramos delictos, taes co-mo a polyandria, o incesto, e, peor, o estupro e o rapto".

Não é menos demonstrativa a analyse dos attentados contra as pessoas, sejam estas embryão, feto, creança ou adulto. O aborto, o infanticídio, o homicídio eram praticados, permittidos por lei e santificados pela religião. Quem ignora a existencia da arte de furtar como instituição social?

Por este modo se pode avaliar a somma de attentados que, numa collisão de povos civilisados com povos selvagens, a cada passo podiam estes commetter contra as condições existenciaes da sociedade culta, sem que no

fóro intimo da sua consciencia o sentimento do direito e do dever os tornassem delles responsáveis.

"A alma do direito, escreveu Ferri, é a igualdade, seja moral e ideal, seja physica e organica. Se um homem civilisado encontra-se um selvagem dos mais primitivos, entre elles não poderia haver tuna regra de direito por causa da excessiva differença de raça".

Consoante com este asserto de Ferri, no Brazil a consciencia do direito, como base da imputação criminal, pode fazer variar esta a negação de qualquer communidade de direitos, e portanto da negação da criminalidade entre um selvagem e um civilisado, até a sua affirmação completa entre dous civilisados. Mas, de um destes extremos ao outro, resta sempre larga margem, para uma attenuação, mais ou menos consideravel, da responsabilidade, na hypothese de um conflicto entre civilisados e semi-civilisados. Nestes casos, que são os mais communs entre nós, a igualdade politica não pode compensar a desigualdade moral e physica.

Todavia, este não é um dos títulos por que as raças inferiores no Brazil podem disputar os benefícios da impunidade perante um código que faz repousar a responsabilidade penal sobre o livre arbítrio.

Se, de facto, a evolução mental na espécie humana é uma verdade, á medida que des-cermos a escala evolutiva, a mais e mais nos deveremos approximar das acções automati-cas e reflexas iniciaes. Deste geito, nas raças inferiores ,a impulsividade primitiva, fonte e origem de actos violentos e anti-sociaes, por muito predominarão sobre as acções reflecti-das e adaptadas, que só se tornaram possíveis, nas raças cultas e nos povos civilisados, com o apparecimento de motivos psychicos de uma ordem moral mais elevada.

Entretanto, em rigor, esta nova ordem de irresponsabilidade para as raças inferiores no Brasil, — que havendo de desenvolver nas li-cções subsequentes —, não é, de facto, mais do que uma outra face apenas do assumpto discutido nesta licção.

Com effeito, as condições existenciaes de cada sociedade, das quaes se origina e pro-cede todo o direito, não são em ultima analy-se senão o resultado da sua capacidade men-tal, — effeito e causa ao mesmo tempo da evolução social —; de sorte que é sempre na psychologia das raças humanas existentes no Brazil que havemos de procurar a capacidade delias para o exercício das regras, de direito, que as regem.

CAPITULO IV

O BRAZIL ANTHROPOLOGICO E ETHNICO

SUMMARIO — Elementos anthropologicos da popula-ção brasileira; raças puras, mestiços. Composi-ção ethnica do povo brasileiro: divisão ethnica do paiz em quatro grandes zonas ou regiões. Caracteres physicos e climatologicos dessas re-giões.

No ponto de vista historico e social penso com o Dr. Sylvio Romero: todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas idéas.

Mas, no ponto de vista do direito penal, que ora nos occupa, faz-se preciso considerar, no povo brasileiro, todos os elementos anthropologicos distinctos, como que elle actualmen-te se compõe.

A'prima facie, pode-se distinguir na população brasileira actual, uma grande maio-ria de mestiços em grãos muito variados de

cruzamento, e uma minoria de elementos anthropologicos puros (1) não cruzados. Estes comprehendem:

a) a raça branca, representada pelos brancos, crioulos não mesclados e pelos euro-peus, ou de raça latina, principalmente portu-guezes e hoje italianos em S. Paulo, Minas, etc, ou de raça germanica, os teuto-brazileiros do sul da republica;

b) a raça negra, representada pelos poucos africanos ainda existentes no Brazil, principalmente neste estado, e pelos negros crioulos não mesclados;

c) a raça vermelha, ou indígena, representada pelo brazilio-guarany selvagem que ainda vagueia nas florestas dos grandes estados do oeste e extremo norte, assim como em alguns pontos de outros estados, taes como Bahia, S. Paulo, Maranhão, etc, e pelos seus descendentes civilisados, mais raros e só observados nos pontos visinhos dos recessos a que se tem refugiado os selvagens.

Por seu turno, os mestiços brazileiros carecem de unidade anthropologica e tambem podem ser distribuídos por um numero varia-vel de classes; ou grupos (2).

(1) O termo puro tem aqui apenas um valor relativo o se oppõe tão somente ao mestlçamento que assistimos.

(2) Não ha nos autores uniformidade nas denominações dadas ás diversas especies de mestiços brazileiros.

Dedico-me, ha alguns annos, ao estudo da população mestiça neste estado, e é de accordo com os dados colhidos que farei a distincção das classes ou grupos que adoptei.

Os mestiços comprehendem:

1.º os mulatos, producto do cruzamento do branco com o negro, grupo muito numeroso, constituindo quasi toda a população de certas regiões do paiz, e divisível em: a) *mulatos* dos primeiros sangues; b) *mulatos claros*, de retorno á raça branca e que ameaçam absorvel-a de todo; c) *mulatos escuros*, ca-bras, producto de retorno á raça negra, uns quasi completamente confundidos com os negros crioulos, outros de mais facil distincção ainda;

2.* os *mamelucos* ou *caboclos*, producto do cruzamento do branco com o indio, muito numerosos em certas regiões, na Amazonia por exemplo, onde, *ad instar* do que fiz com os mulatos, se poderá talvez admittir tres grupos differentes. Aqui na Bahia, basta dividil-os em dous grupos: dos *mamelucos* que se aproximam e se confundem com a raça branca, e dos verdadeiros *caboclos*, mestiços dos primeiros sangues, cada vez mais raros entre nós;

3.º os *curibocas* ou *cafuzos* producto do cruzamento do negro com o indio. Este mestiço é extremamente raro na população da ca-

pitai. Creio seja mais frequente em alguns -pontos do estado e muito frequente em certas regiões do paiz, na Amazonia ainda;

4.º os *pardos*, producto do cruzamento das tres raças e proveniente principalmente do cruzamento do mulato com o indio, ou com os mamelucos caboclos.

Este mestiço, que, no caso de uma mis-tura equivalente das tres raças, devia ser o producto brasileiro por excellencia, é muito mais numeroso do que realmente se suppõe. Pretendo demonstrar em trabalho ulterior que, mesmo naquelles pontos em que predomina o cruzamento luso-africano, como na Bahia, os caracteres anthropologicos do indio se revelam a cada passo nos mestiços.

II. O modo por que estes diversos elementos anthropologicos se ajustam e se combinam para formar a população brasileira é extremamente variavel nas diversas zonas ou centros de população do paiz.

Que devia ser assim, basta reflectir: 1.º na desigualdade com que, nos tempos coloniaes, a população branca foi distribuída pelo extenso territorio, em pequenos nucleos afastados e independentes uns dos outros; 2.º em que, tendo com a independencia cessado quasi completamente a imigração portugueza, ao encetar-se de novo, já agora com os italianos

e allemães, procurou ella de preferencia certas regiões do paiz, com exclusão de outras; 3.º em que não só foi desigual a distribuição pelo paiz do negro importado com o trafico, como tambem de um modo desigual foi o índio re-pellido ou destruído pelos invasores.

Assim, a principio, os portuguezes — raça branca pura — acharam-se em face do índio — raça vermelha pura — ; mas quando o indio começou a recuar ante a invasão eu-ropéa, os invasores já não eram só portuguezes, mas brancos e mamelucos.

A raça negra — que, embora dominada e como instrumento da raça branca, invadiu por sua vez o paiz e ajudou o branco a repellir o índio — achou-se em face do branco, do índio e dos seus mestiços, e cruzou com todos. Mas evidentemente se em certos pontos ainda poude cruzar facil e directamente com o indio, em outros só o poude fazer com os brancos e os mamelucos, porque, de ha muito, o indio tinha fugido ou desaparecido.

Cessou primeiro a immigração portugueza, os brancos ficaram em minoria em face dos negros importados com o trafico e dos mestiços, que augmentavam pelo continuo e incessante cruzamento.

Cessou, por sua vez, a immigração afri-cana, toda em favor do mestiçamento, que continuava e continua a crescer.

A situação actual é a seguinte.

Em certos estados, todo o litoral do norte, da Bahia inclusive ao Pará exclusive, as raças puras ameaçam desaparecer ou diluir-se no mestiçamento. O índio fugiu ou extingue-se, os africanos não são mais importados, imigração europeia não existe.

Com certeza ainda ha muito branco e muito negro, mas sempre em minoria em relação aos mestiços. E como o mestiçamento, mediato e immediato, continua em larga es-cala, como por outro lado nada limita ou circumscreve a reprodução das raças puras entre si, a consequencia é que num futuro mais ou menos remoto se terão ellas diluído de todo no cruzamento mestiço.

Até não ha muitos annos, não havia motivo para deixar de estender esta zona até S. Paulo inclusive. No emtanto, a grande cor-rente immigratoria que despeja agora todos os annos, em S. Paulo, Rio de Janeiro, Espi-rito Santo e Minas, um numero avultado de brancos europeus, especialmente italianos e portuguezes, tende evidentemente a tornar a a composição ethnica precedente, para a qual a imigração europeia é nulla. E no cruza-mento com o negro o mestiço luso-africano alli terá de deixar espaço ao cruzamento italo-africano.

No extremo sul, a immigração européa, — e ahi figura preponderantemente o allemão —, junta a condições especiaes da região, fez já predominar a raça branca, ou sob a forma de uma maioria de brancos crioulos não mes-clados, ou de pardos com fraca dose de sangue africano e indio, recebido em adiatada di-luição.

O Rio Grande do Sul é typo desta região. "Do Rio Grande do Sul, escreveu o Dr. Sylvio Romero (*Estudos de litteratura contempo-ranea*, Rio de Janeiro, 1885), o indio quasi tem desaparecido mas alii o branco predomi-na. A mestiçagem com o negro é escassa e com o indio ainda mais. Esta provincia será sempre uma excepção etimologica em nosso paiz."

No extremo norte — na Amazonia e nos estados do oeste —, o sangue africano, recebido já em diluição mestiça, vai diminuir em face do cruzamento do branco, ou dos mestiços com o indio, que predomina nesta região.

"Pondo em balanço, a influencia do *negro* e do *indio*, escreve ainda o mesmo auctor, sou levado pelos factos a dar a predominancia áquelle contra este. No Brazil, só as extremas terras das fronteiras é que abrem uma excepção. São as provincias pouco po-voadas do alto do norte, onde o indio campeia ainda inutil e donde será expellido logo que

o branco e o negro alli penetrem amplamente. E' o caso do Amazonas, Matto-Grosso, Pa-raná, e até certo ponto Goyaz e Pará."

Admittindo, como admitto, a população brasileira assim dividida em grupos ethnicos distinctos, consoantes com as proporções va-riaveis em que entraram em sua composição as tres raças puras, afasto-me definitivamen-te do Dr. Sylvio Romero, a cujos importantes trabalhos na especie devo ensinar-vos a render o devido e merecido preito.

Não acredito na unidade ou quasi unida-de ethnica, presente ou futura, da população brasileira, admittida pelo Dr. Sylvio Romero: não acredito na futura extensão do mestiço luso-africano a todo o territorio do paiz: considero pouco provavel que a raça branca consiga fazer predominar o seu typó em toda a população brasileira.

Este ponto tem um valor particular na questão medico-legal que ora explano, como vereis em tempo. Merece, pois examinado a fundo.

"Minha affirmação fora esta, escreveu o Dr. Sylvio Romero (*Estudos de litteratura contemporanea*, Rio, 1885) : no Brazil a maior parte da população é de *mestiços*; entre estes, no corpo colonizado de nosso solo, predomina a *mestiçagem africo-lusitana*, e é uma exce-

pção apenas a região das fronteiras do alto norte e do extremo occidente."

Attendendo ao incremento da immigração italo-germanica, escreveu mais recente-mente (*Historia da litteratura brasileira*, Rio de Janeiro, 1890):

"Sabe-se que, na mestiçagem, a seleção natural ao cabo de algumas gerações, faz prevalecer o typo raça mais numerosa, e entre nós, das raças puras a mais numerosa, pela immigração européa, tem sido, e tende ainda mais a sel-o, a branca. Os mananciaes negro e caboclo estão estancados, ao passo que a immigração portugueza perdura e a ella vieram juntar-se a italiana e a allemã. O futuro povo brasileiro será uma mescla afri-co-indiana e latino-germanica, provavelmente, se perdurar, como é provavel, a immigração allemã."

"O seu numero (dos brancos) tende a augmentar, ao passo que os índios e os negros puros tendem a diminuir. Desapparecerão num futuro não muito remoto, consumidos na luta que lhes movem os outros, ou desfigurados pelo cruzamento. O mestiço, que é a genuína formação historica brasileira, ficará só diante do branco puro, com o qual se ha de, mais cedo ou mais tarde, confundir."

Ao passo que a descripção da população brasileira, dada nestas linhas pelo Dr. Sylvio

Romero, refere-se claramente á primeira das nossas regiões, de facto as suas previsões só se poderiam realizar na segunda . É isto mos-tra ainda quão pouco uniforme etimologica-mente é e será o Brazil.

Analysemos, pois, essas regiões uma a uma.

Na primeira região, a do littoral do norte da Bahia ao Maranhão, predomina re-almente a mestiçagem luso-africana ligeiramente indígena: mais africana no sul, mais indígena no norte.

Ahi o indio quasi desapareceu de todo, e é possível que, num futuro muito remoto, os seus traços venham tambem a desaparecer da mestiçagem.

Mas não vejo razão para se acreditar que o futuro ha de pertencer aqui ao branco e não ao mulato.

Esta opinião do Dr. Sylvio Romero funda-se em duas supposições contestaveis e contrarias de todo o ponto a uma observação imparcial dos factos.

A primeira é da persistencia da immigração européa para o norte; a segunda é a da futura extincção da raça negra nesta zona. O Dr. Sylvio Romero acredita na possi-bilidade da immigração européa para o norte do Brazil, affirmando "que o clima da paiz é todo apto a colonisação".

Mas é o proprio auctor quero nos faz uma descripção vigorosa dos rigores e inclemencias do clima brasileiro no norte e termina com estas considerações que menos relativa, de acclimamento para a raça branca:

"Quem sabe até onde um dia chegará entre nós a acção do clima? Só os seculos futuros poderão dizel-o. Esse influxo determina-se empiricamente pelos resultados contradictorios a que fracções de uma mesma raça chegaram em regiões diversas. Que distancia entre os aryanos da Italia e da Grecia e os da índia ! Aqui o calor produziu todos estes terríveis effeitos eloquentemente assinalados por H. Taine."

E accrescenta: "Eis ahi a que ficou reduzida pelo clima da índia a raça mais progressista e intelligente da terra. Se o nosso elo não é tão despota, não deixa de selo tambem até certo ponta Conjuremos sempre por novas levadas de immigrantes europeus a extenuação do nosso povo: e conjuremol-a por meio de todos os grandes recursos da sciencia."

Destes preceitos, conclue-se facilmente que o auctor não confia na expansão demographica da raça branca abandonada aos seus proprios recursos, propondo esse trabalho impossivel da sua conservação por meios artificiaes da ordem das estufas nos climas

frios, ao lado de incessante renovoamento do sangue.

Elle affirma mais positivamente ainda: "O mestiço é a condição da victoria do branco, fortificando-lhe o sangue para habilitar-o aos rigores do nosso clima."

Ora, acaso a raça branca precisa desses recursos, carece do auxilio do mulato para adaptar-se, para desenvolver-se no sul da re-publica?

E' o Dr. Sylvio Romero quem responde: "Se o não fizerem (a distribuição dos immi-grantes por igual), as tres províncias do extremo sul terão em futuro não muito remoto, um tão grande excedente de população ger-manica, valida e poderosa, que a sua indepen-dencia será inevitavel."

Nestas condições acho difficil não reconhecer que a immigração branca, de ha muito extincta para o norte do Brazil, não tem grandes probabilidades de se restabelecer. É nisto vejo antes uma consequencia natural das condições do paiz do que erros de administração possíveis de corrigir-se.

Não se pode considerar immigração a entrada de um pequeno numero de estran-geiros que procuram as principaes cidades dos estados, em busca do nosso commercio.

Por outro lado, não descubro as causas da supposta extincção futura da raça negra no norte do Brazil.

Tomarei ao Dr. Sylvio Romero a declaração formal da sua perfeita adaptação ao nosso clima.

"O negro, diz elle (*loc. cit.*), é adapta-vel ao meio americano; é susceptível de aprender; não tem as desconfianças do indio; pode viver ao lado do branco, alliar-se a elle. Temos hoje muitos pretos que sabem ler e escrever: alguns formados em direito, em medicina, ou engenharia; alguns commerciantes e ricos; outros jornalistas e oradores. Ao negro devemos muito mais do que ao indio; elle entra em larga parte em todas as manifestações de nossa actividade. Cruzou muito mais com o branco."

E' ainda o Dr. Sylvio Romero quem nos ensina, até certo ponto de accordo com Orgeas, que em contacto com o branco, o negro não se civilisa, mas tambem não se extingue.

"E' sabido, diz elle, que os povos selva-gens postos em relação com raças civilisadas, ou civilisam-se, o que é raro, ou extinguem-se, o que é a regra geral. O negro tem desmentido a lei historica !"

E' exacto que os numerosos milhões de africanos introduzidos pelo trafico soffre-ram uma redução extraordinaria. Mas não

foi isso obra do clima, ou de uma incapacidade de adaptação, mas tão somente efeitos da escravidão. "As pestes e as guerras fizeram aos índios, disse o auctor com muita razão, o que os trabalhos forçados fizeram aos africanos."

Mas a escravidão desapareceu do Brazil.

Temos, pois, que nesta primeira região, das duas raças puras ainda existentes — e que parecem entregues definitivamente á sua sorte sem poder contar muito com o auxilio de novas immigrações — uma, a negra, é perfeitamente adaptavel; a outra, a branca, é de uma adaptação mais difficil.

Ora, como nestas condições a raça que tende a predominar é a mais adaptavel, o receio deve ser que a reversão á raça pura não seja em favor da raça negra. £, na melhor hypothese, quando se queira contar em favor mais que se pode esperar é que ella venha a da raça branca a sua civilisação superior, o cruzar largamente com o negro, dando os mestiços estaveis em que o Dr. Sylvio Rome-ro vê a condição da resistencia da raça branca aos rigores do nosso clima.

Este mestiço será forçosamente o mulato, ou quando muito o pardo com uma dose minima do sangue indigena.

Toda differente é a condição das duas zonas seguintes, a do centro — S. Paulo, Mi-nas, Rio de Janeiro — e a do extremo sul.

"Comparando-se o norte e o sul do paiz, nota-se já um certo desequilíbrio que vae tendo consequências economicas e politicas: ao passo que o norte ha sido erroneamente afastado da immigração, vai esta superabundando no sul, introduzindo os novos elementos — italianos e allemão —, facto que vai cavando entre as duas grandes regiões do paiz um vallo profundo, já de si preparado pela differença dos climas."

Aqui são de todo ponto justas e razoaveis as previsões de um predomínio futuro da raça branca, embora ligeiramente mesclada, não só porque a immigração está-lhe dando o predomínio numerico, como porque aqui o branco não precisa do negro para se acclimar.

A distincção ethnologica que estabeleço entre as duas regiões do sul, procura o seu fundamento natural em que, no extremo sul, o elemento negro é muito insignificante e predomina o elemento germanico; no centro, o negro é numeroso e predomina a immigração italo-portugueza.

Julgo inadmissível igualmente que a população da nossa quarta e ultima região — Amazonia e estados occidentaes — possa vir

a ter uma composição ethnica igual a qual-quer das precedentes, assim como que a eliminação do indio venha a se fazer ahi em favor do mestiço luso-africano.

O negro é muito mais raro no Amazonas do que o suppunha o Dr. Sylvio Romero. Nolo afirma uma competencia indiscutível, o Sr. José Veríssimo. "Ao influxo destas duas principaes variedades (tapuio e cabo-clo), que em rigor raças não são, escrevia este auctor em 1885 (*Scenas da vida amazônica*, Lisboa, 1887), sujeitaram-se sem reluctancia, nem excepção, os demais mestiços não só da mesma origem, como de proveniencia africana (mulatos, cafusos e suas variedades). Na pouca importancia numerica do elemento negro na Amazonia está a razão disto. Esta região, com effeito, foi das menos povoadas por negros, e hoje é raríssimo encontrar africanos nas duas províncias, principalmente fóra das capitães. Em uma população de cerca de quinhentos mil habitantes não havia mais de vinte e oito mil escravos, o que, relativamente a outras províncias do Brazil, é pouco. Porem, entre esses escravos mesmo encontra-se um crescido numero de mestiços da raça indígena, como os cafusos e os impropriamente chamados curibocas, e até typos claros a ponto de se confundirem com os mamelucos, o que se pode

explicar por cruzamentos deste typo com mestiços de origem africana, onde elle predominou ou em que deu-se o atavismo do branco. Do estudo da língua, das crenças e das tradições populares aqui, resalta em toda a evidencia a inferioridade desse elemento e a supremacia das raças indígenas.

"Isto tudo prova, parece-me, que o elemento que nos veio escravizado da Africa, o qual tanto concorreu para o nosso progresso material e para a nossa degradação moral, foi suplantado no valle do Amazonas pelo indígena, cuja língua aqui levou de muito a melhor na lucta que travou com a delle, o que não aconteceu sempre no sul, não só com a deste, como com a portugueza, obrigada a aceitar em boa copia materiaes africanos. Lá tambem esta influencia é sensível sobre as crenças vulgares e os costumes, o que se não dá na Amazonia, onde todas as feições do espirito popular resentem-se da influença indígena mais porventura (tendo em conta sempre a relatividade das cousas) do que da portugueza.

"Não quero fechar este capitulo sem no-tar — e isto ajudará talvez a explicar a insignificancia apontada do elemento africano —, que entre estes e seus descendentes e os daquelles existe, se não odio, ao menos uma

animosidade para a qual não pude até agora achar explicação satisfatória."

Não será, portanto, o branco quem ha de provavelmente desalojar o indio, porque o clima que já impede a immigração européa para o norte, não deixará de fazel-o para o Pará e o Amazonas.

Tambem não será o negro, porque não só está estancada a fonte da immigração africana, mas os negros, que possuímos, acham-se localisados e em pleno mestiçamento.

Provavelmente á população mestiça está reservada a missão de levar consigo, na sua lenta expansão demographica, a civilisação e a cultura européa ao extremo norte e ao oeste.

Este facto já está em via de realisação no Pará e Amazonas, para onde se tem encaminhado forte corrente emigratoria dos es-tados visinhos, Ceará, Piauhy e Maranhão.

Dahi ha de provir naturalmente uma integração mais vasta do elemento indígena naquella população mestiça, graças á facilidade maior, denunciada pelo Cons. Araripe, do cruzamento entre indios e os mulatos e pardos.

Não sei se disso nos provirá algum bem. Em todo o caso, não convem esquecer a observação do Dr. Sylvio Romero, de que as nações americanas menos progressistas são exactamente aquellas em que não predominou

o elemento europeu, e que, a julgar pela descrição do Sr. José Veríssimo, é bem pouco promettedor o futuro do cruzamento indígena na Amazonia.

Prevejo que se possam arguir duas principaes objecções á divisão etimologica do Brazil, que adoptei e expuz nesta conferencia. Primeiro, que mesmo nas zonas descritas não existe uniformidade ethnica; segundo, que seja esse apenas o aspecto actual, e todo de occasião, do paiz, sem probabilidades de uma confirmação futura.

Não posso, nem me proponho a contar em absoluto uma e outra objecção, pois que ellas em nada prejudicam as conclusões que pretendo tirar da divisão exposta.

Todavia, em relação á primeira, farei notar que devia ser assim mesmo, pois o que eu pretendo é que nas suas linhas geraes, nos seus grandes traços, essas divisões regionaes, como composição ethnica, oppoem-se umas ás outras e parecem dispor de elementos que no futuro mais affirmem e accentuem a sua distincção. Dahi não se deveria concluir que não possa existir, aqui na Bahia por exemplo, uma villa, Olivença, que, pelo predomínio da população indígena, poderia bem figurar ao lado de qualquer villa paraense.

III. Quanto á segunda, posso redar-guir que a mais poderosa de todas as garan-tias dessa futura distincção está principal-mente na conformação physica geral do paiz e na sua climatologia.

Prefiro tomar aos diversos trabalhos do Dr. Sylvio Romero, manifestamente infenso ao meu modo de sentir, os dados em que o fundamento.

"O corpo do Brazil, diz este illustre es-critor (*Historia da litteratura*, etc), fórma uma especie de vasto triangulo irregular, comprehendendo zonas diversas, com duas grandes bacias hydrographicas: a do Ama-zonas e a do Paraná, com innumeros affluen-tes, que, com outras bacias secundarias, cor-tam o paiz de norte a sul, ou de oeste a leste. A zona quente admite uma divisão geral: a) as terras mais ou menos pantanosas das costas, as do grande valle do Amazonas e do Paraguay, onde reinam as molestias hepati-cas e as febres palustres; b) a região sertaneja, comprehendendo todo o interior norte do paiz, o theatro das sêccas. A região fresca tambem soffre uma divisão: o) as tres províncias meridionaes, onde vagueia o *minuano* frio e ríspido; b) as terras altas das provín-cias intermedias, S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas, região que não tem o calor e a uber-

dade do norte, nem a esterilidade relativa dos terrenos do extremo sul."

E' facil um cotejo demonstrativo das relações que guardam entre si as divisões regionaes que estabeleci, do ponto de vista ethnico, e as que resultam desta descripção physica do Brazil. Mais de accordo, porem, está porventura a divisão climatologica.

"O Brazil offerece nada menos de duas zonas climatericas differentes — a quente que se estende da sua fronteira norte até o tropico de Capricornio, e a fresca que comprehende as terras ao sul do tropico, a que se podem ligar os terrenos altos das províncias immediatamente proximas. E' um erro grosseiro confundir cousas tão distinctas. E' cer-to que a mór parte do paiz, o verdadeiro Bra-zil, está contido na zona torrida, que encerra quasi todas as terras baixas do littoral, de um clima quente e humido, e as altas dos sertões do norte, de clima quente e secco, desde a fronteira septentrional até a província de São Paulo. Uma parte desta ultima, e as tres províncias meridionaes — Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul — ficam além do tropico e gozam de clima suave. Sabe-se que a Serra do Mar nestas ultimas regiões appro-xima-se do littoral, offerecendo para o interior uma vasta lombada de terras altas de um clima quasi europeu. Além disto, as terras

elevadas dos platós do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, se não teem a frescura das regiões meridionaes, não se podem confundir com as terras quentes do centro e do littoral do norte. Constituem um clima temperado e ameno."

O Sr. Araripe Junior já em tempo sustentou a existencia de uma diversidade ethnica nas antigas províncias do imperio. Aqui, porem, nem a questão é encarada pelo mesmo prisma, nem resolvida pelo mesmo modo.

CAPITULO V

A POPULAÇÃO BRAZILEIRA NO PONTO DE VISTA DA
PSYCHOLOGIA CRIMINAL — ÍNDIOS E NEGROS

SUMMARIO — O problema da responsabilidade penal das raças inferiores no Brazil; distincções que exige. O indio americano, sua incapacidade de civilisação. O negro africano na America; suas condições sociaes; factor essencial da sua criminalidade. Condições de responsabilidade at-tenhada ainda na melhor hypothese.

I. Discriminados assim os elementos anthropologicos distinctos em que naturalmente se resolve a população brasileira, posso abordar agora a questão capital que nos occupa.

Por si mesmo, ella se formula nos seguintes quesitos:

Pode-se exigir que todas estas raças distinctas respondam por seus actos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal ?
Acaso, no celebre postulado da escola

classica e mesmo abstrahindo do livre arbí-trio incondicional dos metaphysicos, se pode admittir que os selvagens americanos e os negros africanos, bem como os seus mestiços, já tenham adquirido o desenvolvimento phy-sico e a somma de faculdades psychicas, sufficientes para reconhecer, num caso dado, o valor legal do seu acto (*discernimento*) e para se decidir livremente a commettel-o ou não (*livre arbítrio*) ? — Por ventura pode-se conceder que a consciencia do direito e do dever que teem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilisada ? — ou que, pela simples convivencia e submis-são, possam aquellas adquirir, de um momen-to para o outro, essa consciencia, a ponto de se adoptar para ellas conceito de responsabi-lidade penal identico ao dos italianos, a quem fomos copiar o nosso codigo ?

Responder a quem a estas inquirições pela affirmativa seria empenhar em serio compromisso o bom conceito dos seus conhecimentos em sciencias biologicas. A resposta exige distincções importantes e capitães.

Não creio haja ainda hoje espirito culto e esclarecido que ouse affirmar a responsabi-lidade penal, como a entende e requer o nosso codigo, no caso de uma acção nociva commet-tida por indio completamente selvagem, ou por um negro africano, tomado ás suas hor-

das e transportado de repente ao nosso paiz, como foram durante o trafico. E Tarde tem toda razão. O proceder e o sentimento da massa da nossa população para com os índios selvagens — hoje como nos tempos coloniaes — são argumentos valiosos que elle poderia invocar em favor da sua theoria da identidade social, que aliás nem por isso me seduziria mais.

Da bulla de Paulo III, — que precisou declarar oficialmente aos hespanhoes, ao contrario do que suppunham, serem os índios americanos homens como elles —, até os nos-sos dias, o senso moral poliu-se bastante, e até com exagero ás vezes, nas classes dirigentes e cultas, para que os sentimentos de piedade e sympathia as levassem a conside-rar ou pregar a igualdade christã, isto é, hu-mana, e até social do indio. E os nossos legisladores que, em materia de conhecimentos biologicos e sociologícos, não iam muito alem do ensino religioso, in-fluenciados por elle transportaram para os codigos este principio de igualdade, que, do ponto de vista do livre arbítrio, devia ser tão injusto nos, domínios penaes, quanto, nos do-mínios sociaes, era fecunda em consequen cias civilisadoras a bulla de Paulo III.

Para o indio domesticado, para o negro submettido á escravidão, a questão é mais

complexa. A resposta depende de saber se a domesticação do índio e a submissão do negro são capazes de transformá-los completamente em um homem civilizado.

Nas primeiras gerações, a solução é ainda pouco duvidosa.

Um índio selvagem aprisionado e domesticado, um negro africano reduzido à escravidão, não terão, pelo simples facto da convivência com a raça branca, mudado de natureza.

Então elles se poderão conter pelo temor do castigo e receio de violências, mas absolutamente não terão consciência de que seus actos possam implicar a violação de um dever ou o exercício de um direito, diversos daquillo que até então era para elles direito e dever.

A dificuldade real está toda em avaliar a responsabilidade do índio e do negro já incorporados à nossa sociedade, gozando dos mesmos direitos e collaborando connosco na civilização do paiz.

II. A impossibilidade da civilização e cultura do *brazilio-guarany*, mesmo em de-morado contacto com a raça branca, é uma questão julgada no Brazil.

A catechese, melhor a domesticação do índio, não é, não pode ser considerada civilização ; não importa de modo algum o aperfei-

çoamento social, ao contrario conduz á degradação do selvagem.

E' este o sentir do proprio Dr. Couto de Magalhães, o entusiasta partidario da catechese por interpretes.

"O indio catechizado, diz elle, é um homem degradado, sem costumes originaes, indifferente a tudo, e portanto á sua mulher e quasi que á sua família."

"Cada tribu que nós aldeiamos, accrescenta ainda, é uma tribu que degradamos, e a que por fim destruimos com as melhores intenções e gastando nosso dinheiro."

Depois de uma descripção magistral do estado miserando de decadencia moral a que chegaram os indios civilizados, o Sr. José Veríssimo, apreciando a capacidade de civilisação do indio e referindo-se ás citações do Dr. Couto de Magalhães acima transcriptas, assim se pronuncia :

"A não ser o aldeiamento, ahi condemnado, julgamos inexequível qualquer tentativa de catechese e civilisação do selvagem. Só os cruzamentos com as condições que acima indicamos serão capazes, não de civilisar, no sentido absoluto desta palavra, mas de tornarnos uteis as raças selvagens. Por isso pensamos que o que ha a fazer, se essa medida fôr impossivel, é olvidal-as nas solidões das florestas em que vivem, embora sintam-

mos profundamente que a evidencia dos factos nos obrigue a pensar assim."

"E' opinião nossa que a catechese, por si só, é impotente para civilisar o selvagem. Por maior que seja a força da civilisação, ella nunca se imporá a um selvagem pelo unico contacto de um homem, por mais auto-risada e eloquente que seja a sua voz e attra-hente a sua doutrina. Comquanto a perfectibilidade humana seja um dogma que aceita-mos e proclamamos, não cremos que a barba-ria de seculos, a barbaria tradicional, possa ser substituída pela civilisação, em um dia, em um anno, em annos mesmo e longos até, nem pelo missionario, nem pelo interprete, nem pela colonia militar."

De facto, o indio não encorporou-se á nossa população, nem collabora connosco se-não sob a fórma de mestiços. A proposito da *Exposição Anthropologica Brasileira*, de 1881, o Sr. Sylvio Romero fazia a justa ob-servação de que, para que nella podesse fi-gurar a raça americana, foi mister mandar vir de amostra do Rio Doce alguns índios aldeiados, visto ser quasi impossível encon-trados na população fluminense.

Ha mais de quatro annos que estudo a população bahiana da capital, e agora, de momento, só me lembro de dous índios nesta cidade, a criada de uma família de meu co-

nhecimento e um homem muito visto entre nós como carregador de moveis.

Tanto é verdade que no Brazil o Indio extinguiu-se, ou está em via de extinção completa, mas não civilisou-se.

III. Do negro, os interesses inconfessáveis da escravidão e as luctas incandescentes do abolicionismo tornaram os juizos mais contradictorios

Morei, o eminente auctor do *Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine* (Paris, 1857), subscreveu a opinião de Buffon, "que os negros crioulos, qualquer que seja a nação de que tirem a sua origem, não conservam dos seus pais e mais senão o espirito de sujeição e a côr; que são mais engenhosos, mais racionaveis, mais astutos, porem mais libertinos e madraços do que os vindos d'Africa". Morei, que acreditava na possibilidade da civilisação e conversão religiosa do negro, considera a degeneração do crioulo um effeito da educação moral que lhe dispensava o branco, e particularmente um effeito da escravidão.

Orgeas (*La pathologie des races humaines*, Paris, 1886) desconvem desta opinião. Para elle os caracteres das raças são simples manifestações da sua adaptação ao

habitat especial em que são obrigadas a viver. Para o negro, a sua organização é a condição da adaptação humana aos climas quentes. E essa organização, — como o tes-temunham a África de todos os tempos e o Haiti de hoje —, não é compatível com a civilização das raças brancas.

Num artigo de polemica, escreveu o Dr. Sylvio Romero (*A emancipação dos es-cravos; Revista Brasileira*, 1881) : "Não ha exemplo de uma civilização *negra*. A unica civilização africana, a do Egypto, era branca, do ramo cushitosemita, e ainda hoje nos baixos-relevos e antigas pinturas egypcianas se nos deparam, ao lado dos bellos typos brancos, os seus escravos negros com a mes-ma physionomia dos actuaes pretos do Dar-fur... A África esteve desde a mais remota antiguidade em contacto com os egypcios, persas, gregos, romanos, phenicios, carios e arabes, e o negro nunca chegou a civilisar-se ! Ha quatro seculos está em contacto com os modernos povos europeus e continua nas trevas." E, a proposito desta inferioridade -cultural do negro, cita uma passagem do na-turalista Huxley, relativa á emancipação na America do Norte, da qual convem destacar alguns trechos.

"Pode ser absolutamente certo, diz Huxley, que alguns negros sejam superiores

a alguns brancos; mas nenhum homem de bom senso, bem esclarecido sobre os factos, poderá crer que em geral o *negro* valha tanto quanto o *branco* e muito menos seja-lhe superior. E se assim é, torna-se impossível acreditar que logo que sejam afastadas todas as incapacidades civis, desde que a carreira lhes seja aberta e que não sejam nem oprimidos nem *favorecidos*, nossos irmãos prognathicos possam lutar com vantagem com os seus irmãos melhor favorecidos de cerebro. Nossos irmãos *negros* não poderão, pois, chegar." aos mais altos logares da hierarchia estabelecida pela civilização, ainda que não seja necessario confinal-os lá para a ultima classe."

"Se não se conhece, escreveu o Dr. Sylvio Romero (*Historia da litteratura*, etc.), um só negro, genuinamente negro, livre de mescla, notavel em nossa historia, conhecem-se muitos mestiços que figuram entre os nossos primeiros homens."

Esta questão, — da capacidade de civilização da raça negra —, foi magistralmente estudada e interpretada, com o rigor scientifico e a isenção de animo que requeria, principalmente pelo Sr. Abel Havelacque (*Les negres de l'Afrique sous-équatoriale*, Paris, 1889), cujas conclusões, na impossibilidade de transcrever a obra, para aqui trasladarei.

"Será necessario declarar agora, que, traçando este esboço ethnographico, não fo-mos nem detractor systematico, nem amigo cego do irmão negro ? Que, por seu desen-volvimento intellectual e por sua civilisação, os negros africanos sejam inferiores á massa das populações européas, ninguém evidente-mente pode pôr em duvida. Ninguém pode duvidar tão pouco de que anatomicamente o negro esteja menos adiantado em evolução do que o branco. Os negros africanos são o que são : nem melhores nem piores que os brancos; simplesmente elles pertencem a uma outra phase do desenvolvimento intellectual e moral. Essas populações infantis não pu-deram chegar a uma mentalidade muito adiantada e para esta lentidão de evolução tem havido causas complexas. Entre essas causas, umas podem ser procuradas na or-ganisação mesma das raças negriticas, as outras podem sel-o na natureza do *habitat* onde essas raças estão confinadas. Entretanto, o que se pode garantir com experien-cia adquirida, é que pretender impor a um povo negro a civilisação européa é uma pura aberração. Um negro disse um dia a viajan-tes brancos, que a civilisação branca era boa para os brancos, má para os negros. Não ha sentença mais sensata. E' impossível ne-gal-o : até onde penetraram as missões chris-

tãs, tanto as protestantes como as catholicas, ellas não fizeram mais do que levar a hypo-crisia e um requinte de depravação. Quer isto dizer que o destino do negro africano deve nos deixar indifferentes, e que não de-vemos pensar em fazel-o beneficiar dos nos-sos progressos ? De modo algum. Trate-se, ao menos, de poupar a aguardente do trafico,. as missões religiosas e o espingardeamento a uma creança grande, credula e inconstante, da qual, parece, não convirá, por muito tem-po, exigir as qualidades de homem feito."

Mesmo entre os ardentes partidarios do abolicionismo houve exemplo de espíritos capazes de julgar esta questão toda scientifica, com inteira isempção de animo, e sem o sentimentalismo fatuo e pretencioso que entre nós para muita gente disputa ainda as honras de *ultima ratio*. Numa obra de folego (*A escravidão, o clero e o abolicionismo*, Bahia, 1887), escreveu o Dr. Anselmo da Fonseca, meu distincto collega nesta Faculdade : "A raça africana tem um defeito e um crime. O defeito é estar ainda atrasada no desenvolvimento da civilisação e em um período em que já esteve a raça branca, que foi outrora cannibal, como ainda hoje o são muitas tribus africanas e americanas, e que tambem já ignorou todas as artes, viveu sem leis e supportou o captiveiro."

Uma justa applicação destes princípios nos explica as condições de actividade dos ne-gros americanos. Podemos ceder a palavra ao Dr. Corre (*Lê crime en pays créoles*, Paris, 1889), cuja competencia na materia não se poderá legitimamente contestar. "Tem-se pretendido, diz elle, que o *negro* americano differe muito do seu antepassado, o *negro* africano; que perdeu até os caracteres phy-cos deste, e que assimilou os caracteres intellectuaes do *banco*. Não hesito em declarar que são puras mentiras ou puras chimeras emit-tidas por observadores de gabinete. O negro crioulo libertou-se dos labores embrutecidos e das miserias degradantes do seu conge-nere africano, adquiriu algum verniz pelo at-trito co elementos ethnicos superiores; me-lhorou, mas não deixou de pertencer á sua raça, não é adaptavel ás mesmas condições sociaes do aryano. Se se quizer um prova, lancem-se as vistas sobre a republica do Haiti. Houve um Toussaint-Louverture, e em torno delle, após elle, uma pequeno numero de ne-gros (*rari nantes*), que mostram qualidades eminentes: quem folhear a historia dos povos selvagens mais aviltados, tambem encontrará nella typos verdadeiramente superiores. Mas excepções numa raça não poderiam estabelecer a capacidade real da massa a se elevar siquer ao nivel medio das sociedades melhor

organisadas... A independencia de S. Domingos serve ao menos para mostrar o que vale o negro abandonado ás suas proprias forças, e a licção é cheia de ensinamentos pa-ra todos aquelles a quem não cega o espirito de partido. Nos paizes regidos segundo as formulas das civilisações européas, os negros conservam-se negativos ou atrasados, sempre em eminencia de conflicto. Não sentem e não comprehendem a modo dos arianos, assim como anatomicamente não são constituídos a modo delles. Não podem absorver, assimilar, senão uma certa porção da ração *soi disant* regeneradora que se lhes offerece generosa... e ineptamente: o resto é muito indigesto para elles e provoca reacções, que multiplicam o delicto e o crime. O negro crioulo tem esco-las por toda parte: elle as frequenta com uma emulação louvavel, porque ouviu repetir que a instrucção abria as portas ás carreiras mais honrosas e tinha valido aos brancos a sua supremacia; mas assim que sabem ler, escrever e contar um pouco, crêem-se um homem superior e bem armado para ambicionar as fun-ções mais difficeis... e mais proprias a lan-çar sobre elles algum brilho... O negro não tem máo character, mas somente character instavel como a creança, e como na creança — mas com esta differença que elle já attingiu a maturidade do seu desenvolvimento physio-

logico —, a sua instabilidade é a consecuencia de uma cerebração incompleta. Num meio de civilização adiantada, onde possui inteira liberdade de proceder, elle destoa..., como era nossos paizes d'Europa, essas naturezas abru-ptas, retardatarias, que formam o grosso con-tingente do delicto e do crime. As suas impu-sividades são tanto melhor e mais frequente-mente frequentadas para o acto anti-social, quanto as obrigações da collectividade lhes apparecem mais vagas, quanto ellas são, em uma palavra, menos adaptaveis ás condições de sua moralidade e do seu psychico. O negro crioulo conservou vivaz os instinctos brutaes do africano: é rixoso, violento nas suas im-pulsões sexuaes, muito dado á embriaguez e esse fundo de character imprime o seu cunho na criminalidade colonial actual.

IV. A presumpção logica, por conse-guinte, é que a responsabilidade penal, funda-da na liberdade do querer, das raças inferiores, não pode ser equiparada a das raças bran-cas civilisadas.

No emtanto, o problema não deve ser resolvido em termos geraes de raça, e exige ao contrario que se desça á apreciação e ao exame das individualidades.

Ora, se admittem todos que essas raças não estão aptas ainda para um alto gráo de

civilização, todavia ninguém desconhece que ha negros e pode haver índios que valham mais do que brancos.

Para estes negros e indios pelo menos, que serão a excepção, embora uma excepção pouco numerosa, a responsabilidade penal de-veria ser completa.

Mas, mesmo nestes casos da melhor hypothese, supponhamos a perpetração de um crime. £ no crime, como muito bem diz Ferri, ha sempre um compromisso do estado normal.

Para logo surgirá a duvida muito bem fundada, o problema imperioso de saber: se o conflicto, que a imposição, mais ou menos violenta, de uma civilização superior, creou entre os sentimentos moraes novos, superficiaes e ainda não completamente radicados de um lado, e os instinctos antigos, cimentados e estratificados pela herança de uma longa cadeira de antepassados, de outro lado, é ou não de ordem a perturbar tão profundamente o mecanismo da determinação voluntaria, de modo a dar ganho de causa e predomínio ás impulsões instinctivas e indomaveis — crimi-nosas no novo meio —, mas completamente inimputaveis.

O mouro, que uma explosão de ciumes, violenta e tempestuosa, requeria em Othelo, não é mais do que o eloquente attestado dos

conhecimentos psychologicos de Shakespeare. Posta a questão nestes termos, é fóra de duvida que mesmo nessas condições exce-pcionaes, a psiquiatria moderna, chamada a se pronunciar sobre o gráo de responsabili-dade dos nossos criminosos, negros e indios, acabaria naturalmente, na grande maioria dos casos, por lavrar um *verdictum* de irrespon-sabilidade em favor delles.

E não seria isso effeito de preocupa-ções doutrinarias, mas tão somente deducção, a mais logica e rigorosa dos falsos princípios psychologicos em que a escola classica havia feito repousar a doutrina da responsabilidade penal.

Bellissimo especimen de um julgamento de irresponsabilidade por defeito de educa-ção (e salientarei bem que não se tratava de cvilisação ou domesticação de selvagens), em pessoa de mente perfeitamente sã, temos nós em luminoso parecer de segura analyse psychologica, firmado pelo egregio alienista Mo-tet e o sabio professor Brouardel, insuspeitos ambos por títulos numerosos de comprovado criterio e moderação, da accusação de irre-flectidos ou apaixonados em materia doutri-naria.

Expõem elles:

"O acto criminoso pelo qual X. é pro-cessado, é sem precedente e contrasta violen-

tamente com um passado dos mais honestos, dos mais laboriosos, em que as difficuldades da existencia, a lucta pela vida, foram corajosamente supportadas. Elle permaneceria inexplicavel, se X..., num exame a que se prestou voluntariamente, não tivesse feito a sua autobiographia: pudemos segui-lo assim desde a infancia, atravez da mocidade e maturidade, e formamos um juizo das disposições de um espirito, singular talvez por certos lados, mas de uma especie que não é nem com-mum nem vulgar.

"Os estudos deste genero conduzem, de ordinario, á procura e á determinação de perturbações psychicas e intellectuaes. O acto incriminado, pelas circumstancias estranhas em que se tem produzido, suppõe as mais das vezes a molestia, a loucura; querer se trate de estados transitorios ou de estados duradouros, é sempre possível demonstrar a impulsão pathologica e reduzir o facto a suas proporções verdadeiras.

"Aqui as condições são completamente outras; não ha estado pathologico, e nós temos que fazer a analyse medico-psychologica de um character, que seguir uma curiosa evolução num homem transviado em um meio, para viver no qual nada o tinha sufficiente-mente preparado".

E depois de notavel estudo, que é um mo-delo de sagacidade e mestria, concluem os dous sabios:

"Tudo o que temos dito d'elle (o crimino-so) , após longo e severo estudo, nos permite pôr em relevo a influencia de causas sociaes sobre determinações que nem por isso são me-nos culposas, como esta differença que o ho-mem que foi submettido ao nosso exame — exactamente por causa das circumstancias em que viveu, se desenvolveu, do meio em que as suas idéas se formaram, não tendo por contrapeso uma educação, uma instrucção primaria sufficientes —, não pertence a um typo normal.

"Não temos o direito de ir mais longe do que vai elle proprio, reconhecendo-se cul-pado perante a lei; mas temos o dever de consignar as imperfeições do seu desenvolvimen-to intellectual e affirmar que ha logar de leval-as em conta na apreciação da sua respon-sabilidade no ponto de vista penal".

E o criminoso, de tentativa de homicídio, não foi julgado culpado.

Mas, quem não vê que essas condições se realisam todos os dias entre nós, com ou sem consciencia dos protogonistas ? Que nem del-ias se apercebem, — aliás tambem é verdade —, os que julgam os criminosos segundo o gráo da sua imputabilidade moral, e nem delias

curou o legislador que entendeu dever a repressão dos crimes ser funcção da liberdade da vontade, e ser licito ainda por cima pre-(scindir, abstrahir sem contradicção, da des-igualdade biologica e social com que a natu-reza marcou os differentes grãos da evolu-ção dos povos?

O desequilíbrio, a perturbação phychica provocada por uma adaptação imposta e forçada de espiritos ainda tão atrasados a uma civilização superior; a sollicitação do grande esforço mental, exigido pela actual luta pela existencia social, com certeza hão de crear entre nós nas raças inferiores, vestidas de um momento para o outro a povos civilisados, typos muito menos normaes do que era o do caso dos Dsr. Motet e Brouardel.

Basta reflectir um instante em que só os africanos e os índios conservam, mais ou me-nos alterados, do novo meio social, os seus usos e costumes, como ainda em que fazem deites com os novos um amalgama indissolúvel, para se prever que nas suas acções hão de influir poderosamente as reminiscencias, conscientes ou inconscientes, da vida selvagem de hontem, muito mal contrabalançadas ainda pelas novas acquisições emocionaes da civilização que lhes foi imposta.

A demonstração, melhor a exemplificação, não seria tarefa ardua e muito menos impossível.

Particularmente em materia de crenças religiosas muito ha de observar e respigar na nossa população. A digressão agora compro-metteria, porém, a deducção da minha these. Reservo-o por isso para estudos ulteriores.

No emtanto, o exame que tenho feito me autorisa plenamente, parece, a concluir que os negros e índios, de todo irresponsaveis em estado selvagem, teem direitos incontestaveis a uma responsabilidade attenuada.

CAPITULO VI

A POPULAÇÃO BRAZILEIRA NO PONTO DE VISTA DA PSYCHOLOGIA CRIMINAL — OS MESTIÇOS

SUMMARIO — Condição mental dos mestiços: influencia degenerativa do cruzamento entre raças muito dessemelhantes. As raças cruzadas da Amazonia: causas da degradação. Transmissão hereditaria aos mestiços do estado emocional dos selvagens: impulsividade e imprevidencia, suas consequências psycho-legaes. A apathia não exclue a impulsividade. O character excepcional da degradação dos mestiços da Amazonia. O mestiçamento em todo o Brazil; os mulatos. O preconceito de côr e os crimes de raça no Brasil; sua interpretação natural. A transmissão hereditaria dos caracteres ethnicos aos mestiços; atavismo e pu-berdade, sua importancia medico-legal. Conclusões.

I. Sem preterição manifesta das regras mais elementares de uma deducção logica rigorosa, torna-se impossível não proseguir

nesta analyse, fazendo as suas conclusões extensivas aos casos de mestiçamento.

O conflicto, — que se estabelece no seio do organismo social pela tendencia a fazer, á força, iguaes perante a lei e seus effeitos, raças realmente tão distinctas e desiguaes —, tem o seu símile e se deve realizar no seio do organismo individual, nos casos de mestiça-mento em um mesmo individuo qualidades physicas, physiologicas e psychicas, não só distinctas, mas ainda de valor muito differente no ponto de vista do conceito evolutivo do aperfeiçoamento humano.

E' verdade biologica bem conhecida que nos cruzamentos de especies differentes o exi-to é tanto menos favoravel quanto mais afastadas na hierarchia zoologica estão entre si as especies que se cruzam.

Nestes casos o cruzamento acaba sempre por dar nascimento a productos evidentemente anormaes, improprios para a reproducção e representando na esterilidade de que são fe-ridos, estreitas analogias com a esterilidade terminal da degeneração psychica.

Tem se affirmado, é exacto, que o cruzamento das raças ou especies humanas não dão hybridos.

Mas os factos demonstram que se ainda não está provada a hybridez physica, certos

cruzamentos dão origem em todo caso a productos moraes e sociaes, evidentemente invia-veis e certamente hybridos.

"Qual é o effeito da mistura das raças sobre a natureza mental, inquire Spencer (*Es-sais scientifiques*, Paris, 1879), como um dos grandes problemas da psychologia comparada da humanidade? Em todo o reino animal, te-mos motivo para crel-o, todo cruzamento en-tre variedades que se tem tornado muito es-tranhas uma da outra, no physico nada produz que preste; ao contrario, a união entre va-riedades ligeiramente differentes dá, na phy-sico, bons resultados. Dá-se o mesmo para a natureza mental? A julgar por certos factos, a mistura entre raças de homens muito dessemelhantes parece produzir um typo mental sem valor, que não serve nem para o modo de viver da raça superior, nem para o da raça in-ferior, que não presta emfim para genero algum de vida. Ao contrario, povos da mesma origem, que, tendo vivido durante muitas ge-rações em circumstancias dif ferentes, se teem ligeiramente affastado um do outro, dão, se vê ás vezes, pelo cruzamento, um typo mental superior a certos respeitos".

O mestiçamento no Brazil confirma e exemplifica estas previsões.

II. O Sr. José Veríssimo, observador, tão sagaz quanto competente, descreve nestes termos a população mestiça da Amazonia.

"Daquella raça selvagem (o indio) inferior, perseguida e aviltada pela escravidão e pelo desmembramento de sua rudimentar familia, e destas outra (portuguezes) civilisada, superior, porem mal educada e represen-tada talvez pelo que tinha de peor, provieram o tapuio e o mameluco, um coagido a viver uma vida artificialmente civilisada e cruzando-se, ou antes mestiçando-se, se assim posso dizer, pela acção dos meios; o outro, seu filho verdadeiro, com todos os defeitos de ambas, e quiçá sem algumas das boas qualidades de nenhuma... A feição dominante do character desta gente, é uma falta completa, absoluta, de energia e de acção. Todos os seus defeitos decorrem deste e neste se podem resumir .

"Filhos de uma raça para quem nada eram as privações dos gozos materiaes, são sem elles como seus pães. Suas mesquinhas habitações são sem elegancia e sem conforto. O ar entra-lhe parcamente, que a casa é baixa e as janellas poucas. Fallecem-lhes aspirações de um melhor viver. Se o chefe da família vae á pesca e traz bom pescado, se o anno foi farto e a mandioca abundante, emfim se elles tem alimento, ou segundo a sua expressão,

mantimento, por algum tempo, as frechas, os anzóis, os harpões do pescador adormecem a um canto juntos da enxada e do terçado que serviram para o mofino cultivado da mani-va, da cana ou do tabaco, até que acabem as provisões e que haja mister refazer-as. Tudo o que exige acção, iniciativa, exercício continuado, persistencia, a energia moral por onde as fortes individualidades se affirmam, lhes é impossível. Tal é o seu estado moral... A casa revela a constituição da família que a ha-bitava. No exterior, como no recinto desta, des-pida de qualquer conforto, sem os objectos mais indispensaveis á gente civilisada, faltam os aconchegos da vida da família regularmente organizada. No seu acanhado ambi-to vivem, numa mistura repugnante, homens e mulheres, moços e velhos, filhos e pães. Se chega um forasteiro e lhes pede agasalho, isto é, lugar para atar a sua rede, dão-lho ali mesmo, com uma hospitalidade facil, sem cui-darem da mulher ou das filhas. Em uma daquellas barracas da festa do Jussarateua, de que fallei atraz, vi onze redes amarradas umas quasi que por cima de outras, por não caberem de melhor modo em tão pequeno espaço, nas quaes dormiam, segundo infor-me-i-me, outras tantas pessoas de sexos e famílias differentes. Falta-lhes, por assim dizer, o sentimento delicado do pudor, como o res-

peito mutuo, e a família não tem base. O concubinato é já uma cousa natural, facil, con-sentida, de regra geral e o adulterio vulgar e tolerado. Não se affrontam os pães se as fi-lhas se não casam, com quanto preferissem que casassem. Muitas vezes a unica cerimonia da uniões entre os dous sexos é, como entre alguns selvagens, o mutuo consenso das duas partes; por isso, nos lugares onde vivem em grupos mais numerosos, a prostituição dis-farçada, sob a forma do concubinato, é geral. As mulheres banham-se nuas em lugares publicos, nas praias das cidades do interior, como terão visto quantos hajam subido o Amazonas do Pará a Manáos, lavam roupa nas margens dos seus rios e lagos com uma saia por tanga, e prostituem-se precocemente.. Inconstantes e despreoccupados dos serios cuidados da vida, preferem ao sedentario o trabalho nomada. Assim acodem contentes ás immigrações periodicas que é de uso fazer todos os annos para a extracção da seringa (borracha) ou do oleo da copahiba; para a recolta da salsaparrilha, da castanha, ou do cravo; para a pesca do pirarucu ou da tarta-ruga. Não é ambição que os leva, que não a teem. O dinheiro merece-lhes pouco. Mas a civilisação, digo mal, a falta de educação, ha-vendo-os degradado, encontram nesses ajuntamentos periodicos, onde reina a maior li-

cença, além da satisfação do seu herdado instinto nomada, a dos vícios a que mais dão-se: a bebedice, a dança, a devasidão, a vida facil em summa".

Depois de uma descripção tão completa e fiel, de que dão idéa pallida as transcripções acima, mas que melhor fôra apreciar, em seu conjunto, no original, era logico e justo que o auctor concluísse como concluiu: "Esta gente, disse, quer a tapuia, quer a mameluca, está profundamente degradada". E mais adeante: "As raças cruzadas do Pará estão profundamene degradadas".

Agassiz indicou a meu ver o motivo real dessa degradação attribuindo-a á mestiçagem.

"O resultado de não interrompidas alianças entre sangues mixtos é uma classe de homens nos quaes o typo puro desappareceu, e como elle todas as boas qualidades *physicas e moraes* das raças primitivas, deixando era seu logar um povo degenerado, tão repulsivo como esses cães, producto de uma cadella de caça, como um gôso, com horror dos animaes da sua especie, entre os quaes é impossível descobrir um unico individuo tendo conserva-do a inelligencia, a nobreza, a affectividade natural que fazem do cão de typo puro o com-panheiro e o favorito do homem civilisado".

No emtanto para explicar esta degrada-ção, o Sr. Veríssimo procura dar primazia

sobre o cruzamento a diversas outras causas, ás quaes de boa mente não se pode conceder mais do que o papel de causas adjuvantes.

Appella em primeiro logar para a quali-dade e os defeitos dos colonisadores, que em geral eram gente da peor especie, provenien-te, além de tudo, de um povo atrasado e sem-pre arredo da civilisação européa — os por-tuguezes. A este modo de entender as cousas conviria antes de tudo contrapor o seguinte juizo do Sr. Dr. Sylvio Romero: "Qual era a esse tempo (da colonisação) o estado intel-lectual de Portugal? Bem lisongeiro. Tal deve ser a resposta. Um paiz que tinha Gil Vicen-te, Camões, Christovão Falcão, João de Barros, Sá de Miranda e Ferreira, atravessava uma phase brilhante do pensamento. Os co-lonos portuguezes para aqui transportados, vinham de posse de uma cultura adiantada. Porque motivo, pois, não dirigiram a coloni-sação mais sabiamente, aproveitando os in-dios, adaptando-os a si? Duas causas fornecem a explicação do phenomeno: a índole do cabo-clo, refractario á cultura, e a imperícia do go-verno da metropole".

Mas concedo que os colonos fossem gente da peor especie que havia em Portugal. A experiencia-tem demonstrado que mesmo criminosos de habito assim transportados para terras longínquas são susceptíveis de regene-

rarem-se. Transferidos para um meio fundamentalmente differente daquelle em que se exercia a sua actividade criminosa, se não são criminosos natos ou de todo incorrigives podem se integrar na população honesta e activa das colonias. Affirma-se que a população laboriosa da Australia não teve outra origem senão uma mistura de deportados com a população honesta da colonia ingleza.

Em segundo lugar invoca o Sr. Veríssimo o insuccesso e os defeitos das catecheses. Mas é o primeiro a reconhecer a impossibilidade de civilisar-se o indio, e ainda, que esta circumstancia frustou os bons desejos que nutria o jesuita de firmar sobre os índios um poderoso domínio. Accusa a falta, ou a má educação dos mestiços, mas os reconhece incapazes de serem educados e aproveitados.

Finalmente appella o Sr. Veríssimo para o calor excessivo do clima, para a uberidade e riqueza do solo.

Mas, ao passo que o calor tem uma acção indiscutível e que se deve levar em conta, não parece que seja tão excessiva a uberidade do solo e muito menos que ella se constitua em um embaraço á civilisação. Tendo demonstrado quanto era exagerada a idéa da uberidade do nosso solo, o Sr. Sylvio Romero pode dizer com razão: "Eu não contesto a fertilidade do solo brasileiro, fora um paradoxo.

Contesto, porem, que a fertilidade seja um predicado do Brazil como alguns querem, ou seja maior aqui do que por todo alhures".

Com Buckle, com Spencer, a fertilidade deve mesmo ser considerada uma das condições principaes das civilizações primitivas e para o Brazil o ponto está exactamente em saber como a sua tão decantada fertilidade pode ficar de harmonia com a ausencia de civilização dos aborígenes.

Parece mais feliz, e eu não teria duvida em subscrevel-a, a doutrina do Dr. Sylvio Romero para explicar como o nosso atrazo, a psychologia do brasileiro.

"Os factores a meu ver, diz elle, são primarios ou *naturaes*, secundarios ou *ethnicos* e terciarias ou *tnoraes*. Os principaes daquelles vem a ser — o *calor* excessivo, ajudado pelas *seccas* na maior parte do paiz; as *chuvas* torrencias no valle do Amazonas, alem do intensíssimo calor; a falta de grandes *vias fluviaes* nas províncias entre o S. Francisco e o Parahyba; as *febres* de mau character, reinantes na costa. O mais natural dos secundarios é — a *incapacidade* relativa das tres raças que constituíram a população do paiz. Os ultimos, os factores historicos chamados *poli-tica*, *legislação*, *usos*, *costumes*, que são effeitos que depois actuam tambem como causas".

III. Feita assim a parte de todos os factores, discutamos como a incapacidade das raças inferiores influíu no character da população mestiça, transformando ou combinando em syntheses variaveis os predicados transmittidos pela herança. A escala vai aqui do producto inteiramente inaproveitavel e degenerado ao producto valido e capaz de superior manifestação da actividade mental. A mesma escala deverá percorrer a responsabilidade moral e penal, desde a sua negação em um extremo, até a affirmação plena no extremo opposto.

São accordes os melhores escriptores, pelo menos os que julgam a materia pelo lado scientifico, em tomar como características do brasileiro, a falta de energia physica e moral, a apathia, a imprevidencia. "Como typo sociologico, o povo brasileiro é apathico, sem iniciativa, desanimado", diz o Dr. Sylvio Romero. A indolencia da população mestiça é talvez um dos factos sobre o qual menos se discutirá no Brazil, e não é menor o accordo unanime em attribuil-a á riqueza nativa do solo, que dispensa qualquer trabalho".

O ultimo codigo penal, feliz por ter com o consenso geral, encontrado na indolencia dos mestiços, uma manifestação da livre vontade de não querer trabalhar, correu pressuroso, com o art. 399, em auxilio desse prejuízo.

E para corrigir o vicio não descobriu de me-lhor senão alguns dias de prisão celllar e uma theoria de trabalho obrigatorio, destituída de toda e qualquer virtude pratica e educativa.

A indolencia dos nossos mestiços é um legado dos seus maiores, que mais deve mere-cer da arte de educar do que das repressões penaes.

A bem conhecida incapacidade de um trabalho physico continuado e regular nos selvagens tem a sua explicação natural na physiologia comparada das raças humanas.

Ainda ha poucos annos, o Sr. Dr. Ba-ptista de Lacerda, com uma admiração um tanto ingenua, suppoz ter descoberto que, ao contrario do que affirmam os viajantes e es-critores, o indio brasileiro não é dotado de grande força muscular. Dos seus estudos dy-namometricos, tirava a justa illação, que o indio não poderia substituir o negro como instrumento de trabalho; a sua producção seria descontinua, necessitando intervallos maiores de repouso. Deixarei em paz as con-jecturas hypotheticas do Dr. Lacerda a res-peito deste ponto.

Ensina Spencer que já Perron havia demonstrado, com o dynamometro em punho, que os Tasmanios, apezar de uma apparen-cia de grande vigor, tinham muito pouca força muscular, e como elles os Papous, os

Damaras, etc, que Burton estudando precisamente raças americanas, havia chegado a esta conclusão geral — que é muito fraca a força muscular dos selvagens.

Este facto reconhece duas causas principaes: a insufficiencia da nutrição devida a uma alimentação de má natureza e sempre incerta na vida selvagem, e principalmente uma insufficiencia relativa da innervação.

Spencer demonstra que é o systema ner-voso e não o muscular, em que o Dr. Lacerda procurava a explcação do phenomeno, que dá a medida do desenvolvimento da força myo-tica; e ainda, que esta guarda uma relação directa de dependencia com o estado e o desenvolvimento das funcções psychicas, de sorte que o menor desenvolvimento do cerebro do selvagem explica sufficientemente a sua fraqueza physica. Se agora reflectirmos que, transmittida esta cerebração insufficiente aos seus descendentes mestiços, estes, por exigencia da luta pela existencia toda intellectual das civilisações superiores, tiveram necessidade de aproveitá-la principalmente no sentido da intelligencia, havemos de comprehender por que os mestiços dos selvagens são capazes de intelligencia desenvolvida, mas são fracos, indolentes, imprevidentes.

De productos tão abastardados, tão despidos de sentimentos e de qualidades moraes

superiores, como são os que elle nos ensina a conhecer, diz o Sr. Veríssimo: "Pelo lado puramente intellectual não ha duvida que ganharam. O facto já hoje incontestavel da superioridade intellectual no Brazil, dos mestiços, encontra na Amazonia mais uma prova. Não seria difficil mostrar que são mamelucos ou curibocas os seus representantes intellectuaes, se a isso se não oppozessea ridícula vaidade dos mesmos. Voltando, porém, á gente que mais directamente nos interessa, re-petirei que nella o desenvolvimento intellectual é sem duvida muito superior ao do índio puro."

"A estas observações accrescentarei uma reflexão, escreve por sua vez o Dr. Ladislau Netto (*Revista da Exposição Anthropologica Brasileira*, Rio de Janeiro, 1882) ... e é que em relação aos mestiços oriundos da raça branca com a preta, mostram-se elles ordinariamente mais intelligentes que os mestiços resultantes da junção do sangue branco ao sangue americano, ainda que menos reflectidos, menos methodicos, no que produzem, e se me é permittido dizel-o, menos equanimos."

Pode ser, porém, mais completa a interpretação da imprevidencia que revela a nossa população mestiça em rude contraste com o extremo opposto dos brancos, *silicet* dos por-

tuguezes, que, mesmo chegados pobres, pauperrimos aos nosso paiz, no fim de pouco tempo são os seus grandes capitalistas.

Como demonstra Spencer, a imprevidencia, tão conhecida, dos selvagens, tem a sua origem no estado emocional delles. A imprevidencia é uma consequencia da impetuosidade relativa dos selvagens, estado que muito se approxima da acção reflexa de que proveio; é uma consequencia da carencia no phenomeno psychico da determinação voluntaria, de emoções superiores que refreiem e dominem as emoções simples.

"Um dos traços especiaes do character primitivo, diz Spencer (*Principes de Sociologie*, Paris, 1886), descrevendo o homem primitivo emocional, o qual em parte depende da impulsividade, é a imprevidencia. O desejo immediato que tende a obter para o agente a satisfação de seus appetites ou applausos em troca de um acto de generosidade de sua parte, exclue o temor dos males futuros, não fazendo grande impressão na consciencia, o homem não tem realmente motivo algum que o aguilhoe e o impilla ao esforço, a não ser a paixão estouvada e descuidosa que o absorve em favor do presente."

Algumas paginas e accrescenta: "O character cardeal da impulsividade suppõe a pas-

sagem subita, quasi reflexa, de uma paixão unica á conducta que ella produz: implica, pela ausencia de sentimentos oppostos que a consciencia se compõe de representações me-nos numerosas e mais simples; importa que o ajustamento das acções internas ás acções externas, não leva em consideração consequencia longínquas; que esse ajustamento não se estende tão longe no tempo e no espaço. O mesmo se dá com a imprevidencia que é o re-sultado dessa impulsividade: o desejo se di-rige de um só golpe ao objecto que deve satisfazel-o; a imaginação representa fraca-mente os resultados secundarios da satisfa-cção dos desejos; nenhuma necessidade lon-gínqua vem apresentar objecções."

Esta analyse psychologica dá sem duvida a explicação inteira do character indo-lente e imprevidente do mestiço brasileiro, ca-paz de attingir, como aconteceu na Amazonia, onde tão ao vivo nol-o pinta o Sr. José Verís-simo, ás raias de uma verdadeira degradação moral.

Do ponto de vista da psychologia crimi-nal, este exame, a que procurei dar o desenvolvimento que elle requeria, tem valor e ap-plicações inestimaveis.

Elle nos mostra que no selvagem, de um lado, é rudimentar ainda, esboçado apenas o sentimento do direito de propriedade, e de ou-

tro lado, que a impulsividade, quasi automatismo reflexo, domina as suas acções. Nos demonstrou ainda esse exame que este estado psychico pode ser transmittido por herança, quasi em pureza e vigor nativos, aos seus descendentes mestiços.

Ora, como estes estados psychicos dominam os crimes contra pessoas, tanto quanto os crimes contra propriedade, é intuitivo que por defeito de organização, por insufficiencia e desharmonia do desenvolvimento physio-psychologico, não só o indio e o negro, mas ainda os seus mestiços devem ser menos responsáveis do que os brancos civilisados.

Falta-lhes a consciencia plena do direito de propriedade. E a consciencia do direito é momento capital, elemento constitutivo da qualificação de criminalidade (Berner, Tobias Barreto).

Domina-os a impulsividade. E a impulsividade, — seja pathologica por destruição morbida do freio superior dos motivos psychicos de ordem mais elevada, das emoções nobres, seja congenita e constitucional por falta ou por insufficiencia do desenvolvimento desse freio —, é sempre a mesma e tem o mesmo alcance. Em ambos os casos ella mantem dominada a livre determinação voluntaria e destroe pela base toda e qualquer

responsabilidade que se funde na Uberdade do querer.

IV. As objecções que se possam levantar contra este modo de julgar carecem examinações desde já. Com apparencias de fundamento, se poderia por exemplo objectar á explicação da imprevidencia dos mestiços por uma herança da impulsividade selvagem, a apathia tantas vezes observadas, e tão salientada no character do mestiço pelo Sr. Veríssimo.

No entanto, a explicação natural do phenomeno destróe esta contradicção apparente, pois a apathia constitue manifestação de um vicio organico, constitucional, que, como a impulsividade, poderia ser transmitido por herança. A apathia já tinha sido observada nos proprios índios americanos e delia pode dizer Spencer: "Pode bem ser que se as raças americanas não se mostram promptas a agir ao primeiro impulso, provenha esse defeito de uma inercia constitucional. Ha entre nós pessoas cuja igualdade habitual de humor provem de uma falta de vitalidade; são pessoas semi-acordadas e as emoções que as irritações produzem nellas teem menos intensidade do que nos outros."

Assim, a apathia dos mamelucos, que bem pode ser o fructo da constituição orga-

nica do mestiço, trahindo o vicio degenera-tivo do cruzamento, tambem podia ser per-feitamente um legado hereditario.

No emtanto, Spencer salienta bem que essas raças, ordinariamente impassíveis, po-dem entrar em um furor exagerado por mo-tivos insignificantes ou futeis.

O sr. Veríssimo consigna a respeito dos mestiços uma observação identica, que tenho muito a peito salientar aqui, porque ella at-testa em favor da procedencia hereditaria e constitucional que attribuo á degeneração dos mestiços contra as explicações que do facto procura dar este auctor.

"O seu character (do mameluco), diz elle, carece absolutamente de vigor, e como o character não é talvez sinão o conjuncto das forças moraes do individuo, applicadas ao bem ou ao mal, pode-se dizer, sem arriscar um elogio, que é possível não mereçam, que são de bôa indole, e de instinctos pacíficos. Ou-seja verdadeira a nossa theoria — e então se-riam negativas aquellas virtudes —, ou te-nham elles, com effeito, o que não creio, na-tural e fundada aversão aos actos criminosos, o que é certo é que taes actos não são por ven-tura tão frequentes nesta região inteiramente-dominada por elles, como em outras do impe-rio. *Nota-se, porém, que os poucos numero-sos crimes por elles commettidos — refiro-*

me a crimes contra pessoas — são geralmente revestidos de circumstancias crueis em que sente-se a influencia atavica do selvagem."

V. Se me pode objectar ainda que este estado de degradação dos mestiços, quando fosse verdadeiro da Amazonia, constituiria em todo caso uma excepção no paiz. E isto em primeiro lugar tenderia a provar que causas outras fóra do mestiçamento influí-ram nesse processo de degeneração, e em se-gundo, que esta excepção toda local em rigor não deveria influir para se abrir no código uma attenuante geral ao principio da responsabilidade penal.

Sou o primeiro a convir em que real-mente a população mestiça da Amazonia deve constituir uma excepção no paiz, pois não sei se de outra se poderia avançar o severo juizo que a seu respeito emittiu um escriptor do merecimento do Sr. Veríssimo.

"E o que ha a fazer para arrancar as raças cruzadas do Pará ao abatimento em que jazem? inqueria o auctor referido. Pensamos que nada. Esmagal-as sobre a pressão enorme de uma grande immigração, de uma raça vigorosa que nessa luta pela existencia de que falia Darwin as aniquile assimilan-do-as parece-nos a unica cousa capaz de ser

1

util a esta província. E ai delia se assim não fôr !"

Posteriormente modificou elle sua opi-nião sobre o aproveitamento possível das ra-ças cruzadas, mas isso sem prejuízo da sua. opinião sobre o estado de degradação delias..

No emtanto, é precisamente este caracter de excepção que mais confirma a meu ver a procedencia hereditaria, a influencia do mestiçamento nessa degeneração.

Causas multiplas, bem o creio, collabo-ram nessa obra: o alcoolismo, a licença, as emanções miasmaticas, a inadaptação do ele-mento branco aos climas torridos, como o provou com eloquencia o miseravel estado de de-generação dos portuguezes na Malasia.

Mas esses factores actuaram e actuam, uns em toda a extensão do paiz e outros em. quasi toda, e só alli no Pará e Amazonas a de-gradação do mestiço attingiu o gráo descripto pelo Sr. Veríssimo. Porque, senão porque actualmente predomina alli no mestiçamento o menos aproveitavel dos nossos elementos ethnicos, o indio?

VI. Afastada a parte da objecção que se refere á intervenção do codigo e que será tomada em consideração na proxima confe-rencia, o seu exame nos leva ao do mestiça-

mento no resto do paiz e sob as suas outras fórmas.

A excepção da população mestiça da Amazonia consiste menos em uma differença substancial, do que em differença de intensidade ou de gráo.

A indolencia, a apathia, a imprevidencia, todos os máos predicados que o Sr. Veríssimo descobre e aponta nos mameluco paraense, facilmente podem ser descobertos nos mestiços de todo o paiz.

A differença em favor dos outros mestiços brasileiros está na maior capacidade delles para a civilisação, na educabilidade maior de que dão provas, e que muito attenua as suas más qualidades.

Os mestiços do negro, as diversas especies de mulatos, são incontestavelmente muito superiores pela intelligencia aos outros mestiços do paiz. Temos tido homens de grande talento, de merecimento incontestavel não só quasi brancos, mas ainda mestiços quasi negros. Neste particular, me parece razoavel considerar os mestiços que tendem a voltar a qualquer das raças puras, quer a branca principalmente, quer mesmo a negra, como -muito superiores aos verdadeiros mulatos, de primeiro ou segundo sangue.

Parece que é nestes ultimos precisamente que mais sensível se torna o disequilíbrio do

mestiço e que o que elles ganham em intelligencia perdem em energia e mesmo em moralidade. O desequilíbrio entre as faculdades intellectuaes e as affectivas dos degenerados, o desenvolvimento exagerado de umas em detrimento das outras teem perfeito símile nesta melhoria da intelligencia dos mestiços com uma imperfeição tão sensível das qualidades moraes, affectivas, que delles exigia a civilisação que lhes foi imposta. E esta observação estreita ainda mais as analogias que descubro entre o estado mental dos degenerados superiores e certas manifestações espirituaes dos mestiços. Nestes casos como que se revela em toda a sua plenitude, em toda a sua brutalidade, o conflicto que se trava entre qualidades psychicas, entre condições physicas e phy-siologicas muito desiguaes de duas raças tão dessemelhantes, e que a transmissão hereditaria fundiu em producto mestiço resultante da união ou cruzamento delias.

A sensualidade do negro pode attingir então ás raias quasi das perversões sexuaes morbidas. A excitação genesica da *classica mulata* brasileira não póde deixar de ser considerada um typo anormal.

"Nunca se frizou bastante, diz o Sr. José Veríssimo (*A educação nacional*, Pará, 1890), a depravada influencia deste característico typo brasileiro, a *mulata*, no amolle-

cimento do nosso character. "Esse fermento do aphrodisismo patricio", como lhe chama o Sr. Sylvio Romero, foi um dissolvente da nossa virilidade physica e moral. A poesia popular brasileira nol-a mostra, com insistente preocupação apaixonada, em toda a força dos seus attractivos e da sua influencia. O povo amoroso se não fatiga em celebrar-lhe, numa nota lubrica, os encantos, que elle es-miuça, numa soffreguidão de desejos arden-tes. Canta-lhe a volupia, a magia, a luxuria, os feitiços, o faceirice, os dengues, os quindins, como elle diz na sua linguagem piegas, 'desejosa, sensual."

Quando, porém, o producto mestiço tende a voltar a uma das raças puras, esse equilí-brio instavel tende por sua vez a melhorar e como que as boas qualidades encontram uma base mais solida para as suas manifestações.

Em apoio desta minha opinião encontro nos auctores observações diversas.

"Notei até por vezes, diz o Dr. Ladisláo Netto, que nas famílias mestiças da primeira categoria (branco e negro), em que os caracteres africanos denunciavam-se em manifestação atavica, num certo individuo, mais do que em seus irmãos ou primos, dá-se o interessante phenomeno de ser aquelle individuo o mais intelligente representante da família, ou de se encontrar na sua individualidade qual-

quer aptidão artística, imaginação mais ardente, uma, sequer, mas viva e mais prompta percepção. Feliz e providencial compensação para a victima do atavismo, que mais o é dos despeitos de seus prOprios pais e irmãos, cujas pretensões mais ou menos infundadas a uma brancura, ás vezes duvidosa, foram por aquelle natural phenomeno inteiramente burladas." O Dr. Couto de Magalhães, por seu turno, diz dos mamelucos: "Sabe-se hoje que o melhor mestiço é aquelle que resultar do tronco branco, no qual se haja infiltrado um quinto de sangue indígena."

VII. Destes dous princípios funda-mentaes, — a herança pela larga transmissão dos caracteres das raças inferiores a que dá lugar, e o mestiçamento, pelo disequilíbrio ou antes pelo equilibrio mental instavel que acar-reta —, decorre, me parece, a explicação facil e natural da nossa psychologia de povo mestiço. Por sua vez, dão elles tambem a explicação mais razoavel de certas formas da cri-minalidade crioula.

Estão neste caso os chamados attentados de raça, em que exercem poderosa influencia o despeito, a animadversão, o odio contra as raças superiores ou dominadoras por causa do desprezo de que são ou se suppoem objecto as raças inferiores ou dominadas.

Os prejuízos de raça, de casta, de côr, etc, influem por dous modos distinctos: ou alimentando o odio das raças opprimidas con-tra as dominadoras; ou creando no seio mes-mo das raças dominadas castas rivaes e ran-corosas, em que cada qual mais se esforça por imitar ou parecer pertencer á raça dominante.

Orgéas vê no prejuizo de côr, de casta, etc, um phenomeno natural, uma affinidade ethnica, destinada a velar pela pureza das raças.

Mas esta opinião, sobre não se conciliar com os largos mestiçamentos historicos de que elle mesmo cita exemplos, deixa sem ex-plicação a preferencia, ou tendencia a cruzar com as raças superiores, que tanto preoccupa as castas, as raças inferiores.

Esta animosidade relativamente mais se faz sentir e se torna notada e saliente no nosso paiz entre os mestiços e as raças inferiores, e nos mestiços entre si.

O Dr. Anselmo da Fonseca dá conta do facto nos seguintes termos: "E' de observação que no Brazil, como em todos os paizes onde existiu a escravidão africana, os homens livres, pretos ou de côr, são geralmente os principaes adversarios dos escravos, os que mais advogam os interesses da escravidão contra a liberdade, os ultimos com cuja sym-

pathia podem contar os míseros que hoje são captivos."

De um mestiço, dos mais distinctos professores desta faculdade, conta-se que costumava justificar a sua franca hostilidade aos negros e mestiços candidatos ao diploma de medico ou a alguma das cadeiras do professorado, declarando que — de negros na escola bastava elle —.

Seja influencia da nossa origem portugueza, por força da tendencia dos iberos a cruzar com as raças inferiores; seja virtude especial da nossa população branca, no que não creio; ou seja finalmente mais uma influencia do character do povo brasileiro, indolente, apathico, incapaz de paixões fortes, o certo é que os prejuízos de côr, que certa-mente existem entre nós, são pouco apurados e intolerantes da parte da raça branca. Em todo o caso, muito menos do que dizem ser na America do Norte.

Como especimens da influencia deste prejuízo na criminalidade do paiz, os annaes da escravidão registram numerosos exemplos.

Enumera o, Dr. Fonseca, na sua obra, uma serie de crimes revoltantes contra os escravos, commettidos por negros, ou mulatos, e affirma que dos indivíduos que no paiz ser-viam de algozes aos escravos, — feitores, ca-pitães de matto, corretores de escravos, —

dous terços pelo menos eram negros ou mes-tiços.

Como Ruy Barbosa, o Dr. Fonseca ad-opta a explicação de Victor Hugo, para quem era esse procedimento devido a que "taes in-divíduos acreditam que, odiando a raça africana, ajudando a perseguil-a, parecerá a to-dos que elles não teem o sangue delia, nem lhe são ligados por laço algum."

Qualquer que tivesse sido, a seu tempo, o valor educativo e moralizador desta explica-ção, não acredito que ella possa pretender as honras de uma interpretação completa e rigo-rosamente scietnifica. Comprehende-se mal que a insania da vaidade, de uma simples vaidade banal e governavel, podesse attingir, as-sim em massa, a uma raça inteira, e ao mesmo tempo revelar-se tão intensa e firme a ponto de não recuar deante de crimes verda-deiramente atrozes. Sente-se que esse proce-der deve ter raizes mais profundas e natu-raes, que o justifiquem, que o tornem menos repugnante e que o representem como sendo o fructo de uma tendencia psychica menos modificavel e voluntaria, isto é, livre, do que se parece querer admittir naquella explicação.

A phase do desenvolvimento sociologico em que se acham as raças negras dá explica-ção sufficiente da tolerancia, da falta de re-

pugnancia dos negros, pela escravidão dos seus irmãos.

E' hoje ponto incontestado que, na vida dos povos, a instituição da escravidão é um phenomeno natural, que marca um certo periodo ou phase da sua evolução social.

"Em quasi toda a parte da Africa que nos occupa, diz Abel Havelacque, a escravidão é uma instituição social, não somente aceita, mas ainda considerada perfeitamente natural e indispensavel... Eu conheci em Ruffisca, diz Sanderval, o velho rei Sangou-ne. Quando eu o vi, o monarcha decahido estava acompanhado de tres senhores da sua ex-corte. Sangouné já não tem illusões; elle está convencido, e o diz da melhor vontade, que a suppressão da escravidão arruinou para sempre a ordem social. E, notemol-o, a opinião do velho rei não é somente a convicção das classes dirigentes, é igualmente a do re-banho servil e dos infelizes que são victimas da civilisação do seu paiz. E' assim que, como vimos acima, as proprias mulheres, especie de semi-escravas, acham legitima e justa a sua sorte. O escravo, que se liberta, se possui algum peculio, tem como primeiro cuidado comprar escravos por sua vez."

Para o negro, como para seus mestiços que delles receberam, ou herdaram um senti-

mento identico, nada, portanto, mais natural do que a legitimidade da escravidão.

Onde a intervenção da vaidade se torna acceitavel, é na explicação dos máos trata-mentos, dos crimes commettidos por elles contra os escravizados. Mas esta vaidade é ainda um phenomeno natural, inherente mes-mo á organização infantil desses indivíduos. E' ella ainda um estadio do desenvolvimento emocional dos povos e marca a transição dos sentimentos egoisticos para os sentimentos altruisticos. "Antes que os sentimentos que procuram a sua satisfação na felicidade de outrem existam em grãos variaveis, diz Spencer, outros sentimentos que encontram a sua satisfação na admiração que se inspira ao proximo existem em grãos consideraveis. Os proprios animaes mostram prazer em se ver applaudidos, é no homem a vida social abre desde muito cedo e amplia esta fonte de pra-zer. Por maior que seja a vaidade do homem civilisado, a do homem não civilisado a exce-de muito." E Spencer mostra que esta vai-dade não se limita aos enfeites e ostentações da moda, mas tem ainda poderosa influencia na conducta dos povos selvagens e barbaros. Crimes mesmo tem a sua origem nas exigen-cias de uma vaidade, que chega a ponto de abafar a voz do sangue, dando logar a infan-ticídios de meninas, nos povos em que o amor

da ostentação torna exorbitantes as despesas do casamento.

A objecção mais séria que se poderia levantar contra a legitimidade desta interpretação é a da existencia de mestiços abolicionistas e de negros e mestiços dotados dos mais nobres sentimentos altruístas. Esta circumstancia, porem, ao envez de invalidar, mais completa e verdadeira torna a regra estabelecida. Desde que os defeitos apontados são defeitos naturaes, consequencia do estado ou phase do desenvolvimento de uma raça, seria absurdo pretender que só nos negros e nos mestiços se não possam observar essas naturezas excepçionaes e privilegiadas que conseguem preceder de muito tempo a massa da sua raça no aperfeiçoamento moral e intellectual. Em todas as raças humanas, em todos os povos o facto tem sido observado, e não serão o negro e os mestiços que hão de abrir uma excepção á regra. Isto, quando não se queira contar em favor do mestiço com a transmissão das qualidades mentaes da raça superior.

VIII. No emtanto, é de todo impossivel precisar, estabelecer leis fataes e invariaveis á transmissão hereditaria dos caracteres atavicos aos mestiços. E esta circumstancia complica sobremodo a tarefa do perito nos

exames medico-psychologicos. Mesmo nos mestiços mais disfarçados, naquelles em que o predomínio dos caracteres da raça superior parece definitiva e solidamente firmado, não é impossível revelar-se de um momento para outro o fundo atavico do selvagem.

Requerem particular e séria meditação por parte do psychologo, do medico-legista, as curiosas observações do Sr. Ladisláo Netto sobre este ponto.

"E' pela época da puberdade, diz elle (Do *atavismo*, Revista da Exposição anthro-pologica), que em geral mais claro se manifestam os symptomas atavicos nas pessoas mestiças, muitas vezes já de côr perfeitamente branca, e tendo o sangue africano em adiantadíssima diminuição nas veias.

"Neste caso toda a constituição do individuo soffre notavel alteração; alem da pigmentação pronunciada nas regiões a que acima me referi (cavidade buccal, mucosa da arcada alveolar, das palpebras, dos labios, na-rinas, tecido cellullar da base da unha) e que se estende aos mamellões e aos órgãos repro-ductores de ambos os sexos, nota-se o desenvolvimento do mento, o apparecimento do cheiro acre e nauseabundo da transpiração axillar ,denominado *catinga*, o encrespamento do cabello, o colorido mais vigoroso de

toda a pelle, e quasi sempre uma tal ou qual diminuição do proprio angulo facial.

"A todas estas modificações accresce pronunciada indolencia, apathia excessiva e profunda abstracção, ou antes uma inacção intellectual, que lembra muito particularmente a estúpida inaptidão do negro. A esse abatimento, entretanto, antepõe-se um quer que seja de lubrico, e um como desabrochar pujante de bruta sensualidade, a que só podem contrapor efficiente dique os liames da mais rigorosa educação moral.

"Felizmente, este que eu chamarei estado morbido tem ephemera duração: todos os phenomenos que o acompanham vão-se aos poucos modificando, e, ou totalmente desaparecem, ou deixam apenas vislumbre de sua passagem no organismo.

"Assim é que em muitos indivíduos, que manifestaram entre os quatorze e dezeseis annos quasi todos estes indícios atavicos, vêmol-os desaparecerem depois de vinte annos, inclusive o proprio encrespamento e aspereza do cabello, na maior parte dos casos tenaz e tão rebelde característico da origem africana."

Approximando destas as considerações do insigne psychiatra allemão, Krafft-Ebing, sobre o valor legal da puberdade, mais de geito vos habilitarei a julgar da sua impor-

tancia e porquanto complicam-se ellas pela adjuncção do momento de raça.

"O código (allemão) inspirou-se com felicidade, diz elle (*La responsabilitá crimi-nale*, etc), quando fixou o principio da res-ponsabilidade absoluta aos 18 annos, porque só nesta idade a maturidade sexual é comple-ta, e se sabe bem como o período de desenvolvimento se acompanha de alterações do character e de perturbações intellectuaes que facilmente passam despercebidas. De facto, as funcções do systema nervoso em geral e as do cerebro em particular são necessariamente influenciadas pelo apparecimento de novas funcções em órgãos que até então se achavam em repouso. Mesmo no estado normal, o desenvolvimento da puberdade se acompanha de transformações de sentimento e de uma metamorphose completa do individuo com tendencia ao romantico divagar da imaginação, a aspirações sentimentaes ou acções melancolicas e hypocondriacas. Se a estes phenome-nos physiologicos do desenvolvimento normal se addicionam, ou uma predisposição hereditaria a perturbações psychicas, ou excessos sexuaes como o onanismo, ou nevroses como a hysteria, a chlorose, a anemia, ou enfim perturbação da menstruação, a modificação do character pode adquirir uma intensidade morbida e associar-se a hallucinações, ancia

precordial ou nostalgia, impellir a actos cul-posos e até a crimes. o crime de incendio é especialmente frequentíssimo nestas condições, porque facil torna-se á criança com-mettel-o."

Mas é impossível desconhecer, mesmo com limitada pratica de exames medico-psychologicos, a importancia extraordinaria desta observação.

O verniz de civilização, já de si tão fra-gil, que nas raças superiores cobre e domina a organização automatica e instinctiva, fica reduzido a nada nos mestiços, se alem do seu desequilíbrio de organização sempre possível, deve o medico attender á possibilidade destas transmissões atavicas transitorias. E como desprezal-as ? Se no exame psychologico de um alienado é de regra submeter a rigoroso inventario as qualidades e taras dos seus maiores, no intuito de descobrir em longín-quos antepassados o veio da deterioração mental, porque havemos de desconhecer e des-prezar as leis da hereditariedade, quando te-mos á mão na psychologia dos ascendentes a explicação normal do estado mental dos mes-tiços ?

IX. Chegando ao termo desta analyse, vedes bem, senhores, que de duas ordens distinctas são os direitos a uma responsabilidade-

de attenuada que a maioria da população brasileira pode disputar á repressão penal. Uma de natureza morbida, ou anormal, connexa com a influencia degenerativa que sobre fra cções delia puderam exercer causas multiplas, á frente das quaes colloquei o cruzamento entre raças muito dessemelhantes. Os mes-tiços da Amazonia são o seu typo. Outra de ordem natural, dependente da desigualdade bio-sociologica das raças que a compõem. Aqui melhor fora dizer eme antes existe uma responsabilidade moral diversa daquella que se exige dessas raças, do que, que existam em rigor causas de verdadeira irresponsabilidade penal. Os indios e os negros são os representantes desta cathegoria.

Dos mestiços, eu não pretendo certamente que sejam todos irresponsaveis. Tanto importaria affirmar que são todos degenerados .

Mas acredito e affirmo que a criminalidade no mestiço brasileiro é, como todas as outras manifestações congeneres, sejam bio-logicas ou sociologicas, de fundo degenerativo e ligada ás más condições anthropologicas do mestiçamento no Brazil.

Entendo que se podem distribuir os mestiços por tres grupos distinctos.

Primeiro, o dos mestiços superiores, que ou pela predominancia da raça civilisada na sua organização hereditaria ,ou por uma com-binação mental feliz, de accordo com a escola classica, devem ser julgados perfeitamente equilibrados e plenamente responsaveis.

Segundo, o dos mestiços evidentemente degenerados, que, em virtude de "anomalias de sua organização physica, bem como de suas faculdades intellectuaes e moraes", de-vem ser considerados, na phrase de Morei, "tristes representantes de variedades doen-tias da especie." Estes, como já affirmava o eminente psychiatria, "não podem ser considerados como casos dessas molestias ordinarias que teem a sua panacéa nas officinas pharmaceuticas, nem como a expressão de uma dessas tendencias perversas cujo castigo se acha fixado nas disposições penaes de nos-sos ""codigos judiciarios." Dentre elles, uns devem ser total, outros parcialmente irresponsaveis.

Terceiro, finalmente a dos mestiços communs, productos socialmente aproveitaveis, superiores ás raças selvagens de que provieram, mas que, já pelas qualidades herdadas dessas raças, já pelo desequilíbrio mental que nelles operou o cruzamento, não são equipa-raveis ás raças superiores e acham-se em im-

minencia constante de commetter acções an-ti-sociaes de que não podem ser plenamente responsaveis. São casos todos de responsa-bilidade attenuada.

CAPITULO VII

A DEFESA SOCIAL NO BRAZIL

SUMMARIO — Causas de irresponsabilidade no Brazil; sua influencia na extrema generalisação possí-vel da impunidade. Inconvenientes de uma mo-dificação parcial do codigo para corrigil-o; ne-cessidade de uma reforma radical. Defeitos fundamentaes da nossa legislação penal : a uni-dade do codigo. Menoridade. Dualidade da magistratura; seus inconvenientes. O Jury na organização judiciaria do estado da Bahia. Efeitos desastrosos da reclusão dos menores na penitenciaria deste Estado. A pluralidade da legislação penal no Brasil; oportunidade das reformas da escola criminalista positiva.

I. A conclusão paradoxal a que che-guei na ultima conferencia é de um rigor logico indiscutível.

Ella se comprehende. A civilisação aryana está representada no Brazil por uma fraca minoria da raça branca a quem ficou o encargo de defendel-a, não só contra os

actos anti-sociaes — os crimes — dos seus proprios representantes, como ainda contra os actos anti-sociaes das raças inferiores, se-jam estes verdadeiros crimes no conceito des-sas raças, sejam ao contrario manifestações do conflicto, da luta pela existencia entre a civilização superior da raça branca e os es-boços de civilização das raças conquistadas, ou submettidas.

Era, portanto, natural que o legislador brasileiro confundisse todos esses actos sob a rubrica geral de — crimes —; e os submettesse aos meios de repressão, que, a seu juizo. deviam garantir a ordem social sobre que re-pousava a civilização que elle tinha em vista defender.

Para abranger, porem, em uma formula unica actos anti-sociaes tão differentes, fa-zia-se mister que o conceito fundamental da repressão fosse sobretudo bastante compre-hensivo e generalizado. Deste geito, se algum dia se viesse a demonstrar que o criterio escolhido tinha sido falso, ou mesmo apenas insufficiente, os ataques dirigidos contra a sua legitimidade deveriam parecer trazer como consequencia inevitavel o compromisso, ou o aniquilamento de toda a ordem social a que elle servia de garante.

Foi o que succedeu com o livre arbítrio.

Se até hoje a sua efficacia poude parecer sufficiente, é que os nossos codigos, impon-do ás raças inferiores o estalão por que afe-rem a criminalidade da raça branca, de facto, substituíram inconscientemente na applicação pratica da repressão criminal o livre arbitrio pela defesa social, punindo, com manifesta contradicção, em nome da liberdade de querer, a indivíduos certamente perigosos, mas completamente inimputaveis.

Podeis agora comprehender em que sen-tido exacto considero os crimes das raças in-feriores, do numero dos crimes culposos ou involuntarios. Menos por certo porque nelles deixasse de ter havido uma intervenção da vontade, do que pelo facto de não implicarem sempre manifesta intenção criminosa, e ainda por importar a sua punição na escola clas-sica, do mesmo modo que nos outros crimes involuntarios, palpavel derrogação incon-sciente ao principio do livre arbitrio.

II. Todavia esta demonstração da in-coherencia e insufficiencia da escola classica, pelo absurdo das conclusões logicas de seus princípios, applicados á repressão dos crimes no nosso paiz, não nos deve levar a advogar ou pedir que o legislador brasileiro procure preencher a lacuna que, do ponto de vista do livre arbitrio, demonstrei existir na legisla-

ção penal patria, e insira nos codigos uma excusa de qualquer especie para os crimes commettidos pelas raças inferiores.

Por mais dura e iniqua que para os nos-sos habitos mentaes de hoje possa parecer esta defesa social pela applicação absoluta dos princípios da escola classica, sem a menor attenção aos modificadores da imputabilidade, em todo caso repousa por enquanto sobre essa applicação a garantia da ordem social no paiz.

Mas nem tem isso sequer as honras de uma innovação. Em todos os tempos, á som-bra, sob a tolerancia e em nome do supposto livre arbítrio, se puzeram em acção medidas repressivas, mesmo de extremo rigor que, de facto, nenhuma relação guardavam com a responsabilidade dos punidos.

"Não nos ensina a historia, escreve Coutagne, que em todas as épocas a administração do castigo tem variado, não de accordo com a noção abstracta da intenção criminosa, mas segundo os perigos que corre a civilização, ameaçada de momento em tal ou tal das suas bases ? Os supplicios dos hereticos na sociedade religiosa da Idade Media e as execuções dos suspeitos durante a Revolução franceza eram inspirados por vistas op-postas, mas igualmente logicas e tendiam a corresponder ás necessidades do momento."

A aggravação particular que a nossa antiga legislação penal descobria na circum-stancia de ser o crime commettido pelo es-cravo contra o seu senhor, não se justificaria, por certo, pela admissão no criminoso de uma dose maior de livre arbítrio; mas tão somente pela intenção manifesta de prestar o legislador mais uma sanção e garantia á institui-ção servil, hoje condemnada.

Emquanto aguardamos, pois, que o lento preparo, a evolução natural dos espíritos tor-nem possível uma execução completa e har-monica das idéas e princípios da escola criminalista positiva, maior perigo existe, como justamente ensinam Ferri, Puglia e outros, em entibiar ainda mais a repressão dos crimes, enxertando as idéas novas no velho edifício da theoria classica, do que em deixar sem correcção pareial defeitos de um syste-ma de repressão que reclama substituição completa. •

Não importa isto reconhecer eu eonce-der que, mesmo com todos os seus erros e contradicções, a escola classica esta habilitada a dispensar indefinidamente a adopção e execução das novas idéas.

De facto, entre nós principalmente o seu systema de repressão não é só irracional e insustentavel por se firmar em uma contra-dicção manifesta que não poderá subsistir

por muito tempo, elle é ainda de todo insufficiente.

Infelizmente o Brazil é paiz em que a constituição republicana commetteu o grande e duplo erro de adoptar, com a unidade do código penal, a dualidade da magistratura; em que a velha codificação processual, toda remendada, prima actualmente pela desharmonia em que vive de um lado com o código penal da União, de outro lado com as organizações judiciais dos estados; em que a execução das penas, os meios penaes, nunca obedecem ainda hoje, a um systema racional qualquer; em que o jury, com todos os defeitos que lhe são inherentes, achou meios, na indifferença e incapacidade da massa da população, de se tornar mais perigoso do que em toda a parte; em que os alienados, a não ser no Rio de Janeiro, estão em condições mais precarias do que os da França antes de Pinei; em que, além da ausencia completa de meios educativos de efficacia real, a infancia se acha de todo sem protecção contra a aprendizagem e a educação do crime.

Em tal paiz, o germen da criminalidade, — fecundado pela tendencia degenerativa do mestiçamento, pela impulsividade dominante das raças inferiores, ainda marcadas do estygma infamante da escravidão recentemente extincta, pela consciencia geral, prestes a

Formar-se, da inconsistencia das doutrinas penes fundadas no livre arbítrio —; semeado em solo tão fértil e cuidadosamente amanhado, ha de por força vir a produzir o crime em vegetação luxuriante, tropical verdadeiramente.

III. Posso illudir-me, mas estou profundamente convencido de que a adopção de um código unico para toda a república foi um erro grave que attentou grandemente contra os princípios mais elementares da physiologia humana.

Pela accentuada differença da sua climatologia, pela conformação e aspecto physico do paiz, pela diversidade ethnica da sua população, já tão pronunciada e que ameaça mais accentuar-se ainda, o Brazil deve ser dividido, para os effeitos- da legislação penal, pelo menos nas suas quatro grandes divisões regionaes, que, como demonstrei no capitulo quarto, são tão natural e profundamente distinctas.

"Estamos habituados, diz Orgeas, a generalisar todos os phenomenos que observamos em torno de nós, e é da mania da generalisação que provem todas as idéas falsas que teem curso atravez do mundo. O que é verdadeiro nos climas temperados é falso nos climas torridos. Tudo o que se refere ao ho-

mem, na ordem physica como na ordem mo-ral, varia com a latitude, e não é preciso grande espirito de observação para perceber que os princípios, absolutos, geraes, abstra-ctos, são falsos e conduzem a resultados absurdos."

Foi ao vez de generalisar em tudo que obedeceram os portuguezes e seus descen-dentes com a idéa de um codigo penal unico para o Brazil.

Tambem não é difficil salientar os numerosos absurdos a que essa idéa nos tem conduzido.

IV. Nenhum exemplo será illustrativo do que o da menoridade no Brazil.

O codigo do imperio havia limitado aos quatorze annos as regalias da menoridade (art. 10, § 2); salvando a hypothese de se provar que o menor de quatorze annos. havia obrado com discernimento (art. 13.).

Reconhecendo embora que o desenvolvi-mento psychico varia consideravelmente de individuo a individuo, Tobias Barreto ap-plaude, como muitos outros auctores, a praxe de se fixar um termo invariavel á menor-idade.

Pronunciou-se, por isso, fortemente con-tra a doutrina do art. 13 do codigo antigo, fazendo consistir toda a sua argumentação

na difficuldade pratica de se determinar se a creança obrou ou não com discernimento, como se; por acaso, fosse este problema de freniatria medico-legal mais difficil e inso-luvel do que tantos outros em que, em nome do livre arbítrio, se questionava a integri-dade mental do criminoso adulto.

Ainda neste particular, Tobias Barreto, o iniciador no Brazil do estudo positivo do direito, não teve a intuição exacta da lei historica a que está obedecendo o desenvolvi-mento da prova em materia processual. Escapou-lhe essa successão, tão bem estabelecida por Tarde e acceita pelos criminalistas italianos, por que tem passado a prova, desde as ordalias e os duellos judiciarios, na phase theologica, da tortura na phase legal, e do jury na phase politica, até o seu successor logico e natural — a perícia scientifica na pha-se; positiva.

E então, se o preoccupasse menos o re-ceio da victoria dos *pathologos do crime*, teria elle comprehendido que só o exame a fundo, só uma analyse physio-psychologica completa poderia fornecer ao processo a prova por ex-cellencia da incapacidade de adaptação social do criminoso, unica base segura e indefectivel de um systema racional de repressão do crime.

Aliás bem instructivos lhe deveriam ter sido os exemplos de Kant, Trolong e outros, pois as pretensões invasoras e descabidas de alguns medicos em nada poderiam comprometter a competencia particular dos peritos, quando sabia e prudentemente circumscripta aos justos limites das suas legitimas attribuições.

No entanto, a este inconveniente, já mui-to serio, de se haver, num paiz como o Brazil, fixado á menoridade limite tão elevado, ac-crescentam Tobias Barreto e aquelles que entendem que só se pode ser adiantado exagerando as opiniões do mestre, pedidos insis-tentes para se dilatar ainda mais esse prazo, attendendo a que as nações mais cultas do velho mundo assim o teem feito.

Estranha cohtradição certamente! pois, alem das razões de nossa acanhada cultura mental, invocam precisamente em favor des-sa idéa a diversidade de climas e de raças, que se nota no Brazil.

Mas nisto vai seguramente desconheci-mento completo de dados biologicos fundamentaes.

De todas as divergencias apontadas, nenhuma neste particular poderá sofrer confronto com a que existe entre as raças que occupam o nosso territorio, nenhuma que

meça a distancia mental que vai do filho do europeu, do allemão civilisado, á do filho do guarany selvagem, ou quasi selvagem ainda.

Pois bem, a observação, confirmando as inducções da biologia, demonstra que o desenvolvimento mental é muito mais rapido, a maturidade muito mais precoce nas raças inferiores do que nos povos cultos ou civili-sados.

"Como todas as crianças das raças inferiores ou atrasadas, escreve o Dr. Letour-neau, o menino polynesião é precoce : por-que nas civilisações inferiores, o desenvolvi-mento prematuro é uma necessidade, o homem não tem lazer para se demorar na in-fancia; mas a intelligencia delles é tão limi-tada quanto prompta em amadurecer. Segundo affirma o Tenente Walpole, os pequenos hawaianos educados nas escolas inglezas mostram a principio uma excellente memoria, mas a instrucção superior lhes é inacessivel. Assim tambem, os meninos néo-zelandezes a principio são mais intelligentes do que os pe-quenos inglezes, mas raramente são susceptí-veis de uma cultura elevada."

"O menino negro é precoce, affirma ain-da Letourneau; muitas vezes excede ao me-nino branco da mesma idade; mas cedo seus progressos param : o fructo precoce aborta."

A respeito dos índios brasileiros encontro a sua precocidade nos serios cuidados da vida, mencionada em mais de um auctor.

"Notarei, diz o Sr. Couto de Magalhães, que entre os selvagens o menino começa a cuidar da propria subsistencia desde os dez annos, sendo comtudo auxiliado pelos parentes até que baste a si mesmo."

Dos Chichanás, diz o Sr. Dr. Barboza Rodrigues (*Pacificação dos Crichanás*, Rio de Janeiro, 1885) : "As crianças são trans-portadas ás costas pelas mães, sentadas em uma *tipoia*, feita do liber da *envira* (*guate-ria sp.*), a cavalleiro sobre os flancos. Os meninos de oito annos em deante usam pequenos arcos e frechas, em tudo semelhantes aos dos homens. Em ambos os sexos nessa idade começam a andar tangados."

Mas entre nós, desnecessarios taes exemplos. A precocidade mental é a regra, e infelizmente tambem a precocidade da sua decadencia muito de perto a acompanha. A um distincto professor isto fez dizer satyri-camente — que somos um povo de meninos prodígios e homens toupeiras.

A explicação desta differença entre os povos civilisados e barbaros é a mesma para todos os auctores e reside na herança de uma organização cerebral mais ou menos com-plexa.

"Tem-se observado, escreve Sergi (*La Psychologie physiologique*, Paris, 1888), que os meninos do Taiti aprendiam tão bem quanto os pequenos ingleses; mas aos doze annos, mais ou menos o desenvolvimento detem-se no menino taitiano, ao passo que o menino-inglês continua a progredir até a idade adulta. Este facto encontra a sua explicação nas condições organicas das raças; é que o menino inglês herdou uma organização mais desenvolvida, a da raça inglesa, ao passo que o pequeno taitiano herda uma organização-que não teve grande desenvolvimento nos seus antepassados e o seu desenvolvimento pessoal detem-se por conseguinte nesse estado."

"Em igualdade de circumstancias, diz Spencer (*Principes de Sociologie*), os typos de organismos menos desenvolvidos não exigem, para chegar á sua fôrma completa, tanto tempo quanto os typos mais desenvolvidos; e esta differença, evidente quando se compara o homem aos animaes mais inferiores, encontra-se de novo quando se comparam as diversas raças humanas entre si. Esta differença deve ser attribuida a uma differença de desenvolvimento cerebral. Os gastos maiores que exige a formação completa de um cerebro maior, e que retardam por tanto tempo a maturidade do homem em comparação á dos-

mamíferos em geral, retardam igualmente a maturidade do homem civilizado além da idade em que "se faz a maturidade do selvagem. Sem indagar das suas causas, é certo que, nas mesmas condições, clima e outras, as raças inferiores chegam á puberdade mais cedo do que as superiores."

E' com grandes applicações á nossa the-se, accrescenta Spencer : "A terminação do crescimento e da estrutura em um período mais curto nos interessa, porque ella implica a existencia de uma natureza menos plastica : a vida no adulto tem uma rigidez e uma im-mutabilidade que, desde muito cedo, oppoem obstaculos ás modificações."

"E' uma lei, diz ainda Spencer (*Essais scientifiques*), que os organismos gastam tanto mais tempo em se desenvolver quanto mais elevados são : por consequencia, — de-ve-se esperar —, as raças inferiores hão de chegar mais cedo ao termo do seu desenvolvimento mental, do que as superiores; e é o que temos motivos para acreditar. Viajantes, de volta de todos paizes, nos falam ora da ex-trema precocidade das creanças nos povos selvagens e semi-civilizados, ora da idade pouco adiantada em que se detem o progresso mental delias. Esta differença é geral e te-mos provas bastantes para que seja inutil um accrescimo."

Não ha, portanto, maior contrasenso do que pedir, em nome das nossas raças inferiores e da inferioridade da nossa cultura mental, que nos codigos penaes brasileiros se marque á menoridade um prazo maior do que o acceito para as raças européas.

Os povos civilisados mais cultos, o inglez, o italiano, o allemão, por exemplo, cujas cerebrações devem ser de mais lento desenvolvimento, se contentam com sete, nove, doze annos; no Brazil, por causa das suas raças selvagens e barbaras, o limite de quatorze annos ainda era pequeno!

Não se confunda o desenvolvimento natural, physiologico, da intelligencia humana, com os effeitos da instrucção, cuja influencia favoravel ou desfavoravel sobre a criminalidade é ainda thema de controversias.

Tobias Barreto havia affirmado, com effeito, que se a cultura mental da Italia lhe permittia adoptar para a menoridade o limite de nove annos, o mesmo não se podia dar no Brazil. Entendia elle que a diffusão da instrucção, em um paiz onde ella é obrigatoria e onde homens eminentes como Cazali, Cappi-no, de Sanctis teem sido ministros da instrucção publica, autorisava a exigir de um menor de nove annos um desenvolvimento moral maior do que o que se poderia exigir de um

menor de quatorze neste vasto paiz sem gente e dotado de pessimo systema de ensino.

Mas a esta illusão responde Garofalo com estatisticas e argumentos esmagadores. Mostra que, ao envez de diminuir, a criminalidade da Italia tem augmentado de um modo ameaçador a partir exactamente de 1860, época de que data a grande diffusão da ins-trucção publica naquelle paiz. As estatísti-cas de d'Haussonville dão o mesmo resultado para a França. Em 1826 em 100 accusados 61 eram illetrados e 39 tinham recebido uma instrucção mais ou menos desenvolvida. Actualmente a proporção se acha invertida: 38 illetrados para 70 letrados (na accepção mais modesta do termo). D'Haussonville explica esta inversão nas proporções pelo facto de haver augmentado o numero dos let-trados sem ter diminuído e até pelo contrario ter augmentado tambem o numero dos crimes, naturalmente resultando apenas dahi o augmento do numero dos criminosos lettra-dos. E nota ainda o mesmo auctor que os departamentos, em que ha maior numero de accusados, são exactamente aquelles em que a instrucção se acha mais disseminada. Garofalo mostra com Tarde que na Hespanha onde os illetrados representam *dous terços* da população, elles só entram por cerca de *metade* na criminalidade do paiz. E por fim

conclue Garofalo : "Eis ahi, pois, como a pobre arma do alphabeto de que se esperava maravilhas é feita em estilhaços pela estatística : a idéa de que "para cada escola que se abre, fecha-se uma prisão" é apenas um ab-surdo. Seria mesmo superfluo estar a insistir nisso, porque ainda quando não tivesse-mos algarismos em apoio, o simples bom senso nos havia de dizer que não ha a menor relação entre a grammatica e a moralidade. Pode-se acaso imaginar, por exemplo, que uma paixão qualquer, ou mesmo um prejuízo de honra, possa ser destruído pelo alphabeto ?"

Poderiam objectar-me, no emtanto, que, se a instrucção não crea, nem melhora o senso moral, em todo o caso pode apressar o desenvolvimento mental do indivíduo, e influir por ahi na maior ou menor precocidade do desenvolvimento psychico.

Mas ainda assim a objecção seria improcedente. Porque, ou a instrucção havia de influir por meio da herança nas gerações seguintes, e, como vimos, Spencer ensina que neste caso o desenvolvimento psychico é retardado e não acelerado; ou havia de influir em cada menor individualmente, e como neste caso, não só no Brazil, mas em todos os paizes, a população pode ainda ser dividida em letrados e illetrados, o argumento tirado da situação intellectual da Italia e da Alle

manha perderia todo o seu valor e não poderia justificar os Hmites de nove, doze annos adoptados nos seus codigos respectivos.

Mas é facil reconhecer que a opinião de Tobias Barreto é apenas filha legitima da sua theoria (já sufficientemente refutada) da responsabilidade penal, baseada na liberdade da intelligencia e não da vontade.

O gráo e a cultura da intelligencia influem, sem duvida, decisiva e preponderantemente sobre a phase intellectual da volição, isto é, a ponderação, a comparação, a escolha dos motivos. Uma intelligencia mais lucida e cultivada ha de, por certo, julgar e comparar melhor os moveis de acção, apreciar com mais claresa e segurança as suas consequencias proximas e remotas, do que uma intelligencia acanhada ou sem cultura. Pode-se mesmo conceder mais. Pois que os sentimentos desenvolvem-se parallelamente á perceptividade, o aperfeiçoamento da intelligencia, o desenvolvimento da razão tornam-se condição de aperfeiçoamento dos sentimentos mais nobres, os sentimentos ego-altruisticos ou individuo-sociaes, e particularmente dos sentimentos sociaes, ou altruisticos. Assim pois, o desenvolvimento da intelligencia deve auxiliar o desenvolvimento dos sentimentos e concorrer para melhorar o homem.

Mas em que isso pode aproveitar á escola classica é que eu não sei, nem coMpre-hendo.

A capacidade intellectual é uma funcção de organização cerebral, sobre a qual nada pode a vontade, que por sua vez não é mais do que uma outra manifestação dessa mesma organização.

A desigualdade na distribuição dos dotes intellectuaes, — todo mundo o sabe —, é facto totalmente involuntArio. Por falta de intelligencia nunca foram responsabilisadas as pessoas que são delia destituídas, ou quasi destituídas, muito embora estas não possam pretender a estima em que são tidos os homens de intelligencia superior.

Se, por conseguinte, apezar de tudo, insiste a escola classica em distinguir entre me-nor lettrado e menor illetrado, não se com-prehede que a mesma distincção deixe de existir no adulto entre a responsabilidade do homem intelligente ou instruído e a do homem sem intelligencia ou inculto. E quando, como no nosso paiz, essa desigualdade mental é a consequencia da desigualdade anthropologica e sociologica das raças que compõem uma po-pulação, ella que é organica, involuntaria e pouco modificavel, exige, como já demonstrei, uma attenuação ou dirimissão da responsabilidade penal, incompatível com a manu-

tenção da civilização superior que nessa população se queira fazer vingar.

Mas a verdade é que, como demonstrou Garofalo, o crime é principalmente função do senso moral, e o desenvolvimento do senso moral precede o da intelligencia, posto que esta possa concorrer para depois esclarecel-o e aperfeiçoal-o.

Não tem maior procedencia a invocação da influencia climatologica, pois que o desenvolvimento organico é muito mais rapido e precoce nos climas quentes do que nos climas frios.

Como Ferri, Vito Porto e outros, Ali-mena louvava o projecto Zanardelli por ter feito descer de vinte e um a dezoito annos o limite da responsabilidade completa na Italia; porque, dizia elle com razão, se paizes do norte da Europa, como a Allemanha, a Hollanda, cantões da Suissa, tem aceitado este e mesmo limites inferiores, não havia motivo para que a Italia, paiz meridional e portanto mais quente, não o adoptasse.

O nosso codigo penal vigente, inspirado (perdoe-me o legislador), mal copiado do cddigo penal italiano, trouxe-nos portanto um progresso reduzindo a menoridade de quator-ze a nove annos.

Progresso, porque a sociedade habilitou-se por esse modo a reprimir acções anti-so-

ciaes de indivíduos, que, mesmo no ponto de vista do livre arbítrio, já se deviam considerar responsáveis. Mas principalmente progresso, porque, de accordo com os preceitos da theoria positivista dos meios preventivos, ou dos substitutivos penaes, quanto mais baixa fôr a idade em que a acção da justiça, ou melhor do Estado se puder exercer sobre os menores, maiores probabilidades de exito terá ella, visto como poderá chegar ainda a tempo de impedir a influencia deleteria de um meio pernicioso sobre um character em via de formação, em época portanto em que a acção delles ainda possa ser dotada de efficacia.

Com certeza os partidarios da dilação do prazo da menoridade no Brazil, que são tambem os partidarios do livre arbítrio, não cogitaram na rapidez da maturidade organica nas raças inferiores e na absoluta impossibilidade consequente de modificá-las então.

Não ha, por conseguinte, maior absurdo do que o nosso código considerar o desenvolvimento no norte do paiz, situado em zona torrida e onde predominam o indio, o negro e os seus mestiços, igual a desenvolvimento mental no sul da republica, situado em zona temperada e onde dominam os descendentes dos colonos allemães e italianos.

Neste particular, o projecto do novo código penal, que actualmente se discute no par-

lamento, nem andou mais avisado, nem se mostrou mais instruído das nossas condições ethnicas do que *os* codigos anteriores.

O codigo de 1830, se havia elevado a menoridade a quatorze annos, tinha em compensação limitado a maioridade criminal aos dezesete. O de 1890, copiando o codigo italiano, reduziu, é exacto, o limite inferior a nove annos, mas elevou, a certos respeitoes pelo menos, o limite maximo a vinte e um.

O projecto elaborado pelo Sr. Dr. João Vieira marca o limite mínimo de dez e o li-mite maximo de vinte e um annos. Porque? A não ser pelo desejo de tirar a média entre os dous codigos anteriores e escapar assim aos ataques dirigidos contra um e outro codigo, não sei que se possa invocar para isso razão scientifica e valiosa.

Respondendo timidamente a Tobias Barreto, escreveu o Dr. João Vieira (*Codigo Criminal Brasileiro*, Recife, 1889) que "se é possível objectar terem a Italia e a Allemanha uma cultura propria da Europa, o que concorre para desenvolver mais depressa o espirito do individuo, nós poderíamos responder que a *raça* e o *clima* do paiz concorrem grandemente para o desenvolvimento precoce physico e intellectual".

Não sei, porém, o que sejam a *raça* e o *clima* do Brazil. Qual seja o *clima* do Brazil

não nos poderia dizer nem mesmo o illustrado professor, pois repudiando muito justamente o expediente absurdo de Kitka, mencionado e aceito por Tobias Barreto, escreveu: "Seja como fôr, o estado a que chegou a sciencia actual não permite aceitar neste ponto, como se tem pretendido, que em Estados vastos como o Brazil, que conta regiões as mais di-versas, *desde o clima ardente sob o equador da Amazonia até o europeu nas províncias do Sul, onde o thermometro desce abaixo de zero*, desde as cidade cultas do littoral e das margens dos grandes rios navegaveis até os mais invios e inhospitos sertões — se deva fixar em uma lei penal epocas de imputabilidade as mais elevadas possíveis, de modo que, se não abrangerem ellas todos os criminosos ex-cluam sempre os innocentes".

Mas se se pode attender ás dif ferenças de clima com uma legislação penal regional, a diversidade de raças, tão intimamente misturadas, em rigor não deveria consentir que se adoptasse para a menoridade limites, substituinto-os pelo exame do discernimento. Nisto não haveria grande innovação, por-quanto não era mais do que ampliar, estenden-do a todos os casos, um exame psychologico, que em certas circumstancias e para effeitos determinados, já os codigos tornam obriga-torio.

Mas o que dissemos do desenvolvimento mental pode-se repetir de cada grande função organica das funcções sexuaes, por exemplo, de que dependem numerosos actos civis e a que se pode referir toda uma serie de attentados e crimes.

V. Ora, não parece que valham aqui as razões invocadas a favor da unificação penal na Italia, que triumphou, apesar da falta de uniformidade da sua população, como deixa-ram demonstrado medicos eminentes e illustres criminalistas. A situação politica do Brazil é exactamente opposto á da Italia, por ventura muito mais fundas e cavadas as distincções ethnicas e climatologicas que o dividem em certas zonas ou regiões.

Adoptando a federação republicana como fórmula de governo e condição precípua da conservação da sua unidade politica, o Brazil podia bem ter seguido o exemplo da confederação norte-americana, em que cada estado rege-se por um código penal proprio. Não era, pois, a unidade politica que lhe impunha a necessidade da unificação penal, como para a Italia admittia o proprio Ferri, conspícuo chefe da nova escola.

Por outro lado, a dualidade da magistratura, como o concebeu e realisou o legislador brasileiro, comprehendendo a faculdade de

cada Estado adoptar a organização judiciaria que bem lhe aprouvesse, concedeu, de facto, liberdade maior do que a de possuir um código penal proprio. Aquella Liberdade implica a de adoptar o seu código de processo, de fundar e dirigir livremente os seus estabelecimentos penitenciarios, isto é, comprehende o peão, a condição basica de exito e de efficacia para qualquer legislação penal. "Eu, disse Tamassia (*Il progetto del co-dice penale nei suoi rapporti con la giurisprudenza medica*), na qualidade de anthropologis-ta que considera a criminalidade um phenomeno fatal da vida social e que não tolera a dictadura do convencionalismo politico, pre feriria que, em vez de um código penal unico se tivesse pensado antes no código do processo penal, retocando especialmente a instituição dos jurados".

"Mas, o código penal não basta, diz por sua vez um entusiasta do projecto Zanardelli. E' indispensavel um Tribunal de cassação unico, afim de collocar a Italia na altura das outras nações civilisadas. E' indispensavel uma reforma do processo, sem a qual as leis permanecerão platonicas, uma reforma que cuide de uma indemnisação séria e prompta da parte lesada. E' indispensavel collocar os juizes na altura da sciencia moderna e para isso seria indispensavel separar a magistratti-

ra civil da magistratura penal; teríamos assim especialistas".

Ora, a organização judiciária da Bahia, já promulgada, nos poderá dar a medida da iattitude de attribuições que confere aos esta-dos essa concepção de um código penal unico com magistratura dupla.

Creio bem que a organização judiciária da Bahia seja excellente. Em todo caso falta-me competencia para analysal-a. Mas sei que nada buscou attender ás exigencias e ensina-mentos dessa poderosa corrente de reformas judicias a cuja benefica influencia procuraram, ou pelo menos desejaram attender os proprios legisladores do código italiano pelo qual pretendeu a União brasileira mode-lar a sua legislação penal.

VI. Em materia de jury, a situação aggravou-se em vez de melhorar; substituil-o foi em que não se pensou.

O art. 113 da lei da organização judicia-ria estadual (n. 15 de 15 de Julho de 1892) parece ter sido escripto de proposito para jus-tificar a seguinte affirmação de Tarde: "O primeiro encontrado, qualquer que seja a sua rrofissão e contando de moralidade não es-teja muito abaixo da media, pode ser jurado; ge, por acaso, é suspeito de alguma competen-

cia judiciaria, apressam-se a recusar-o. O seu merito está na sua incompetencia."

Resa o art. 113 § 1.º: "Não serão in-scriptos na lista dos jurados: o chefe do poder executivo, os arcebispos, bispos e clérigos de ordens sacras, os pastores de seitas protestantes, commandantes militares dos corpos de linha, do regimento policial ou de outra força, em serviço activo, officiaes da armada em effectivo exercício a bordo, os chefes de repartições publicas, magistrados, preparadores, membros do ministerio publico, secretarios do governo e dos tribunaes, escriptores judiciais ou de policia, os tabellães ou officiaes de justiça.

§ 2.º Serão in-scriptos, mas não obrigados a servir: os senadores e deputados federaes ou do estado, os advogados, professores publicos, e os empregados publicos, quando sua dispensa fôr requisitada pelos respectivos chefes".

Num paiz onde o functionalismo publico absorve quasi todo o pessoal que possui certa dose de conhecimentos, onde a instrucção publica está ainda tão pouco disseminada e em que tão grande é a repugnancia a servir nos juries, esse artigo pode se gabar de ter conseguido retirar de todo destes tribunaes, já não direi os de maior competencia judiciaria, porém apenas os menos incapazes, anal-

phabetos e independentes. Quem conhece o nosso paiz, está plenamente habilitado a julgar agora o que ha de ser o jury fóra das cidades, nas comarcas do interior.

VI. Em materia de especialisação da magistratura criminal, se se tivesse a mente deliberada de contrariar-a em toda linha, não era possível fazer mais do que ficou estabelecido na organização dos tribunaes e juízos deste Estado.

Toda essa critica severa e implacavel a que os Ferri, Garofalo, Tarde e tantos outros submeteram o encyclopedismo da magistratura europea, ficou letra morta para o legislador brasileiro, que pretendeu talvez bem poder a nossa privilegiada superioridade mental desprezar esse dilemma formulado por Tarde. "Agora ou nunca é occasião de applicar esse famoso principio da divisão do trabalho, que a economia politica, com tanto exagero, é verdade, preconisa em sua esphera. Se-paremos inteiramente, pois, as duas magistraturas, uma criminal e a outra civil: especializemos e localisemos cada uma delias em sua missão propria".

O que é a pericia scientifica, o que vale a organização medico-judiciaria no Brazil, já eu o disse em um trabalho publicado no *Brazil-Medico* (*O exercício da medicina Pu-*

blica): como está, ella é o compromisso dos creditos scientificos da medicina brasileira, é a ameaça constante á liberdade e á honra do cidadão. Demonstrei-o então com alguns exemplos; já os possuo em maior copia para em breve voltar de novo ao assumpto.

VII. A analyse dos estabelecimentos penitenciarios deste estado nos leva ás mesmas conclusões. Aqui basta transcrever documentos officiaes.

o Dr. António Pedro de Mello (*Mensa-gem do Governador á Assemblêa Lelislativa*, Bahia, 1894), encarregado de proceder um exame na casa de prisão com trabalho, assim se pronuncia sobre ella: "O regimen da casa de prisão com trabalho não está de accordo com as exigencias da penalogea moderna e não satisfaz as condições exigidas pelo novo codigo penal. Não exagero dizendo que nem ao menos esse estabelecimento tem se conserva-do estacionario, pois, provarei que ha alli alguma cousa em que, peor do que isso, elle tem retrogado... Até agora não se cuidou do que, nos estudos penitenciarios, tem a de-nominação de *instituições complementares*, as quaes dever ser consideradas dependencias desse estabelecimento, o que torna inuteis os artigos do codigo que faliam em *penitencia-rias agrícolas, estabelecimentos industriaes*,

etc. (Arts. 48, 49, 50, 53 e 54 do cod.). Nem se diga que o que venho de dizer seja um so-nho de mais um espirito amante de utopias; porquanto não sou eu, não é a sciencia pe-nal, não é a observação e a experiencia, não é nada disto somente; é mais o nosso actual codigo penal que está a dizer que a nossa pe-nitenciaria não pode continuar a ser o que tem sido até hoje, sob pena de inobservancia de muito do que elle preceitua."

Ainda bem: a constituição federal entendeu que a importancia dos systemas penitenciarios consentia que se fizesse aos estados a concessão de se occupar delias, pois que, tolhida como estava aos estados a faculdade de possuir cada qual a sua legislação penal propria, todos os males possíveis haviam sido prevenidos. Eis, no emtanto, que a penitenciaria da Bahia, um dos mais importantes estados da União, torna o codigo federal um luxo inutil, uma criação altamente theorica e sem utilidade pratica, e mais do que tudo isto, uma escola perigosa de criminosos temiveis.

O codigo do imperio estatua que so menores, que houvessem commettido crimes, obrando com discernimento, seriam recolhi-dos á casa de correcção. O novo codigo, á se-melhança do italiano, manda recolhel-os a es-tabelecimentos agrícolas especiaes (art. 31). Taes estabelecimentos não existem, porém, e

os menores continuam a ser recolhidos á penitenciaria e á casa de correcção.

As observações seguintes, que colhi na penitenciaria, referidas mesmo resumidamente, não testemunho eloquentíssimo dos effeitos dessa medida.

A. O menor José d'Araujo, de Santo Antonio das Queimadas, recolhido á casa de correcção até completar dezesete annos(artigo 13 do codigo penal do imperio), por ha-ver, na idade de nove para dez annos, assasinado o proprio pai, obrando com discernimento.

Ha mais de quatro annos conheço este criminoso e tem sido sempre a mesma narração do seu crime, feita aliás sem revelar o menor setnimento de pezar. A mandado de um inimigo do pai, o qual lhe deu de recompensa uma moeda de quarenta réis, resolveu commetter o parricidio. O pai estava ausente. Na noite do crime, deitou-se o menor, como de costume, numa mesma cama com os irmãos e adormeceu. Acordando alta noite, viu o pai que era chegado e dormia em uma rede no mesmo aposento da choupana que habitavam. Levantou-se então, foi a um canto, onde se achavam as armas de caça, tomou uma velha espingarda de pedra que sabia carregada, foi buscar um tição acceso e com elle fez disparar

a arma, matando instantaneamente o pai, que foi ferido na cabeça.

Esta é a historia que elle tem sempre referido, e sabida de todos na penitenciaria. Interrogando-o convenientemente, verifiquei que elle não havia dado desde começo esta informação ás autoridades, e só accusou de mandante ao inimigo do pai dous mezes depois de preso. Da guia que o acompanhou á penitenciaria consta que não ficou provada a existencia de um cumplice, não havendo provas contra o accusado. Não pude consultar o processo.

Este menino, que já era orphão de mãe, morta de parto, vivia com mais cinco irmãos em companhia do pai que, sendo pobre, com elles se occupava na pequena lavoura de que subsistiam. Nem elle, nem os irmãos, haviam recebido instrucção de especie alguma.

Transferido para esta cidade, foi collocado na penitenciaria para aprender o officio de sapateiro. O tratamento moral que devia receber naquelle meio já produziu todos os seus effeitos naturaes e logicos, e a obra está completa. O criminoso tem dezoito annos, é ladrão, pederasta passivo, jogador, bebado, um ser completamente desmoralisado, emfim, um incorrigível temível.

Ha pouco tempo ,servindo-se de chaves falsas, roubou materia prima de arrecadação,

a mandado de terceiro protesta elle. A administração está informada de que esteve ama-ziado com um companheiro como poderasta passivo durante dous mezes. Por infracções disciplinares de toda a sorte, jogo, embriaguez vive constantemente em castigo. O administrador affirma que não sabe mais o que ha de fazer elle.

Resolvi-me a completar o estudo deste criminoso.

E' um pardo em que os caracteres do mu-lato e do mameluco estão bem combinados. Ainda completamente imberbe, apenas ligeiro buço. Não apresenta deformação ou esti-gma physico, não é canhoto, nem ambidextro. As medidas cephalicas tomadas dão os seguintes resultados.

Diametro anteroposterior maximo ..	180
Diametros transverso maximo.....	155
Diametro frontal minimo	110
" " maximo	150
Altura nazal	52
Largura nazal	42

Donde calculamos um indice cephalico hyperchachycephalo de 86,11 e um indice nazal de 80,76.

A physionomia do criminoso é sem ex-pressão, tem aparentemente um ar de sub-

missão que parece convencional; de facto é elle impassível, referindo o crime em todas as suas minudencias como se se tratasse da cou-sa mais natural do mundo. Todavia nem faz garbo do crime, nem revela logo á primeira vista o cynismo do menor que fará objecto da observação seguinte. Porque parte entram nesta conducta a perversidade congenita e o lapidamento da prisão, é o que não posso di-zer. Embora com difficuldade, consegui hy-pnotisar o criminoso e desde então procurei indagar que influencia podiam ter exercido no seu espirito a supposta ordem do inimigo do pai e a do companheiro quem imputa a suggestão do roubo. Hypnotisado, revelou o cri-minoso que tal ordem nunca havia existido e que o verdadeiro movei do crime havia sido a circumstancia de ter elle, na ausencia do pai, cortado um pé de mandioca e promettido um tio que assim que o pai chegasse lhe ha-via de communicar o facto para que elle castigasse o filho. Foi, pois, para evitar o casti-go que este commetteu o parricidio.

Dahi em deante, mesmo em vigilia, o me-nor passou a contar-me o facto por este mo-do, confessando que tinha sido falsa a inven-ção de um mandante. Tambem por este meio consegui a confissão completa dos seus habi-tos pederastas que até então elle teimava em negar.

Nada indica que este rapaz tenha sido vítima de sugestões estranhas na prática dos seus crimes. Continuo a estudá-lo, mas não é de difícil hypnotisação e oppõe obstáculos às sugestões, apresentando acceita-las, mas sendo realmente muito dissimulado.

Trata-se neste caso de um criminoso nato, ou de criminoso de habito aperfeiçoado pelo meio? Esta ultima classificação tem em seu favor a falta dos grandes estygmata physicos do criminoso nato. Mas a precocidade deste criminoso, a natureza do seu crime em que se revela uma ausencia completa do sentimento de piedade, ou pelo menos de sympathia para com o seu progenitor, a futilidade do movei, pois que para evitar um castigo, qualquer criança normal teria fugido ou procurado apadrinhar-se, a invenção mentirosa de um mandante, attribuindo o crime a um individuo que sabia inimigo de seu pai, a insensibilidade moral, a indiferença que revela em todos os seus actos, tudo emfim me faz crer que se trata de um grande criminoso da classe dos criminosos natos.

B. Ignacio José da Silva, condemnado pelo jury de Brotas de Macahubas a oito annos de prisão com trabalho por ter assassinado um menino em 1889.

Diz este menor que tinha por occasião do crime onze para doze annos, mas que, para poder condemnal-o, o jury attribuiu-lhe quin-ze annos. Não pude examinar o processo, mas da guia que o acompanhou á penitenciaria consta realmente que elle tinha doze annos e a julgar pela apparencia não podia ter mais.

Pouco valor pode ter para nós a narração do crime feita apenas pelo menor, que pretexta como causa uma lucta entre um irmão e a victima. Mas o exame actual é bastante in-structivo.

E' filho natural e tem cinco irmãos. A mãe havia abandonado o pai, que depois disso casou com outra mulher. Elle e os irmãos moravam com a avó materna, mas eram susten-tados pelo pai. Occupavam-se na lavoura e, como os irmãos, não tinha instrucção al-guma, apesar de haver escola primaria na localidade.

E' mulato claro, com uma conformação craneana facial asymetrica, hyperbrachyce-phalo com um indice cepahlico de 88,13, as orelhas muito destacadas do craneo e mal con-formadas, a abobada palatina profundamente escavada, gago em extremo.

E' de um cynismo a toda prova; falla dos seus crimes rindo-se e commentando-os com pretenções a espirituoso.

Tambem é pederasta passivo, ladrão, jogador e bebado. As medidas cephalicas dão as seguintes indicações:

Diametro ant. post. maximo	177
transverso	156
frontal mínimo.....	105
" maximo.....	125
Altura do nariz	42
Largura do nariz	40
Diametro bizygomatico.....	135
Altura da face (do mento á inserção dos cabellos)	165
Circumferencia ophryoinaca	360
transversa biauricular .	370
Arco do ophryo ao couro cabellulo ...	45
" ophryo-bregmatico	140
"parietal (bregma ao lambda) ..	110

Este menor, apesar de muito claro, tem caracteres inferiores muito accentuados. Um indice cephalico hyperbrachycephalo (88,13), um índice nazal muito platyrrhino (105), um arco parietal muito fraco, etc.

C. José Joaquim Caetano, de dezoito annos, está na penitenciaria desde a idade de quatorze annos, por haver assassinado uma mulher que o queria castigar. Mulato escuro-e filho natural de escravos, este menor é con-

siderado na penitenciaria como o mais bem comportado dos seus companheiro de idade: aprendeu a arte de sapateiro e tem habili-dade.

Viciado pelo meio, tambem é jogador c já se tem embriagado, mas não é ladrão e dizem-no sensível aos castigos.

Attendendo á sua origem, de pais escra-vos e negros ou mulatos escuros, attendendo aos vícios inherentes á sua condição de escra visado, é possível que este menor seja antes um criminoso de ocasião do que um criminoso nato.

De accordo com a escola italiana que pregou sempre a importancia do facto indi-vidual ou biologico na genese do criminoso, farei notar que, apezar da igualdade das condições de meio em que se acham collocados estes menores, a influencia se faz sentir me-nos neste do que nos seus companheiros. O administrador, como os directores da officina em que trabalha, são accordes em consideral-o melhor do que os outros.

D. Dous menores existem mais na penitenciaria, um criminoso de ferimentos gra-ves e outro lá collocado como vagabundo. Eses não oferecem o interesse dos precedentes, mas estão ambos em via bem adiantada de

aperfeiçoamento na carreira do crime e da degradação.

VII. Eu não pretendo seguramente que cada estado brasileiro deva ter o seu código penal á parte. Nem ha necessidade disso. Que-ria que, desde que se lhes concede que tenham organização judiciaria propria, fossem igual-mente habilitados a possuir a codificação criminal que mais de accordo estivesse com as suas condições ethnicas e climatologicas. Nes-tas condições, diversos estados, os mais affins, poderiam adoptar o mesmo código e as diffe-renças se fariam sentir apenas naquelles em que a divergencia das condições mesalogicas fosse mais accentuada. Se em rigor o Pará e o Amazonas se podem reger pelo mesmo código penal, é intuitivo, no emtanto, que esse código não deve servir á Bahia e muito menos ao Rio Grande do Sul.

Eu sei bem que a tendencia moderna é a unificar os códigos, que a Italia já o fez, que a Suissa está em via de fazel-o, e que mesmo na America do Norte essa idéa tem partida-rios. Mas tudo isso prova apenas um facto que ninguém contesta, o domínio, a influen-cia directora da escola classica.

Para demonstral-o, se não bastava o código italiano,, está agora ahi o ante-projecto

do código penal suíço, redigido por Stooss e que acaba de ser apresentado ao Conselho Federal. Entre outras inovações da escola clássica lá vem consignada a responsabilidade atenuada, isto é, a porta aberta para a impunidade ou semi-impunidade geral.

Se ao menos a unificação dos códigos tivesse, como afirma Alimena, a vantagem de unificar as populações, eu não duvido que a ideia pudesse ser advogada com vantagem. "Ao lado da adaptação natural, disse elle, se acha a adaptação artificial. O legislador pode e deve unir a população, para isto tem elle muitos meios dos quaes, talvez, os dous principaes sejam o ensino da mesma língua (é por isso que os vencedores sempre impõem a sua língua aos vencidos) e a mesma legislação".

Mas realmente esta pretensão não tem o menor fundamento. A menos que não se supponha e admita que os códigos podem modificar os climas, e com os climas as condições de adaptação dos grupos humanos, a menos que não se creia que os códigos possam modificar as raças, independente das adaptações mesológicas, eu não sei como se ha de pretender que a imposição do código penal inglês á índia, para me servir de um exemplo de Alimena, possa converter os índios em ingleses, e o clima da índia no clima da Inglaterra-

Depois, para o Brazil a objecção de Alimena tem pouco valor, porque elle admitte que, se as condições de clima e de topographia não justificam a adopção de legislações diversas entre a Lombardia e Roma, entre Roma e Napoles, em todo caso ellas o justificam entre a Noruega e a França, entre a Rússia e a Grécia, etc. Ora, a differença entre a Noruega e a França será maior do que a que existe entre o Rio Grande do Sul e Pará? Não o creio.

Mas ainda quando esse effeito fosse verdadeiro e possível, ainda quando se deva attender a elle nos casos de populações quasi homogeneas como a da Italia onde a unificação da legislação pode ter essa consequencia, é intuitivo que a primeira condição para isso será abandonar o criterio da uniformidade do livre oarbitrio nas diversas raças, formalmente desmentido pela biologia, e substituir por meios educadores, a estúpida panacéa da prisão cellular, essa aberração do seculo XIX, no justo dizer de Enrico Ferri.

Esse resultado só o poderia alcançar um systema racional de penalidade qual o que instituiu e propõe a escola positiva.

Para povos heterogeneos e novos, como o brasileiro, elle não é somente o mais adaptado, é ainda facilmente adaptavel. E seria um erro perder a opportunidade de dar-lhe realização.

Não temos, como os povos que possuem uma velha civilização, o grande obstáculo das tradições e dos usos inveterados. Ha, por is-so, entre nós extrema facilidade na adopção de todas as novidades, porque, povo novo como somos, todas as instituições são novas para nós e só temos a difficuldade da escolha.

Se de algum exemplo se houvesse mister, aqui, nenhum teria o valor da facilidade com que se retocam, se renovam os codigos no Brazil, sem protesto, sem defeza, sem lucta em fim.

O projecto do novo codigo penal que altera tão profundamente a legislação criminal vi-gente, passou em segunda discussão na camara, sem provocar o menor reparo. E, fóra da camara, quer na imprensa medica quer na im-prensa jurídica, não me consta que tenha pro-vocado um só artigo. Onde os defensores da escola classica?

Parece que no Brazil não se faz sentir si-quer essa lucta titanica que se trava a esta hora nos domínios do direito criminal e em que as sciencias positivas tentam nada menos do que o assalto definitivo ao ultimo reducto da methaphysica, — o domínio pratico das instituições jurídicas.

O facto não é novo, nem é desconhecido.

Comparando a lucta porfiada, os com-bates tenazes que se travam no velho conti-

nente para fazer vingar as novas idéas scientificas nos domínios da hygiene pratica, com a facilidade com que essa idéas são postas em execução no novo mundo, exclamava um distincto escriptor: "Felizes os povos que não teem passado scientifico! Elles não teem que lutar com a tradição, com a rotina, não teem que destruir resultados materiaes ad-quiridos, prejuízos enraigados!

"Para applicar as novas invenções e consagrar as theorias scientificas modernas, os governos não vão de encontro a habitos seculares, a interesses coalisados, ao espirito de rotina, a opposições systematicas. Observado já na Russia este facto recebe nova confirmação no Chile: e a coincidencia é tanto mais absoluta quanto um desses paizes é o governo mais absoluto e que o outro ao contrario é uma republica onde o presidente nada pode emprehender sem o assentimento dos representantes do paiz.

Oxalá a consciencia exacta da superioridade que nos assiste neste particular, possa guiar o legislador brasileiro na confecção da nossa legislação criminal, da qual não se pos-sa vir a dizer nunca que mesmo para o seu tempo já era ruim e atrasada.

ÍNDICE

INDICE

A VIDA E A OBRA DE MINA RODRIGUES	5
BIBLIOGRAPHIA DE NINA RODRIGUES	17
INTRODUÇÃO	25
CRIMINALIDADE E A IMPUTABILIDADE A' LUZ DA EVOLUÇÃO SOCIAL E MENTAL ..	29
O LIVRE ARBITRIO RELATIVO NOS CRIMI- NALISTAS BRAZILEIROS	53
AS RAÇAS HUMANAS NOS CODIGOS PENAES BRAZILEIROS.....	75
O BRAZIL ANTHROPOLOGICO E ETHNICO	89
A POPULAÇÃO BRAZILEIRA NO PONTO DE VISTA DA PSYCHOLOGIA CRIMINAL — ÍNDIOS E NEGROS	111
A POPULAÇÃO BRAZILEIRA NO PONTO DE VISTA DA PSYCHOLOGIA CRIMINAL — OS MESTIÇOS	131
A DEFEZA SOCIAL NO BRAZIL	169
Typ. Cruz, Massoni & Cia. — Beco do Bragança 22-B	